

ORDEM DOS ECONOMISTAS DO BRASIL

ANA RITA DO PRADO
CLAUDINEIDE SITTA LOPEZ LINARES
DAGLENE FERREIRA DE ANDRADE
MAURO FERNANDO ALONSO
NILZA MENDES

**Conselhos gestores como instrumentos mediadores na relação entre
sociedade e Governo: estudo de caso sobre o Conselho Municipal de Defesa
do Meio Ambiente (COMDEMA) do município de São Carlos - SP**

São Carlos

2008

ANA RITA DO PRADO
CLAUDINEIDE SITTA LOPEZ LINARES
DAGLENE FERREIRA DE ANDRADE
MAURO FERNANDO ALONSO
NILZA MENDES

**Conselhos gestores como instrumentos mediadores na relação entre
sociedade e Governo: estudo de caso sobre o Conselho Municipal de Defesa
do Meio Ambiente (COMDEMA) do município de São Carlos - SP**

Trabalho de Conclusão de Curso de
Especialização apresentado à Ordem dos
Economistas do Brasil para obtenção do
título de Especialista em Gestão e
Economia do Setor Público.

Área de concentração: Administração
Pública
Orientadora: Prof^a. Dr^a. Cláudia Souza
Passador

São Carlos
2008

ANA RITA DO PRADO
CLAUDINEIDE SITTA LOPEZ LINARES
DAGLENE FERREIRA DE ANDRADE
MAURO FERNANDO ALONSO
NILZA MENDES

Conselhos gestores como instrumentos mediadores na relação entre sociedade e Governo: estudo de caso sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) do município de São Carlos - SP

Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização apresentado à Ordem dos Economistas do Brasil para obtenção do título de Especialista em Gestão e Economia do Setor Público.

Área de concentração: Administração Pública
Orientadora: Prof^a. Dr^a. Cláudia Souza Passador

Aprovado em: ____/____/____

Banca Examinadora

Prof. Dr. _____

Instituição: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____ Assinatura: _____

Dedicamos este trabalho a todos àqueles que acreditam que a ousadia e o erro são caminhos para as grandes realizações.

AGRADECIMENTOS

Aos colegas de trabalho, pelos momentos de aprendizagem constante e pela amizade solidificada, ao longo deste trabalho, que, certamente se eternizará.

Aos coordenadores do curso, Prof^a. Dr^a. Cláudia Souza Passador e Prof. Dr. João Luiz Passador, do Departamento de Administração da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto – FEARP – USP.

Aos idealizadores, diretores e funcionários da Área Financeira da Escola de Engenharia de São Carlos - USP.

A todos os professores pelo carinho, dedicação e entusiasmo demonstrado ao longo do curso.

Aos colegas de classe pela espontaneidade e alegria na troca de informações e materiais numa rara demonstração de amizade e solidariedade.

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Tecnologia, através do Sr. Paulo J. Penalva. Mancini.

Às nossas famílias pela paciência em tolerar a nossa ausência.

E a DEUS pela oportunidade e pelo privilégio que nos foram dados em compartilhar tamanha experiência e, ao frequentar esse curso, perceber e atentar para a relevância de temas que não faziam parte, em profundidade, das nossas vidas.

Durante este trabalho...

As dificuldades não foram poucas...

Os desafios foram muitos...

Os obstáculos, muitas vezes, pareciam intransponíveis.

Muitas vezes nos sentimos sós, e, assim, o estivemos...

O desânimo quis contagiar, porém, a garra e a tenacidade foram mais fortes, sobrepondo esse sentimento, fazendo-nos seguir a caminhada, apesar da sinuosidade do caminho.

Agora, ao olharmos para trás, a sensação do dever cumprido se faz presente e podemos constatar que as noites de sono perdidas, as viagens e visitas realizadas; o cansaço dos encontros, os longos tempos de leitura, digitação, discussão; a ansiedade em querer fazer e a angústia de muitas vezes não o conseguir, por problemas estruturais; não foram em vão.

Aqui estamos, como sobreviventes de uma longa batalha, porém, muito mais fortes e hábeis, com coragem suficiente para mudar a nossa postura, apesar de todos os percalços...

Como dizia *Antoine Saint Exupéry* em sua obra prima “*O Pequeno Príncipe*”:

*Foi o tempo que perdeste com a tua rosa,
que fez a tua rosa tão importante.”*

RESUMO

PRADO, Ana Rita do; SITTA, Claudineide Lopez Linares; ANDRADE, Daglene Ferreira de; ALONSO, Mauro Fernando; MENDES, Nilza. Conselhos Gestores como instrumentos mediadores na relação entre sociedade e Governo: estudo de caso sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) do município de São Carlos - SP. São Carlos, 2008. 125p. Trabalho de conclusão de curso (Especialização), Ordem dos Economistas do Brasil, São Carlos, 2008.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu novas prerrogativas e competências às instâncias de poder, além de garantir a participação popular nos processos decisórios administrativos. Isso fez com que os cidadãos, pelo menos em tese, deixassem de ser vistos como simples administrados ou meros porta-vozes de reivindicações de serviços ou atividades administrativas, assumindo uma função mais interativa, por meio da qual passaram a identificar e contribuir na eleição, gestão e controle de políticas públicas destinadas a favorecer a realidade de suas comunidades. Nesse sentido, ganharam destaque os Conselhos Gestores, que passaram a figurar como instrumentos de controle popular na Administração Pública. Trata-se de um novo padrão de relações entre Governo e sociedade, pois viabilizam a participação de segmentos sociais na formulação de políticas públicas, bem como possibilitam à população o acesso aos espaços onde as decisões políticas são tomadas. O propósito deste trabalho é compreender esse novo instrumento da Administração Pública. Para tanto, buscou-se, em um primeiro momento, estudar a trajetória dos Conselhos Gestores, como surgiram e foram institucionalizados, incluindo suas legislações, funções, classificações, características principais e suas polêmicas. Em uma segunda etapa, realizou-se um estudo sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA do município de São Carlos, com o intuito de verificar se na prática, as prerrogativas dos Conselhos Gestores se materializam.

Palavras-chave: Conselhos Gestores. Participação. Democracia Participativa. Políticas Públicas.

ABSTRACT

PRADO, Ana Rita do; SITTA, Claudineide Lopez Linares; ANDRADE, Daglene Ferreira de; ALONSO, Mauro Fernando; MENDES, Nilza. Councils managers as instruments mediators in the relationship between society and Government: case study on the Municipal Council for the Defence of the Environment (COMDEMA) of the city of São Carlos. São Carlos, 2008. 125p. Work completion of course (Expertise), Economists of the Order of Brazil, São Carlos, 2008.

The Federal Constitution of 1988 established new prerogatives and competences to the instances of power, beyond to guarantee popular participation in decision proceedings administration. This conjecture enabled to the citizens an interactive function which the Government, which they could identify and to contribute in public policies destined to support the reality of their communities. In that sense, the Managing Councils gained prominence, which appear as instruments of popular control in Public Administration. This is a new standard of relations between Government and society, therefore enable the participation of social sectors in the formulation of public policies, and allow to the citizens access to areas where policy decisions are taken. The purpose of this paper is to understand this new instrument of Public Administration. For both, sought, primarily, to study the trajectory of the Managing Councils, as its emerged and were institutionalized, including its laws, functions, classifications, characteristics and polemics. Next, it presents a case study of a Municipal Managing Council (COMDEMA) from city of São Carlos, to verify if, in practice, its prerogatives are met.

Keywords: Managing Councils. Popular Participation. Participative Democracy. Public Policies.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa do Estado de São Paulo, identificando a cidade de São Carlos	35
Figura 2 - Organograma Municipal da SMDSCT	41
Figura 3 - Sítio eletrônico do COMDEMA.....	51

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Local de aplicação dos questionários junto à população.....	57
Gráfico 2 - Idade dos pesquisados junto à população.....	58
Gráfico 3 - Profissão dos pesquisados.....	58
Gráfico 4 - Grau de instrução da população pesquisada	59
Gráfico 5 - Média da variável interesse	62
Gráfico 6 - Média da variável divulgação	62
Gráfico 7 - Ocorrência de palavras ou temas nos questionários aplicados junto à população.....	63
Gráfico 8 - Balanço geral dos questionários relativos aos conselheiros.....	64
Gráfico 9 - Idade dos Conselheiros.....	65
Gráfico 10 - Instrução dos Conselheiros	66
Gráfico 11 - Profissão dos Conselheiros	66
Gráfico 12 - Composição das entidades junto ao COMDEMA	66
Gráfico 13 - Paridade entre os representantes e influência	67
Gráfico 14 - Formas de divulgação do COMDEMA.....	71
Gráfico 15 - Periodicidade da divulgação do COMDEMA.....	71
Gráfico 16 - Função predominante do Conselho.....	72

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Conselhos Municipais de São Carlos e suas datas de criação	38
Tabela 2 - Resultado das questões relativas à população-variável “interesse”	59
Tabela 3 - Resultado das questões relativa à população-variável “divulgação”	68
Tabela 4 - Resultado da variável “capacitação”, segundo os conselheiros	68
Tabela 5 - Resultado da variável “interatividade”, representante e representado	69
Tabela 6 - Resultado da variável “funcionamento” do COMDEMA.....	73
Tabela 7 - Resultado da variável “instrumento democrático”	75

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

COMDEMA-SC	– Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de São Carlos
CF	– Constituição Federal do Brasil
SISNAMA	– Sistema Nacional do Meio Ambiente
CONAMA	– Conselho Nacional de Meio Ambiente
SEADE	– Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados
SMDSCT	– Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Ciência e Tecnologia de São Carlos
UNICEP	– Centro Universitário Central Paulista
FUNDEB	– Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
CONSEMA	– Conselho Estadual do Meio Ambiente
IBGE	– Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
UFV	– Universidade Federal de Viçosa
USP	– Universidade de São Paulo
UFSCAr	– Universidade Federal de São Carlos
FADISC	– Faculdade de Direito de São Carlos
RAP	– Relatório Ambiental Preliminar
EPIA	– Estudo Prévio de Impacto Ambiental
RIMA	– Relatório de Impacto sobre Meio Ambiente
FEHIDRO	– Fundo Estadual de Recursos Hídricos
CEMA	– Conferência Estadual do Meio Ambiente
TAC	– Termo de Ajustamento de Conduta

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
2	CONSELHOS GESTORES	16
2.1	Aspectos Históricos	16
2.2	Institucionalização dos Conselhos Gestores	18
2.3	Características Gerais dos Conselhos Gestores	21
2.4	Tipos de Conselhos (obrigatórios x não obrigatórios)	22
2.4.1	Conselhos Gestores de Políticas Públicas ou Setoriais	23
2.4.2	Conselhos Temáticos	25
2.4.3	Conselho do Orçamento Participativo	26
2.5	Principais funções exercidas pelos Conselhos	26
2.6	Conselhos como coadjuvantes do Ministério Público na Fiscalização das Políticas Públicas	27
2.7	Polêmica dos Conselhos Gestores	28
3	ESTUDO DE CASO SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP	33
3.1	Conselhos de Meio Ambiente	33
3.2	A cidade de São Carlos e seus Conselhos	34
3.2.1	A cidade de São Carlos	34
3.2.2	Conselhos existentes na cidade de São Carlos	37
3.3	Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA	39
3.3.1	Criação	39
3.3.2	Estrutura do COMDEMA de São Carlos	41
3.3.3	Atribuições do COMDEMA	42
3.3.4	Composição do COMDEMA	43
3.3.5	Atribuições dos conselheiros	46
3.3.6	Reuniões	46
3.3.7	Ações e pareceres do COMDEMA	48
3.3.8	Sítio eletrônico do COMDEMA	51

4	METODOLOGIA	52
4.1	Enfoque, tipo e modelo de pesquisa	52
4.2	Revisão Bibliográfica	53
4.3	Questionários	54
5	RESULTADOS DOS QUESTIONÁRIOS	56
5.1	Questionários aplicados junto à população de São Carlos	56
5.2	Questionários aplicados junto aos conselheiros do COMDEMA	64
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	79
	REFERÊNCIAS	82
	APÊNDICES	88
	ANEXOS	92

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, além de reafirmar o modelo democrático representativo concretizado pelo voto, garantiu aos indivíduos o exercício direto do poder, o que culminou em mudanças na forma de execução das decisões do próprio Estado.

Isso significa uma verdadeira ruptura em relação ao postulado historicamente subjugado aos cidadãos, no que tange à perpetuada posição passiva, outrora assumida por conta da imposição de regimes políticos antidemocráticos e repressores de qualquer forma de manifestação da opinião pública no âmbito de reivindicações perante o Poder Público, tal como se verifica nos tempos de governos autoritaristas do século passado, principalmente a ditadura militar estabelecida no pós-golpe de 1964 (AZEVEDO, 2005).

O grande giro da democracia brasileira, lograda pela Constituição da República de 1988, foi a possibilidade de integração da sociedade civil no processo de discussão política, sobretudo na legitimação de fóruns para a eleição de políticas públicas prioritárias no âmbito da gestão local, o que, durante o apogeu do Estado centralizador e autoritário seria inadmissível.

A nova realidade introduzida pela Constituição suscita algumas considerações referentes à atual conjuntura assumida pelos cidadãos no que se tem chamado de co-gestão da Administração Pública, tendo em vista que “a institucionalização de instrumentos e procedimentos que permitam a vocalização da participação popular são cada vez mais indispensáveis para o fomento de democracia participativa nos moldes constitucionais”. (AZEVEDO, 2005, p.1).

Por essas razões é que se levanta a necessidade deste estudo, por meio do qual busca-se compreender a dinâmica desses novos instrumentos que vêm sendo injetados para a construção de uma Administração Pública dialógica, em busca de resultados efetivos ao atendimento do interesse público.

O objetivo geral deste trabalho é realizar um estudo sobre os Conselhos Gestores em seus diversos aspectos, o que dará suporte para o objetivo específico, que pretende verificar, se na prática, as premissas dos Conselhos Gestores são atendidas.

Para o seu desenvolvimento, será utilizada a pesquisa bibliográfico-documental acerca dos Conselhos Gestores e Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA do município de São Carlos, sendo aplicado ainda, para o último, questionários auto-administrados, visando obter dados qualitativos e quantitativos para uma melhor análise. Posteriormente será efetuado um comparativo entre as premissas dos Conselhos Gestores e a realidade do COMDEMA, no intuito de verificar se o COMDEMA atende a tais premissas, bem como se configura num espaço democrático.

O trabalho encontra-se estruturado em seis tópicos, sendo o primeiro constando como introdução. O segundo discorrerá sobre os Conselhos Gestores, abrangendo seus aspectos históricos, institucionalização, características gerais, tipos, principais funções, seu papel como coadjuvante do Ministério Público e suas polêmicas.

O terceiro tópico, referir-se-á ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA do município de São Carlos, evidenciando os assuntos inerentes à elucidação do mesmo. No quarto tópico, será explicitada a metodologia utilizada para a realização deste trabalho de uma maneira mais detalhada. O quinto tópico, conterá os resultados dos questionários aplicados para o levantamento de dados referentes ao COMDEMA bem como sua análise. Por fim, no sexto tópico, serão apresentadas as considerações finais à luz dos objetivos estabelecidos.

2 CONSELHOS GESTORES

2.1 Aspectos Históricos

Como formato institucional e como recurso de gestão pública, os Conselhos não representam uma novidade. Gohn (2001), ao levantar elementos históricos sobre a formação de Conselhos, ensina que os mesmos são o instrumento mais antigo de participação popular. Segundo a autora, a forma “conselho” utilizada na gestão pública não é recente na história, podendo ser considerada uma invenção tão antiga quanto à própria democracia participativa.

Alguns Conselhos se tornaram famosos na história. Mundialmente, destacam-se a Comuna da Paris, no século XIX, os Conselhos Operários de Turim, os Conselhos Alemães e os Iugoslavos, no século XX, bem como os Conselhos americanos do pós-guerra. (GOHN, 2001).

Na Administração Pública Nacional, os Conselhos são empregados desde o período colonial, quando as prefeituras e as câmaras municipais organizavam-se dessa forma, tanto que as Câmaras de Vereadores eram denominadas, no início do século passado, de Conselhos Municipais e os vereadores eram os Conselheiros Municipais. (ALLEMBRANDT, 2003).

No século XX, Gohn (2001) destaca os conselhos comunitários, criados pelo executivo para mediar suas relações com os movimentos sociais; os conselhos populares, organizados por movimentos de base ou segmentos da sociedade em suas negociações com o Estado e os Conselhos Institucionalizados, que surgiram na gestão pública como uma resposta do Legislativo às demandas sociais.

A experiência na constituição de colegiados, no Brasil, tem íntima relação com o histórico de participação organizada na luta pela democratização do país. Como episódios que contribuíram para a consolidação da idéia de formação da deliberação construída coletivamente, mencionam-se os movimentos de base e as pastorais da

Igreja Católica, as sociedades de amigos de bairro, as associações de moradores e a luta pela gestão democrática.

Tonella (2004) afirma que a abordagem sobre os Conselhos Gestores relaciona-se com os aspectos políticos que envolveram as ações sociais como o processo de democratização da sociedade brasileira e também a descentralização administrativa levada adiante no que se convencionou chamar da Reforma do Estado nos anos 1990.

Vale ressaltar que o processo de descentralização ocorreu no Brasil simultaneamente com a luta pela democratização, cujos objetivos eram a ampliação da participação popular na gestão pública e da cidadania no país. (DEMANTOVA, 2003).

Tonella (2004) relata que o processo de consolidação dos espaços participativos começou a ser pavimentado a partir da resistência à ditadura militar nos anos 1970, quando as inúmeras articulações ocorridas no campo social levaram o país a transformações no campo político, na direção da redemocratização e de ampliação da participação social.

Avritzer (2006) acrescenta ainda que, a partir da década de 1970, ampliou-se o vigor democrático da sociedade brasileira, vinculando-se a esse fato o crescimento exponencial das associações civis, com ênfase para as organizações comunitárias; a centralidade das noções de cidadania e direitos humanos após a redemocratização; a consciência da necessidade de autonomia social e organizacional em relação ao Estado e, por fim, a defesa de formas públicas de apresentação de demandas e de negociação com o poder público.

Nos anos 1980, as mudanças decorrentes dos processos citados acima ensejaram a abertura de canais de participação da sociedade civil na gestão de políticas públicas, possibilitando uma nova relação entre o Estado e a sociedade civil. (DEMANTOVA, 2003).

Desencadeia-se, assim, o rearranjo nas estruturas políticas, campo fértil para a entrada em cena de novos atores: diversos movimentos sociais, prefeitos, governadores e políticos diversos, oriundos de movimentos sociais e comprometidos com os interesses populares. (TONELLA, 2004).

Neste cenário, surgiram os Conselhos Gestores como possibilidade de serem instrumentos valiosos para a constituição de uma gestão democrática e participativa, caracterizada por novos padrões de interação entre o governo e a sociedade em torno de políticas sociais setoriais, sendo institucionalizados por meio da Constituição Federal Brasileira de 1988. Representam meios públicos de deliberação, criados no interior do Poder Executivo para promover a participação da sociedade.

Oportuno salientar que para todos os agentes políticos e sociais preocupados em virar a página de nossa história, lidar com o espólio da herança deixada pelo regime militar no campo das políticas sociais constituiu num enorme desafio. (TONELLA, 2004).

2.2 Institucionalização dos Conselhos Gestores

A Constituição Federal de 1988 ampliou a possibilidade de participação da população nos processos decisórios, bem como fortaleceu o papel dos municípios em termos federativos nacionais (DEMANTOVA, 2003).

Para fins deste trabalho, a definição de participação será a dada por Gohn (2001, p. 95) “[...] o processo mediante o qual as diferentes camadas sociais da população têm acesso aos espaços de definir e avaliar as políticas públicas, especialmente as de caráter social”.

Tal participação no âmbito da esfera pública, segundo Azevedo (2005), concede ao povo a faculdade de articular sua soberania de maneira cada vez mais concreta, através de diversos instrumentos como: orçamento participativo, audiências públicas e, como fenômeno cada vez mais crescente na esfera pública, os Conselhos

Gestores. O mesmo autor enfatiza que “os Conselhos Gestores são essenciais para que o direito de participação popular atinja o seu objetivo de controle da gestão administrativa” (AZEVEDO, 2005, p.7).

Ao analisar a institucionalização da democracia participativa no Brasil, tendo como base para tal análise a participação popular no controle das ações governamentais, o autor observa que:

O papel dos Conselhos Gestores como instrumentos dialógicos de controle popular da Administração Pública, permite aos cidadãos muito mais que a sua integração na co-gestão administrativa, pois admite que os mesmos possam identificar e contribuir na eleição de políticas públicas que favoreçam a realidade da própria comunidade a qual pertençam. (AZEVEDO, 2005, p.1).

Albuquerque (200?) enfatiza que os Conselhos podem se constituir como canais efetivos de participação da sociedade civil, bem como numa forma inovadora de gestão pública, o que geraria o exercício de uma cidadania ativa, incorporando as forças vivas de uma comunidade à gestão de seus próprios problemas e à implementação de políticas públicas. Ressalta ainda que representantes da comunidade, ao atuarem nos Conselhos, têm a possibilidade de contribuir para uma melhor definição de um plano de gestão das políticas setoriais, pois estão mais próximos dos problemas locais, conferindo inclusive maior transparência nas alocações dos recursos.

A participação social na gestão de políticas públicas se encontra prevista em vários artigos da CF/88, tais como:

Artigo 204 – As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Artigo 194 – A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
(grifo nosso).

Tais artigos instituem as principais diretrizes balizadoras do novo contexto democrático, que se expressam em elementos como cidadania e pluralismo político. Apesar de não estar especificado nas alíneas constitucionais, subentende-se, nesse sentido, a idéia da formação dos Conselhos Gestores como órgãos paritários, ou seja, formado por elementos pares com o intuito de estabelecer igualdade, de caráter institucional, funcionando como uma arena de mediação entre poder público e sociedade civil. (OLIVEIRA, 2008).

Segundo Tonella (2004), os Conselhos Gestores de Políticas Públicas foram se institucionalizando como instrumentos mediadores na relação sociedade e Estado, passando a viabilizar a participação dos setores sociais na formulação das diretrizes de políticas sociais, bem como permitirem o exercício de um controle mais efetivo das ações estatais.

Para Azevedo (2005), a institucionalização de instrumentos e procedimentos que permitam a vocalização da participação popular na Gestão Pública é cada vez mais indispensável para o desenvolvimento do processo de democracia participativa nos moldes constitucionais.

Na definição de Gohn (2000) os Conselhos Gestores constituem-se em instrumentos de expressão, representação e participação da população, integrando-se aos órgãos públicos vinculados ao poder executivo, voltado para políticas específicas, auxiliando e dando suporte ao funcionamento das mesmas. Para sua implementação, dependem de leis ordinárias estaduais ou municipais. Ressalta ainda que, os Conselhos gestores configuram-se em uma possibilidade concreta de desenvolvimento de um espaço público, que não se confunde com o espaço governamental/ estatal. Em tese são dotados de potencial de transformação política. Se efetivamente representativos, poderão imprimir um novo formato às políticas sociais, pois se relacionam ao processo de formação das políticas e à tomada de

decisões. Porém, tal transformação será concretizada ou não, dependendo de como os Conselhos serão implementados e operacionalizados.

2.3 Características Gerais dos Conselhos Gestores

Visando entender a sistemática desses novos instrumentos de gestão (em tese, democráticos), faz-se necessário tecer algumas considerações sobre suas características básicas. Para tanto, Oliveira (2008), as define sob três aspectos:

a) em relação ao caráter legal;

No que tange a legalidade dos Conselhos, deve-se ter em mente algumas prerrogativas, conforme ressalta Moreira:

[os conselhos] são órgãos concebidos para influir constitutivamente na vontade normativa do Estado, mediante o exercício de competências conferidas pelas respectivas leis criadoras, que devem trazer as linhas definidoras de seu campo de atuação. Não podem os conselhos deliberar sobre matérias que extrapolem os setores das políticas sociais sob sua responsabilidade, nem sobre questões que extravasem o âmbito da esfera de governo onde foram criados e das atribuições que lhes foram conferidas (...) Os conselhos constituem-se em instâncias de caráter deliberativo, porém não executivo; são órgãos com função de controle, contudo não correcional das políticas sociais, à base de anulação do poder político. O conselho não quebra o monopólio estatal da produção do Direito, mas pode obrigar o Estado a elaborar normas de Direito de forma compartilhada (...) em co-gestão com a sociedade civil. (MOREIRA¹, 1999 apud OLIVEIRA 2008, p.4).

b) em relação à composição;

No que concerne à composição dos Conselhos por representantes, tanto do poder público como da sociedade civil, é importante observar que

[...] a legislação impõe o respeito ao princípio da paridade entre Estado e sociedade, como mecanismo de equilíbrio nas decisões. A representação governamental nos conselhos é feita, no geral, por agentes públicos titulares de cargos de direção na Administração direta ou indireta, por

¹ MOREIRA, Maria Targuina Vieira. Instâncias deliberativas dos sistemas descentralizados e participativos das políticas públicas de cunho social: contorno jurídico dos conselhos. In: **INFORMATIVO CEPAM**. São Paulo: Fundação Prefeito Faria Lima, 1999.

responsáveis pelas áreas das políticas sociais, e por outros que atuem nas áreas afins, por indicação do chefe do poder executivo. A sociedade civil é representada por conselheiros escolhidos por seus pares, em fórum próprio, dentre as entidades e organizações não-governamentais prestadoras de serviço, de defesa de direitos, movimentos, associações comunitárias, sindicatos, associação de usuários, devendo essa composição ser prevista por lei específica, de acordo com as particularidades de cada contexto (TATAGIBA², 2002 apud OLIVEIRA 2008, p.4).

c) em relação à remuneração dos conselheiros, à natureza das reuniões e funcionamento dos Conselhos;

Por ser definida como atividade de “relevância pública” a função de conselheiro não deve ser remunerada, à exceção dos membros do conselho tutelar. As reuniões do conselho devem ser abertas à comunidade, que não tem, contudo, direito a voto. Quanto à dinâmica de funcionamento, cada conselho elabora seu regimento interno que depois de aprovado no plenário é submetido à apreciação do chefe do poder executivo, que o aprova por meio de decreto. As decisões do conselho devem ter a forma de resoluções, e devem ser publicadas em Diário Oficial. (MOREIRA³, 1999 apud OLIVEIRA 2008, p.4).

Baseando-se nas considerações anteriores infere-se que não há uma determinação rígida quanto à estrutura dos Conselhos. Cada Estado ou Município podem adaptá-las de acordo com suas necessidades, estabelecendo-as via leis ordinárias.

2.4 Tipos de Conselhos (obrigatórios x não obrigatórios)

Demantova (2003) aponta que a institucionalização de Conselho é obrigatória para alguns setores (saúde, criança e adolescente, educação, emprego, e, assistência social), mas não se limita apenas a estes setores, podendo ocorrer em outras áreas (meio ambiente, cultura, direito das mulheres, idosos, negros, etc).

² TATAGIBA, Luciana Teixeira. Os conselhos gestores e a democratização das políticas públicas no Brasil. In: DAGNINO, Evelina (Org.). **Sociedade civil e espaços públicos no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2002. p. 47-103.

³ MOREIRA, Maria Targuina Vieira. Instâncias deliberativas dos sistemas descentralizados e participativos das políticas públicas de cunho social: contorno jurídico dos conselhos. In: **INFORMATIVO CEPAM**. São Paulo: Fundação Prefeito Faria Lima, 1999.

No mesmo sentido, Gohn (2000) relata que para o recebimento de recursos destinados às áreas sociais, os municípios devem criar seus Conselhos, conforme recomenda a Legislação em vigor no Brasil desde 1996.

A título de exemplo cita-se a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, que em seu artigo 24º determina:

O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim. [grifo nosso].

Tatagiba (2002) reforça que, após a Constituição Federal de 1988 os Conselhos Gestores se proliferaram por todo o país, e

na medida em que os Conselhos se constituíram como mecanismos tornados obrigatórios em vários níveis de definição das políticas, foram considerados legalmente indispensáveis para o repasse de recursos federais para Estados e Municípios, constituindo-se como peças centrais no processo de descentralização e democratização das políticas sociais. (TATAGIBA⁴, 2002 apud OLIVEIRA 2008, p.3).

Segundo Teixeira (2002)

Os formatos dos Conselhos brasileiros variam conforme estejam vinculados à implementação de ações focalizadas. Há uma diversidade de Conselhos em vários níveis de governo e a própria denominação é confusa: são chamados de Conselhos Setoriais, Conselhos de Gestão, Conselhos de Políticas Públicas. As denominações legais geralmente referem-se ao nível de governo – municipal, estadual, nacional, seguido do setor de atividades ou do programa a que se refere (...). No entanto, a natureza definida em lei parece dar aos Conselhos uma forma geral. As especificidades dependem apenas do setor de atividades e da forma como são criados. (TEIXEIRA, 2002, p.13-14).

Dentre os estudos realizados, destacam-se alguns tipos principais de Conselhos Gestores, conforme segue:

⁴ TATAGIBA, Luciana Teixeira. Os conselhos gestores e a democratização das políticas públicas no Brasil. In: DAGNINO, Evelina (Org.). **Sociedade civil e espaços públicos no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2002. p. 47-103.

2.4.1 Conselhos Gestores de Políticas Públicas ou Setoriais

A incumbência dos Conselhos Gestores de Políticas Públicas é elaborar, supervisionar e avaliar as políticas públicas em nível federal, estadual e municipal, sendo constituídos, em sua maioria, não por mobilização comunitária, mas por meio de leis que regulamentam sua existência. (SOUSA, 200?).

Para Tatagiba⁵ (2002 apud OLIVEIRA, 2004, P. 2), Conselhos Gestores de Políticas Públicas são “espaços públicos de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, de natureza deliberativa, cuja função é formular e controlar a execução de políticas públicas setoriais”, sendo que o pluralismo político não se realiza somente pelo pluralismo partidário, mas também através da existência de associações civis para defesa de diversos interesses e grupos existentes na sociedade brasileira, sendo os Conselhos formados por voluntários: pessoas que não recebem salário ou outro tipo de renda para atuar como conselheiro.

“São previstos em legislação nacional, tendo caráter obrigatório. Fazem parte integrante da implementação de políticas a partir da esfera federal, e sua existência é condição *sine qua non* para a transferência de recursos públicos”. (TONELLA 2004, p. 144).

Silveira (2004) ratifica que esses Conselhos

Estão voltados para a formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas universais presentes nas três esferas da federação (União, Estados e Municípios). Esses são os mais difundidos porque em muitos casos União, Estado e Município precisam tê-los para poder receber recursos da política setorial (como na saúde, assistência social e criança e adolescentes). No caso dos conselhos setoriais, há legislação nacional que traz algumas regras que os governos têm de respeitar. (IBAM; IPEA; COMUNIDADE SOLIDÁRIA⁶, 1997 apud SILVEIRA, 2004, p. 4).

⁵ TATAGIBA, Luciana Teixeira. Os conselhos gestores e a democratização das políticas públicas no Brasil. In: DAGNINO, Evelina (Org.). **Sociedade civil e espaços públicos no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2002. p. 47-103.

⁶ IBAM, IPEA, COMUNIDADE SOLIDÁRIA. *Conselhos Municipais e Políticas Sociais*, Rio de Janeiro, 1997.

2.4.2 Conselhos Temáticos

De acordo com Tonella (2004, p. 144) a característica principal dos Conselhos Temáticos “é a não existência de uma vinculação imediata a um sistema ou legislação nacional, e sua existência ocorre devido a uma legislação estadual e/ou municipal”.

Para Teixeira (2002), esses Conselhos se envolvem “não apenas com políticas públicas, ou ações governamentais, mas com temas transversais que permeiam os direitos e comportamentos dos indivíduos e da sociedade (Direitos Humanos, violência, discriminação contra a mulher, o negro etc)”.

Silveira (2004), diz que

(...) os formatos são muito variáveis, embora, em geral, tendam a seguir as características dos conselhos de políticas, ou seja, a participação de representações da sociedade civil e assunção de responsabilidades públicas. Cobrem temas específicos (direitos humanos, negro, mulher etc). (...) existem na esfera municipal por iniciativa local ou mesmo por estímulo estadual. (IBAM; IPEA; COMUNIDADE SOLIDÁRIA⁷, 1997 apud SILVEIRA, 2004, p.3).

Demantova (2003), em seu estudo, caracteriza Conselhos Temáticos como aqueles ligados a temáticas estabelecidas nos planos estadual e/ou municipal, como transporte, política urbana, meio ambiente, direito das mulheres e dos negros, etc.

(...) nos municípios, os Conselhos Municipais temáticos são analisados como um dos principais resultados das recentes reformas municipais, elas têm buscado instaurar um regime de ação política novo, com uma maior interação entre o governo e a sociedade (GOHN 2001, p.83).

Atualmente nota-se a presença de Conselhos temáticos atuando na área urbana dos municípios para atender as demandas da população.

⁷ IBAM, IPEA, COMUNIDADE SOLIDÁRIA. *Conselhos Municipais e Políticas Sociais*, Rio de Janeiro, 1997.

2.4.3 Conselho do Orçamento Participativo

Tal Conselho, segundo Tonella (2004, p. 144): “difere totalmente dos outros conselhos, a começar por ser estrutura modelada integralmente em cada município que o adota, de acordo com as especificidades detectadas”.

2.5 Principais funções exercidas pelos Conselhos

Em relação ao tipo de participação no processo decisório, os Conselhos podem exercer inúmeras funções como: consultiva, deliberativa, fiscalização, articulação, etc., dependendo de como cada governo irá criá-lo. Porém, destacam-se como principais as funções:

a) Deliberativa:

As funções deliberativas oportunizam aos Conselheiros a possibilidade de participar da discussão e decisão sobre questões, visando transformar o orçamento em políticas, programas e ações concretas para a comunidade, dentro dos limites estabelecidos por lei. No caso dos Conselhos da Saúde, Assistência e Criança e Adolescentes, essa definição se encontra presente na Legislação Federal, porém, verifica-se que, quando não há determinação federal, muitos governos ignoram essa função. (SILVEIRA, 2004).

Na abordagem de Oliveira (2008) a função deliberativa dos Conselhos consiste em atuação de forma direta na formulação de diretrizes e parâmetros, bem como na aplicação de políticas pertinentes a cada área de atuação, de forma a exercerem um papel coadjuvante e propositivo e, ao mesmo tempo, articulador, fiscalizador e criador de direitos.

Porém, de acordo com Silveira (2004) observa-se certa fragilidade em relação a esta função:

[...] o que se verifica, na prática, é a fragilidade dos conselhos diante da centralização do poder executivo e das suas condições de impedir, neutralizar e desarticular essa ação [de enfrentamento da apropriação do público pelo privado]. [...] a sociedade civil pouco se manifesta, pouco propõe.” (SILVEIRA, 2004, p.14).

Mesmo assim, “o papel deliberativo tem sido apontado pela própria Legislação como umas das principais funções dos Conselhos Gestores.” (KLEBA, 2007).

b) Consultiva:

Os Conselhos exercem função consultiva quando possuem uma organização destinada, exclusivamente, a dar pareceres ou emitir opiniões sobre negócios de interesse do Estado, ou instituição que os criaram. (OLIVEIRA, 2008).

2.6 Conselhos como coadjuvantes do Ministério Público na Fiscalização das Políticas Públicas

A participação democrática na formulação de políticas públicas nas áreas de saúde, assistência social, criança e adolescente, entre outras, conforme já citado anteriormente, está prevista na CF/88.

O objetivo das políticas públicas é minimizar as desigualdades sociais sejam elas econômicas, raciais, de gênero, cultural, entre outras, dando a todos um tratamento específico conforme suas necessidades (SOUSA, 200?).

De acordo com Frischeisen (2000), essas políticas se encontram reguladas por leis ordinárias que, junto com a Constituição Federal, integram o ordenamento jurídico brasileiro, visando, essencialmente, estabelecer uma sociedade na qual a cidadania não seja apenas um direito, mas uma realidade.

O Ministério Público é a instituição responsável pela defesa deste ordenamento jurídico. Encontra-se definido na CF/88, em seu artigo 127 como “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

Como cabe ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta CF/1988, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia” (artigo 129, inciso II), ou seja, agir em defesa dos interesses sociais, da ordem jurídica e do patrimônio público, ele pode, sabendo que em determinada cidade não existe um Conselho criado por lei, atuar para que o Conselho seja criado e passe a funcionar regularmente.

O Conselho é importante para o Ministério Público, pois o auxilia em uma de suas funções: defender o patrimônio público, que engloba a verificação e a apuração de denúncias sobre o mau uso de verbas públicas. Em outras palavras: os Conselhos juntamente com o Ministério Público são os principais responsáveis pela fiscalização, legalidade, procedimentos e transparência das políticas públicas em qualquer dos níveis da federação.

Segundo Sousa (200?) isso é possível devido ao fato de os membros dos conselhos estarem envolvidos nas políticas públicas desde seu planejamento até a implementação de suas ações, tendo acesso, inclusive, às contas correntes dos fundos repassados para os governos. Desse modo, torna-se mais fácil detectar irregularidades e denunciá-las ao Ministério Público.

2.7 Polêmica dos Conselhos Gestores

Não são poucas as contradições a serem enfrentadas pelos Conselhos Gestores, como também não são poucas as polêmicas que provocam entre aqueles que os estudam.

Análises realizadas sobre as experiências de Conselhos no Brasil (saúde, educação, assistência) relatam que os mesmos ainda são incipientes, com muitas lacunas em

suas estruturas e formas de funcionamento, conforme se pode analisar abaixo. (ALBUQUERQUE⁸, 200? apud GOHN, 2001).

Gohn (2001) evidencia várias questões que fazem parte do atual debate sobre os conselhos gestores. Questiona qual o seu papel e a sua natureza; se devem ser organismos consultivos ou também deliberativos, entre outras.

Quanto ao papel central dos Conselhos aponta que existem duas posições. A primeira circunscreve-se no plano da consulta, preocupando-se com a demarcação de sua atuação em relação ao Legislativo, ou seja, defende que os conselhos se limitem a serem auxiliares do Poder Legislativo. A segunda, que atuem como órgãos de fiscalização do executivo, numa perspectiva e modelo de gestão descentralizada, que implica num estilo de governo que tenha como diretrizes e eixos fundamentais as questões da participação e da cidadania, ou seja, um governo que aceite os conflitos como parte do jogo democrático.

Para Demantova (2003), um fator condicionante no tocante à efetividade dos Conselhos Gestores é aquele que diz respeito ao poder deliberativo de tomada de decisão, que tem relação com a autonomia desses espaços. No caso dos conselhos gestores de políticas públicas, estudos de caso sobre a efetividade ou dinâmica de funcionamento desses espaços mostram que na maioria dos Conselhos não foi alcançada uma efetiva distribuição de poder de tomada de decisão. A realidade é que se democratizaram as atribuições e responsabilidade e não o poder. Acrescenta que os conselhos devem ter capacidade e poderes normativos de decisão, e não se implantar como mera instância consultiva e opinativa. Mesmo assim, não se pretende esvaziar o potencial de transformação política existente nos Conselhos gestores sobre a gestão pública e sobre a própria vida dos cidadãos, mas o fato é que são espaços com ações limitadas.

⁸ ALBUQUERQUE, Ângela. O papel dos conselhos na Administração Pública: democratização da gestão, fiscalização e responsabilização. **Revista Virtual Faculdades Milton Campos**, Nova Lima, ano 4, n. 8, 200?. Disponível em: <<http://www.revista.mcampos.br/Administracao/Producao%20Docente/Artigos/ano4numero08/2308062angelalbuquerquepapeldosconselhosnaadministracao.pdf>>. Acesso em: 13 jan. 2008.

Dombrowski (2005) associa a essa capacidade limitada alguns fatores como a dificuldade ao acesso de informações; aos processos de fiscalização e tomada de decisão em torno da gestão das políticas sociais; a baixa divulgação para a sociedade; a nebulosa estrutura de funcionamento, bem como a inexistência de uma metodologia para o mesmo.

Outra observação feita por Allebrandt (2003), alega que uma questão recorrente sobre os Conselhos Gestores consiste em saber se os mesmos situam-se no âmbito do Estado ou no âmbito da sociedade civil. É de se indagar se conselhos são instrumentos de governo ou são instrumentos da sociedade civil. Alguns estudiosos, dentre eles gestores públicos e políticos, entendem que, sendo criados legalmente pelo Estado, apresentando caráter deliberativo em alguns casos e atribuições executivas em outros, os Conselhos constituem-se como um espaço estatal. É por esse motivo que, em boa parte dos Conselhos Municipais no Brasil, o cargo de presidente dos mesmos é exercido pelos Secretários Municipais, que além de serem os coordenadores da pasta setorial na administração local, coordenam o Conselho Municipal.

Para Teixeira⁹ (2000 apud Tonella 2004), os conselhos são órgãos públicos, criados por lei, regidos por regulamentos aprovados por seu plenário e referendados pelo Executivo, tendo, em muitos casos, caráter obrigatório vinculado para o repasse de recursos. Sua composição, não imposta de forma padronizada, garante a sua especificidade, apesar da exigência de paridade de representantes do governo e da sociedade civil. Afirma ainda que os Conselhos são concebidos como estruturas de uma nova institucionalidade no país, que envolve partilhar espaços de deliberação entre o Estado e a sociedade civil.

Dessa forma, tem-se que Conselhos Gestores representam meios públicos de deliberação estabelecidos junto ao Poder Executivo para promover a participação social. (SILVA E OLIVEIRA; PEREIRA; REZENDE DE OLIVEIRA; 2007).

⁹ TEIXEIRA, Elenaldo Celso. Efetividade e eficácia dos Conselhos. In: CARVALHO, Maria do Carmo A.A. e TEIXEIRA, Ana Cláudia C. (Orgs.) **Conselhos Gestores de Políticas Públicas**. São Paulo: Polis, 2000. p. 92-96. (Publicações Polis, 37).

Quanto à representação social nos Conselhos, Dombrowski (2005) cita que a mesma se encontra limitada aos segmentos sociais com capacidade de organização e presença na cena pública, constituída por aqueles com maior renda e escolaridade. Os segmentos sociais, principalmente os mais vulneráveis, não têm sua agenda de demandas representadas nessas arenas públicas, exatamente por não apresentarem vínculos associativos com organizações sociais que os representem.

Gohn (2001) reforça que a representatividade e paridade são problemas cruciais nos conselhos e devem ser mais bem definidos de uma forma geral. Os problemas decorrem da não-existência de critérios que garantam uma efetiva igualdade de condições entre os participantes. Outro ponto relevante é o de que um representante que atua em um conselho deve ter vínculos permanentes com a comunidade que o elegeu. Representantes da população, têm que ter igualdade de condições para participar, tais como acesso às informações e algum tipo de remuneração para sua atividade. Há também a necessidade de capacitação dos conselheiros, através de cursos, seminários, trocas de experiências, fóruns, espaços culturais, eventos, etc, para dotá-los de informações e conhecimentos sobre sua estrutura, missão e funcionamento dos Conselhos.

A autora elenca, ainda, outros fatores que impedem a plena efetividade dos conselhos como a falta de tradição participativa da sociedade civil em canais de gestão dos negócios públicos; a curta trajetória de vida desses conselhos; a falta de exercício prático e o desconhecimento por parte da maioria da população, de suas possibilidades, deixando um espaço livre para que eles sejam ocupados e utilizados mais como um mecanismo da política das velhas elites, e não como um canal de expressão dos setores organizados da sociedade.

Sugere também, melhorias para a efetividade dos Conselhos, como a criação de mecanismos que garantam aos conselhos o cumprimento de seu planejamento; instrumentos de responsabilização dos conselheiros por suas resoluções; estabelecimento claro dos limites e das possibilidades decisórias dos conselhos; ampla discussão sobre as restrições orçamentárias e suas origens; a padronização

dos conselhos, pois, a existência de uma multiplicidade de conselhos no município, resulta em competição por verbas e espaços políticos; a existência de ações coordenadas entre eles, etc.

Dentre as polêmicas, Santos¹⁰ (2000 apud DEMANTOVA, 2003) relata que um dos maiores desafios dos conselhos é criar uma dinâmica de funcionamento que permita aos conselheiros estabelecer uma agenda de decisões que não esteja subordinada à pauta da administração pública. Acrescenta que, por meio da participação cidadã nos espaços institucionais seria possível reverter o padrão de planejamento das políticas públicas no Brasil.

Dombrowski (2007) conclui que o processo aponta para a institucionalização dos conselhos, porém ressalta que este não é um processo linear e tranquilo, e sim contraditório e conflituoso.

¹⁰ SANTOS, Mauro Rego Monteiro dos. **Conselhos municipais**: a participação cívica na gestão das políticas públicas. 138 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Rio de Janeiro/IPPUR, Rio de Janeiro, 2000.

3 ESTUDO DE CASO SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP

3.1 Conselhos de Meio Ambiente

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, determina:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Para fins deste estudo, utiliza-se, para definir meio ambiente, o que consta no inciso I, Artigo 3º da Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981 que estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Portanto, entende-se por meio ambiente “o conjunto de condições, leis, influências e interações em ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

Importante mencionar que a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo, conforme seu artigo 2º, “a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana”.

A mesma Lei, além de dispor sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e cria o Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

O SISNAMA, em seu artigo 6º da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, determina que o CONAMA será constituído por “órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como das fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental”, enquadrando-se neste aspecto, os Conselhos Gestores, cuja atribuição é amparada no inciso VI do mesmo artigo, a qual menciona que os

órgãos locais ou entidades municipais são responsáveis pelo controle e fiscalização das atividades ambientais, nas suas respectivas áreas de jurisdição.

O CONAMA é o órgão superior da estrutura do SISNAMA, com a “função de assistir o Presidente da República na formulação de diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente”, estabelecido pelo inciso I do artigo 6º.

Sua composição, organização, competência e funcionamento serão estabelecidos, em regulamento, pelo Poder Executivo (Artigo 7º).

Similarmente ao CONAMA, constam da cena pública o Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, regido pelo Decreto 20.903 de 26 de abril de 1983 e os Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMAS.

Ambos, na esfera de suas competências e áreas de jurisdição poderão elaborar normas supletivas e complementares, bem como padrões relacionados ao meio ambiente, porém, no que tange ao CONSEMA, o mesmo deverá observar as normas e padrões federais e os COMDEMAS, além dos federais, os estaduais. Esta determinação se encontra nos parágrafos 1º e 2º, inciso V, artigo 6º da mesma lei.

3.2 A cidade de São Carlos e seus Conselhos

3.2.1 A cidade de São Carlos

De acordo com informação coletada junto ao sítio eletrônico do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), São Carlos é um município brasileiro situado próximo do centro geográfico do Estado de São Paulo, a uma distância rodoviária de 231 quilômetros da capital paulista. É a 14ª maior cidade do interior do Estado em número de residentes, com uma população de 212.956 habitantes (IBGE, 2007), distribuídos em uma área total de 1.141 km².

Dessa área, segundo informações extraídas do “Portal do Cidadão Município de São Carlos”, 94% (1.073,75 km²) corresponde à área rural, sendo os 6% restantes

referentes à área urbana (67,25 km²), que conta apenas com a metade de seu espaço ocupado (33,25 km²).

Antigamente, era conhecida como “Cidade do Clima” por seu clima seco e ameno. Hoje é conhecida como “Capital da Tecnologia”, título conferido por seu vigor acadêmico, tecnológico e industrial.

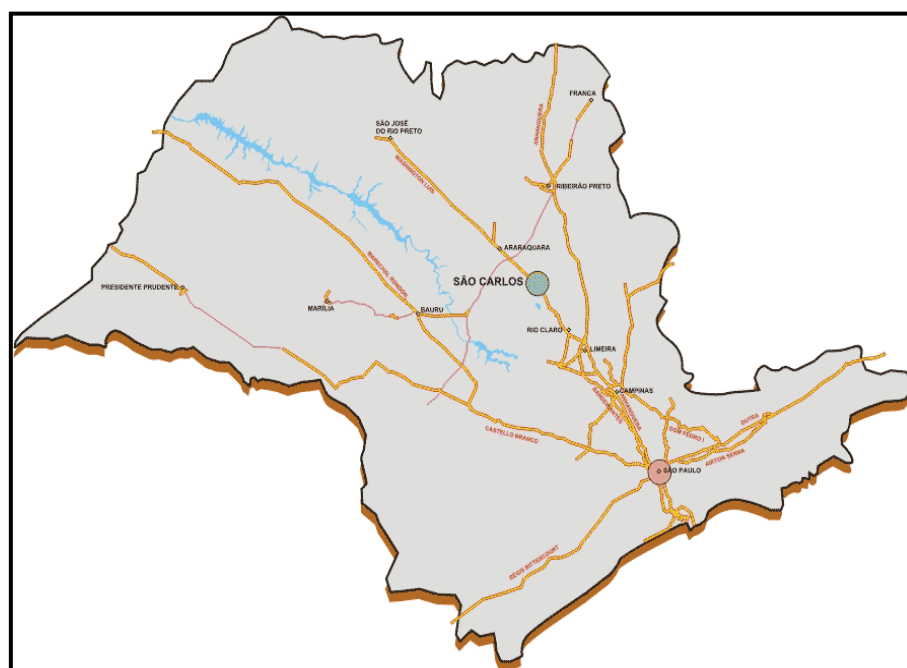


Figura 1 - Mapa do Estado de São Paulo, identificando a cidade de São Carlos.

Fonte: Sítio eletrônico de Turismo da cidade de São Carlos, 2008.

Foi fundada em 4 de novembro de 1857, por iniciativas de Antônio Carlos de Arruda Botelho (Conde do Pinhal) e Jesuíno José Soares de Arruda, sendo a primeira cidade da América do Sul a ser iluminada por luz elétrica, fato ocorrido em 1890, por iniciativa de seu fundador, o Conde do Pinhal, passando a contar, neste mesmo ano, com água potável e encanamentos de esgoto.

Segundo a Revista Participação Especial 30 Meses de Governo, São Carlos é a síntese de muitos povos que se instalaram na cidade, cheios de esperança em construir uma nova vida. Várias nacionalidades de muitos continentes se somaram à

gente vinda de todo o Brasil para escrever a história não apenas de São Carlos, mas do Estado.

Ainda segundo a Revista, São Carlos também possui o título da efervescência educacional da Atenas Paulista, pois se transformou em cidade das universidades, da investigação científica, da inovação, do conhecimento e da produção tecnológica.

A economia da cidade, segundo o Portal do Cidadão, baseia-se em atividades industriais e na agropecuária (neste setor, destaca-se a produção de cana-de-açúcar, laranja, leite e frango). No aspecto industrial, ressalta-se a existência de algumas empresas multinacionais como a Volkswagen, Faber-Castell, Electrolux, e Tecumseh, e as empresas nacionais Toalhas São Carlos, Tapetes São Carlos, Papel São Carlos, Prominas Brasil, Cardinali e Latina.

Abriga também os *campi* da Universidade de São Paulo (USP) e a Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), além de outras duas instituições de ensino superior particulares, o Centro Universitário Central Paulista (UNICEP) e as Faculdades Integradas de São Carlos (FADISC). Ainda conta, no campo de pesquisas, com dois centros de desenvolvimento técnico da Embrapa.

Para atender às necessidades locais, e, em certos aspectos, regionais, São Carlos conta com uma rede de comércio e serviços que abrange, inclusive, com o número aproximado de 1.060 indústrias de transformação (IBGE 2006), ganhando expressivo destaque dentre as cidades do interior paulista.

Dentre as inovações, conforme o portal de turismo de São Carlos, esta é uma das poucas cidades do interior paulista que possui um Porto Seco (EADI, ou Estação Aduaneira Interior), instalado em 2006, que consiste em um depósito alfandegário destinado a receber e enviar cargas para o comércio exterior, com capacidade de armazená-las pelo período desejado pelo importador, tendo a suspensão de impostos. Outro destaque é a instalação do Aeroporto Estadual de São Carlos no Distrito de Água Vermelha, inaugurado em 31 de janeiro de 2004, que, conforme

informações coletadas de seu próprio portal, recebe vôos domésticos diários para São Paulo, Brasília, Salvador, Fortaleza, Ribeirão Preto, Barreiras, Juazeiro do Norte, Lençóis, Parnaíba, Petrolina e Teresina.

Na atual gestão, conforme Revista Participação Especial 30 Meses de Governo, São Carlos é tida como referência nacional em políticas públicas. Importantes organismos de combate à corrupção reconhecem a responsabilidade de São Carlos quando o assunto é contas públicas. O Portal da Transparência que integra o Portal do Cidadão da Prefeitura de São Carlos, disponibiliza informações a respeito das contas da administração pública municipal, bem como as metas de governo. Importante mencionar que, em junho de 2007, a Prefeitura foi convidada pela Controladoria Geral da União para apresentar a experiência deste portal no Seminário Brasil-Europa de Prevenção da Corrupção.

3.2.2 Conselhos Existentes na cidade de São Carlos

Segundo informação contida no Portal do Cidadão, “o Governo de São Carlos incentiva a participação popular por meio de seus 26 Conselhos Municipais que atuam nas diversas áreas de políticas públicas”.

No mesmo Portal, estão disponíveis as Leis Municipais que instituem os Conselhos, bem como os Decretos que regulamentam suas atividades e que nomeiam seus integrantes. Os Conselhos podem, ainda, publicar neste Portal todas as informações que julgarem pertinentes como o calendário de reuniões, atas e deliberações.

Atualmente, São Carlos possui os seguintes Conselhos:

Tabela 1 - Conselhos Municipais de São Carlos e suas datas de criação

Conselhos Municipais de São Carlos	Lei de Criação	Data
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	10.878	23/08/1994
Conselho Tutelar	10.878	23/08/1994
Conselho Municipal de Saúde	8.142	28/12/1990
Conselho Municipal de Educação	10.659	27/07/1993
Conselho Municipal de Assistência Social	11.252	20/11/1996
Conselho de Alimentação Escolar	12.751	18/01/2001
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	14.091	17/05/2007
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	12.879	10/10/2001
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA	10.664	02/08/1993
Conselho Municipal do Idoso	11.870	28/12/1998
Conselho Municipal Anti-Drogas – COMAD	12.809	13/06/2001
Conselho Municipal de Turismo – COMUNITUR	12.973	04/04/2002
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	12.930	21/12/2001
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEAN	13.081	03/12/2002
Conselho de Curadores da Fundação Pró-Memória	10.655	12/07/1993
Conselho Diretor da Fundação Educacional São Carlos	6.890	29/12/1971
Conselhos Gestores nas Unidades de Saúde do SUS	12.857	17/07/2000
Conselho Municipal de Esporte e Lazer	13.235	06/11/2003
Conselho Municipal de Cultura	13.480	16/12/2004
Conselho Municipal de Segurança Pública	13.398	05/08/2004
Conselho de Usuários de Transportes de Passageiros	13.432	20/09/2004
Conselho Municipal da Juventude	13.617	19/07/2005
Conselho Municipal da Comunidade Negra	13.679	21/11/2005
Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano	13.918	10/11/2006
Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – COMCITI	14.202	06/09/2007
Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDES	14.319	04/12/2007

Fonte: Portal do Cidadão – São Carlos, março de 2008

Esta pesquisa tem como cerne o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, devido ao fato do tema ambiental ser uma questão bastante discutida na atualidade.

3.3 Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA

3.3.1 Criação

Segundo o sítio eletrônico do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de São Carlos, os COMDEMAs

foram criados para permitir a participação da sociedade civil (organizações não governamentais – ambientalistas, sindicatos e associações de moradores), universidades e institutos de pesquisa que, em conjunto com instituições públicas, participam da definição e acompanhamento das políticas de preservação e recuperação ambiental no território dos municípios (Portal do COMDEMA do município de São Carlos, 2008).

Possui como elementos norteadores, a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal 6.938/81, já citados anteriormente, bem como a Lei 13.691 de 25/11/2005, que institui o Plano Diretor do Município de São Carlos e a Lei Orgânica do Município de São Carlos.

A lei 13.691/2005 determina que o Plano Diretor possui como objetivo fixar diretrizes e normas que devem ser observadas pelos agentes públicos, privados e sociais que atuam na construção e gestão municipal. Da elaboração e planejamento do Plano Diretor participaram vários setores municipais e entidades, inclusive as Universidades. A título de ilustração, é importante mencionar que no tocante à área ambiental, a Prefeitura de São Carlos, juntamente com a Escola de Engenharia de São Carlos - EESC, firmou um convênio sob a Lei nº 5853, de 09 de agosto de 1968, que formalizou o repasse de recursos para a EESC, em vista das despesas com a execução do trabalho e planejamento da elaboração do Plano Diretor Municipal.

De acordo com a Universidade Federal de Viçosa - UFV, através de seu sítio eletrônico, acessado em maio de 2008, um Plano Diretor tem como premissas traçar rumos e metas para:

- um desenvolvimento local economicamente viável, socialmente justo e ecologicamente equilibrado;
- propor soluções e melhoria da qualidade da gestão pública local, tornando-se mais apta a utilizar os recursos públicos e a prestar melhores serviços à população;

- apresentar diretrizes e instrumentos para que os investimentos em saneamento, transporte coletivo, saúde, educação, equipamentos urbanos, habitação popular sejam adequadamente distribuídos e beneficiem toda a população;
- propor diretrizes para proteger o meio ambiente, os mananciais, as áreas verdes e o patrimônio histórico local (grifo nosso).

A Lei Orgânica, segundo definição do dicionário jurídico online DireitoNet, no ordenamento jurídico brasileiro, se trata da lei maior de um município ou a lei que disciplina o funcionamento de uma categoria específica de alguns dos poderes, como a Lei Orgânica da Magistratura, Lei Orgânica do Ministério Público, entre outras. Trata-se de “lei genérica, de caráter constitucional, elaborada no âmbito do município e consoante as determinações e limites impostos pelas constituições federal e do respectivo estado”.

Importante mencionar o disposto nos artigos 242 e 243 da Lei Orgânica Municipal, pertinentes ao nosso objeto de estudo.

Artigo 242 - Todos têm direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, impondo-se a todos, e em especial ao Poder Público Municipal, o dever de defendê-lo, preservá-lo para o benefício das gerações atuais e futuras.

Artigo 243 - O Município, mediante lei, criará um sistema de administração da qualidade ambiental e de proteção aos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, assegurada a participação da coletividade.

Parágrafo Único – O sistema mencionado no "caput" deste artigo será coordenado por órgão da administração direta e será integrado por:

a) um Conselho Municipal do Meio Ambiente, com participação dos segmentos da sociedade civil e cuja composição será definida em lei; (grifo nosso)

b) órgão executivo incumbido da realização das atividades de desenvolvimento ambiental (Lei Orgânica do Município de São Carlos, de 05 de abril de 1990).

Pautado pelas determinações acima, o COMDEMA foi criado por meio da Lei 10.664 de 2 de agosto de 1993, porém foi na atual gestão que ele ganhou destaque, passando inclusive por redefinições que culminaram na Lei Municipal 13.038 de 31 de julho de 2002 que dá nova redação à Lei anterior. Esta lei estabelece:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de São Carlos – COMDEMA – órgão colegiado local, deliberativo, consultivo, normativo, recursal e de assessoramento do Poder Executivo Municipal em assuntos ambientais, no âmbito constitucional do município (Lei no. 13.038, de 31 de julho de 2002).

No intuito de demonstrar a área sob supervisão do COMDEMA, se encontra no anexo E, o mapa de macrozoneamento do município, que além de abranger os Distritos de Água Vermelha e Santa Eudóxia, possui como municípios vizinhos os municípios de Ibaté, Itirapina, Rincão, Santa Lúcia, Analândia, Luís Antônio, Araraquara, Descalvado, Brotas, Américo Brasiliense e Ribeirão Bonito.

3.3.2 Estrutura do COMDEMA de São Carlos

O COMDEMA está situado na Rua General Osório, 1138, na região central de São Carlos. Está vinculado na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, junto ao Departamento de Política Ambiental pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Tecnologia - SMDSCT.

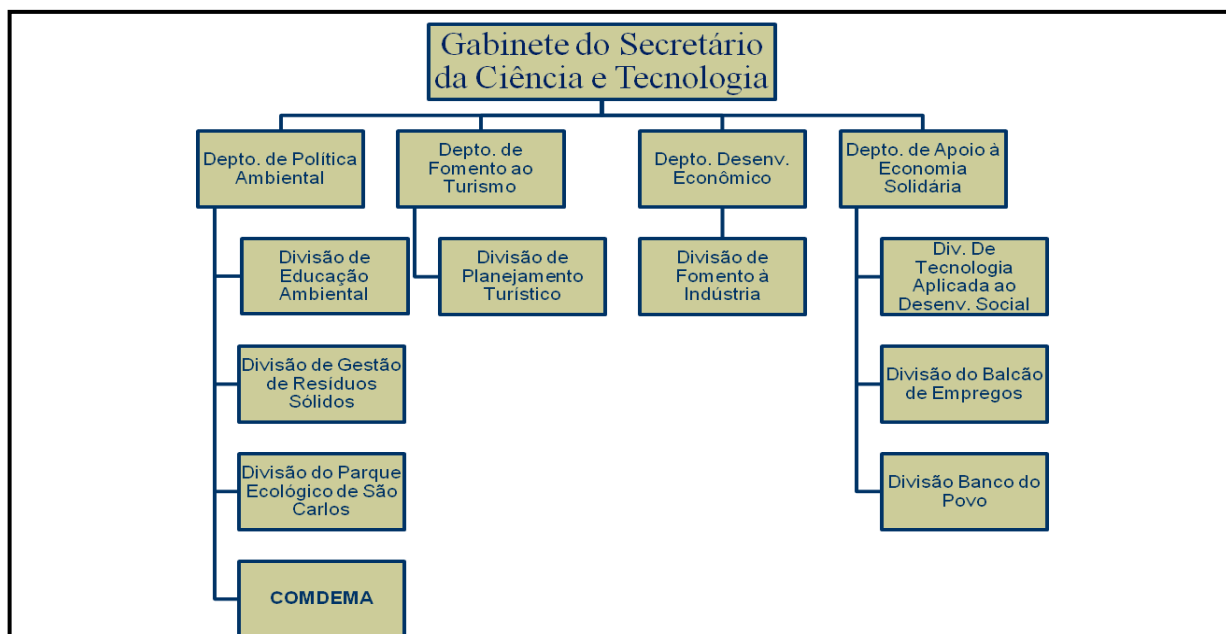


Figura 2 - Organograma Municipal da SMDSCT.

Fonte: Portal do município de São Carlos, de 2008.

Essa vinculação está contida na Lei 13.038/2002, conforme segue:

Artigo 5º: O COMDEMA é coordenado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Tecnologia, com atribuições previstas no regimento interno.

Artigo 8º: Os recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do COMDEMA serão providos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Tecnologia, mediante dotação orçamentária adequada.

Artigo 10º: Os atos do COMDEMA serão publicados em caráter de matéria oficial do Município, além de amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Tecnologia (Lei 13.038, de 31 de julho de 2002).

3.3.3 Atribuições do COMDEMA

As atribuições do COMDEMA estão estabelecidas na Lei nº 13.038/2002, e inseridas também no Decreto nº 6, de 16 de abril de 2004, que regulamenta seu Regimento Interno. Ressalta-se algumas, a seguir descritas:

- Formular as diretrizes da política municipal de meio ambiente e da educação ambiental, além da realização de estudos para preservação de um ambiente saudável e equilibrado para as atuais e futuras gerações, conciliando com o desenvolvimento econômico e social;
- Aprovar normas, critérios, padrões, métodos e índices da qualidade e recursos ambientais do município;
- Definir e estabelecer normas técnicas e procedimentos que visem à prevenção e reparação dos danos ambientais causados no município, observando-se as legislações federal e estadual;
- Apreciar proposta de lei de relevância ambiental previamente à Câmara Municipal;
- Sugerir a criação de unidade de conservação;
- Promover, participar e colaborar na elaboração de programas, projetos e campanhas que difundam e promovam a proteção ambiental no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

- Determinar a necessidade de elaboração do relatório ambiental preliminar (RAP) ou de estudo prévio de impacto ambiental (EPIA); deliberar em caráter final sobre relatório de impacto sobre o meio ambiente (RIMA), entre outras.

Notório ressaltar que, através da Lei Municipal nº 11.236, de 23 de outubro de 1996, que dispõe sobre a política de proteção, controle e conservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida no Município, referenciada no sítio da Câmara Municipal de São Carlos, foi criada a Política Municipal do Meio Ambiente, que dispõe sobre a conservação e recuperação do meio ambiente e, o COMDEMA, amparado em seu artigo 3º, possui, entre outros, poder de regulamentar em conjunto com outros órgãos municipais: a poluição sonora, a classificação das infrações cometidas (conforme o grau de poluição e nocividade à coletividade), a poluição atmosférica, a poluição hídrica, os recursos sólidos, a fauna e a flora, o licenciamento prévio de fontes poluidoras, as autorizações e formas de licenciamento a serem concedidos.

Figura também como atribuições dos Conselhos Municipais de São Carlos, inclusive do COMDEMA, a análise e aprovação das prestações de contas das entidades subvencionadas pela Prefeitura das áreas correlatas, obrigação emanada através da Lei 13.458, de 18 de novembro de 2004, que disciplina a forma de prestação de contas de auxílios, contribuições e subvenções concedidas pela Prefeitura do município. As entidades que porventura não providenciarem a regularização solicitada de suas contas dentro do prazo máximo de trinta dias, ficarão impedidas de receber novo benefício, devendo tal fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.3.4 Composição do COMDEMA

Em conformidade com orientação mencionada no sítio do CONAMA, um Conselho Municipal de Meio Ambiente deve espelhar, em sua composição, as forças atuantes no local. Por isso, faz-se necessário conhecer antes quais são essas forças. De forma genérica, podem fazer parte do Conselho Municipal de Meio Ambiente os representantes de:

- Secretarias municipais de saúde, educação, meio ambiente, obras, planejamento e outras, cujas ações interferiram no meio ambiente;
- Câmara de Vereadores;
- Sindicatos;
- Entidades ambientalistas;
- Grupos de produtores;
- Instituições de defesa do consumidor;
- Associações de bairros;
- Grupos de mulheres, de jovens e de pessoas da terceira idade;
- Entidades de classe (arquitetos, engenheiros, advogados, professores etc.);
- Entidades representativas do empresariado;
- Instituições de pesquisa e de extensão;
- Movimentos sociais e de minorias que sejam importantes para o município (Orientação do CONAMA, 2008).

Tendo em vista essa orientação, o COMDEMA determinou, de acordo com a Lei 13.038/2002, sua composição:

Art. 3º - O COMDEMA será constituído por membros indicados por órgãos da Administração Pública, entidades ou setores a seguir discriminados:

- I** – 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Tecnologia;
 - II** – 01 representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
 - III** – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - IV** – 01 representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
 - V** – 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
 - VI** – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - VII** – 01 representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
 - VIII** – 01 representante do Departamento Estadual de Proteção das Reservas Naturais;
 - IX** – 01 representante da Polícia Florestal Estadual;
 - X** – 01 representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária;
 - XI** – 02 representantes de entidades ambientalistas;
 - XII** – 01 representante de sindicatos ou organizações patronais;
 - XIII** – 01 representante de sindicatos de trabalhadores;
 - XIV** – 01 representante de associações de moradores de bairro;
 - XV** – 02 representantes de universidades;
 - XVI** – 01 representante de associações profissionais com afinidade com o meio ambiente;
 - XVII** – 02 moradores da cidade de São Carlos, eleitos diretamente pelos residentes na Região Urbana;
 - XVIII** – 01 morador do Município de São Carlos, eleito diretamente pelos residentes da Região Rural;
 - XIX** – 01 representante dos agentes da Defesa Civil;
 - XX** – 01 representante do PROCIV – “Associação Voluntária de Proteção Civil de São Carlos”.
- § 1º - A cada membro corresponde um suplente de qualificação semelhante, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.
- § 2º - A posição do representante devidamente credenciado reflete, para todos os efeitos, aquela do órgão, instituição ou entidade representada.

§ 3º - Os representantes acima referidos são indicados pelas suas entidades de acordo com os critérios que lhes forem próprios (Lei no. 13.038, de 31 de julho de 2002).

Atualmente, esses representantes estão designados através do Decreto 428, de 21 de novembro de 2006, que dispõe sobre a nomeação de seus membros, alterado pelos Decretos 84 e 145/2007.

De acordo com o Decreto nº 65, de 16 de abril de 2004, as diversas entidades e segmentos da sociedade, ainda não cadastrados dos segmentos que participam do COMDEMA, poderão cadastrar-se no prazo de até 15 (quinze) dias antes do prazo fixado para os procedimentos de renovação do mandato (parágrafo 1º, art. 7º). Esse prazo é divulgado através de ofícios e de edital publicado no Diário Oficial do Município. Para o processo de renovação, as entidades cadastradas serão solicitadas pela Secretaria do COMDEMA a indicar os nomes de seus novos representantes, até o prazo de noventa dias antes do término do mandato dos Conselheiros. Essa indicação segue critérios próprios de cada entidade (parágrafo 3º, art. 7º).

Haverá votação somente para os representantes das áreas urbana e rural, os quais deverão cadastrar-se junto à Secretaria Executiva até quinze dias antes da data fixada para eleições. A mesma Secretaria deverá fixar o prazo de trinta dias antes do término do mandato dos Conselheiros, através de publicação de Edital no Diário Oficial do Município, a data e regras para eleição e escolha desses representantes (parágrafos 3º, 4º e 8º).

Todos os membros são nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que o mandato tem duração de dois anos, permitida uma única recondução por igual período. Perderá o mandato o Conselheiro que apresentar três faltas consecutivas ou em 5 cinco faltas alternadas em reuniões ordinárias no mesmo ano, quando não houver a substituição pelo suplente (art. 5º).

3.3.5 Atribuições dos conselheiros

Conforme artigo 3º do Decreto 65/2004, são atribuições dos conselheiros:

- I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao COMDEMA - SC;
- II - apresentar proposições, nos termos deste Regimento;
- III - colaborar com a Coordenação e Secretaria Executiva no cumprimento de suas atribuições;
- IV - pedir vista de processos e documentos que estejam sob análise do COMDEMA - SC, em qualquer fase;
- V - requerer, na forma deste Regimento, a convocação de Reunião Extraordinária para a apreciação de assunto relevante;
- VI - propor a inclusão de matéria na Ordem do Dia e requerer, de forma justificada, a discussão prioritária de assunto dela constante;
- VII - propor a criação e integrar Câmaras Técnicas;
- VIII - propor votação nominal;
- IX - ter, quando solicitado, o registro em Ata de seu ponto de vista sobre assunto constante da pauta;
- X - propor convite a colaboradores para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do COMDEMA – SC (Decreto no. 65, de 16 de abril de 2004).

3.3.6 Reuniões

Conforme Capítulo I do Decreto 65/2004, que trata das Reuniões, estabeleceu-se que o COMDEMA contará com reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Quanto às reuniões ordinárias, serão realizadas mensalmente, com duração máxima de duas horas e meia podendo ser prorrogadas a critério do COMDEMA. Deverão ser agendadas previamente, através de proposta para o período de um ano, sendo apresentada pela Coordenação e aprovada pelo COMDEMA. Após sua aprovação, deverão ser comunicadas por escrito para os conselheiros.

Quando houver alterações na agenda, as mesmas deverão ser comunicadas para os conselheiros, por escrito, com setenta e duas horas de antecedência.

As reuniões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia útil e hora, por convocação da Coordenação ou requerimento da maioria absoluta (cinquenta por

cento mais um) dos Conselheiros Titulares, sendo proibidos debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada previamente na convocação.

Quanto ao procedimento da reunião, no dia e hora estipulados, o Coordenador ou quem o substitua, verificará a lista de presença e, se houver quorum (cinquenta por cento mais um) a reunião se inicia. Os trabalhos desenvolvidos serão descritos nas Atas das reuniões, que serão assinadas pela Coordenação e por quem a lavrou. Juntamente com a Pauta da próxima reunião, deverá ser encaminhada a Ata da reunião anterior para os Conselheiros.

Observa-se que as reuniões deverão ser, obrigatoriamente, gravadas em qualquer meio tecnológico, numeradas e arquivadas na Secretaria Executiva do COMDEMA.

Das Atas, deverá constar, conforme artigo 20:

- I – identificação da reunião, isto é, se é a primeira reunião ordinária ou extraordinária da Plenária ou das Câmaras Técnicas;
 - II – data, local e hora da abertura da reunião;
 - III – o nome e as respectivas organizações dos Conselheiros presentes;
 - IV – a justificativa dos Conselheiros ausentes;
 - V – o nome dos convidados e suas respectivas funções ou organizações;
 - VI – sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas de acordo com a pauta e das comunicações transmitidas;
 - VII – as votações e os respectivos votos e declarações de voto;
 - VIII – o texto das proposições aprovadas;
 - IX – resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, com a indicação dos debates e a transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;
 - X – numeração de linhas para melhor identificação dos erros e omissões.
- § 1º As atas deverão conter todas as informações relevantes constantes das gravações.
- § 2º As eventuais retificações da Ata deverão ser enviadas por escrito à Secretaria Executiva até sua aprovação em reunião (Decreto no. 65, de 16 de abril de 2004).

Cabe salientar que as reuniões serão abertas ao público, que terá direito à manifestação desde que autorizada pelo Plenário, porém não terá direito a voto.

3.3.7 Ações e pareceres do COMDEMA

Muitas das atribuições desse Conselho, principalmente no tocante às normas e procedimentos concernentes à proteção, aprovação e formulação de normas e critérios relativos às diretrizes da política municipal de meio ambiente, podem estar interligados com a própria SMDSCT e também com outros órgãos da Prefeitura do município. Dentre algumas ações, coletadas no Portal do Cidadão, podemos destacar:

- Campanhas anuais “São Carlos Contra o Fogo”;
- Conferências sobre elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental;
- Avaliação e discussão sobre a criação do Programa Municipal de Coleta Seletiva;
- Conscientização da população, através da “Semana de Gestão Ambiental”, realizada anualmente;
- Implementação do projeto que criou o aterro do lixo destinado a resíduos da construção civil;
- Realização da “Oficina de Elaboração e Administração de Projetos Ambientais”, criada com o objetivo de melhorar a qualidade dos projetos apresentados junto ao FEHIDRO (Fundo Estadual de Recursos Hídricos) com o objetivo de captação de recursos;
- Implantação do Programa Município Verde, que qualificará e premiará os municípios do Estado de São Paulo com os melhores projetos e iniciativas concretizadas na área de sustentabilidade, incluindo atenção com a reciclagem de lixo, plantação de mudas de árvores, implantação do Plano Diretor Municipal, preservação das matas ciliares e recuperação dos mananciais (Lei 13.158, de 06/06/2003), além de campanha contra o desperdício de água;
- Discussão entre os representantes do COMDEMA e demais entidades para implementação de políticas públicas quanto ao descarte de lixo eletrônico, como computadores, eletrônicos e celulares; televisores e outros dispositivos;

- Elaboração do projeto de lei que dispõe sobre a responsabilidade da destinação de lâmpadas usadas no município, que ficaria a cargo das empresas fabricantes, importadoras, distribuidoras ou revendedoras;
- Discussão para implementação da Política Municipal de Mudanças Climáticas;
- Iniciativa para a criação da lei que institui a utilização de plástico oxibiodegradável, feito à base de amido de batata que já vem sendo produzido por algumas empresas e que decompõe entre 18 e 20 semanas, em substituição as sacolas de plástico convencionais;
- Participação no processo de implantação da Estação de Tratamento de Esgoto Monjolino, que tratará 99% do esgoto gerado no município;
- Conferência Municipal do Meio Ambiente, realizada anualmente em virtude do Projeto de Lei Ordinária nº 185, de 02/09/02, aprovado pela Câmara Municipal, tendo sido realizada em 2008 no dia 24 de março;
- Evento Agenda 21 Local, que visa a implementação de meios de sustentabilidade ambiental local, tendo o COMDEMA como participante ativo, atuando com outros atores, inclusive com o Ministério Público do Meio Ambiente (TAC –Termo de Ajustamento de Conduta- assinado em 2005) e ONGs (Ramudá, para campanha para plantação de árvores) sobre assuntos relacionados a recursos hídricos, planejamento urbano, biodiversidade, tendo como origem a conscientização mundial instigada pelo Protocolo de Kyoto (evento realizado pela Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento; ECO 92, no Rio de Janeiro, realizada entre os dias 3 e 14 de junho de 1992, onde 179 países assinaram os termos para a Agenda 21, inclusive o Brasil);
- Participação em conferências, tais como: Conferência Nacional do Meio Ambiente (CNMA), realizada entre os dias 7 a 11 de maio de 2008 em Brasília, discutindo soluções para a adaptação e mitigação das mudanças climáticas;
- Participação na III Conferência Estadual do Meio Ambiente (CEMA), realizada entre os dias 14 e 16 de março de 2008, em Piracicaba;

- Participação na Conferência Macro-Regional de Meio Ambiente, realizada em 01/03/2008, em Votorantim, com representantes de 22 municípios do Estado de São Paulo.

Para formalização das decisões do Conselho, que abrangem suas instâncias deliberativa, consultiva, normativa, recursal e de assessoramento, são emitidos pareceres sobre os assuntos a ele apresentados. Maior descrição está contida no Decreto 65, de 16 de abril de 2004, em seus artigos 42 e 43, que determinam que os pareceres serão compostos por duas partes principais: análise global e parecer conclusivo, manifestando sua posição. Os pareceres serão validados mediante aprovação pela maioria simples dos Conselheiros.

Em reunião ordinária ocorrida em 24 de abril de 2008, foi divulgado que o COMDEMA passará a contar, após aprovação junto a Câmara Municipal, com mais uma função: a de coordenar a alocação de recursos advindos da criação do “Fundo Sócio Ambiental do Município de São Carlos”, visando a manutenção da qualidade ambiental. Nessa mesma data, também foi aprovada a minuta do Projeto de Lei de Saneamento da cidade de São Carlos, a qual fixará diretrizes quanto à política municipal de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, inclusive quanto à implantação de políticas de educação ambiental.

3.3.8 Sítio eletrônico do COMDEMA

O COMDEMA conta com uma ferramenta muito importante, que é seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores (internet).



Figura 3 - Sítio eletrônico do COMDEMA.

Fonte: Sítio do município de São Carlos, maio de 2008.

Nesta página, poderão ser encontradas inúmeras informações sobre o Conselho, tais como suas legislações e pareceres, demais legislações municipais sobre meio ambiente e sua indicação junto ao organograma municipal.

4 METODOLOGIA

4.1 Enfoque, tipo e modelo de pesquisa

Ao ter como objeto de estudo o binômio “Conselhos Gestores e COMDEMA de São Carlos” verificou-se que o enfoque a ser dado à pesquisa deveria ser o enfoque qualitativo, aquele no qual “a ênfase não está em medir as variáveis envolvidas no fenômeno, mas em entendê-lo” (SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2006, p. 7). Nesse sentido o objetivo maior da pesquisa é “induzir o conhecimento” (ibid., p. 35), pois o Conselho Gestor é um instrumento novo e de recente aplicação na gestão pública brasileira.

Isto implica que o tipo de pesquisa deve ser exploratório e descritivo. Exploratório, porque “o objetivo é examinar um tema ou problema de pesquisa pouco estudado, do qual se tem muitas dúvidas” (SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2006, p. 99) e descritivo, porque uma vez familiarizado com ele, possa-se “especificar propriedades e características importantes” (SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2006, p. 102).

O modelo de pesquisa adotado foi o não-experimental transversal. Não-experimental significa que o objeto será estudado em seu contexto natural sem que se manipulem suas variáveis (SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2006, p. 223). O contrário seria experimental, onde, por exemplo, num laboratório pode-se criar um ambiente e variar a temperatura. Transversal diz respeito ao tempo. “Os modelos de pesquisa transversal coletam dados em um só momento”, eles fotografam a situação (SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2006, p. 226). Aqui o contrário seria longitudinal, significando “analisar as mudanças através do tempo”. Dentre os modelos transversais foi usado o exploratório e o descritivo, já explicados anteriormente como tipos de pesquisa, mas que também são classificações de modelos. O transversal exploratório que visa a uma “imersão inicial no campo” de estudo e o transversal descritivo, que busca “situar, categorizar e proporcionar uma visão de [...] um contexto” (SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2006, p. 228).

Este trabalho também é um estudo de caso, uma vez que o interesse da pesquisa é investigar o funcionamento de uma entidade, o COMDEMA de São Carlos, expressão de um Conselho Gestor. O ponto de partida do estudo foi a busca do conhecimento deste tipo de conselho enquanto instrumento de mediação entre Governo e sociedade. De uma visão macro sobre os seus aspectos históricos e pressupostos, aprofundou-se a análise sobre o COMDEMA de São Carlos.

É oportuno salientar que Sampieri, Collado e Lucio (2006, p. 274), consideram o estudo de caso uma escolha de amostra ou objeto a ser estudado e não de método ou modelo, e que pode ser aplicado a ele o mesmo enfoque, tipo e modelo de pesquisa anteriormente descrita, e outros que forem apropriados. Tanto o fazem, que o elencam como um dos tipos de amostras não-probabilísticas, aquelas que são feitas por conveniência e decisão do pesquisador (SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2006, p.271). Stake¹¹ (2000 apud SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2006, p. 276), diz ainda que um dos tipos de estudo de caso é o intrínseco, aquele que é interessante em si mesmo. Toda esta explicação embasa a justificativa da escolha do COMDEMA e a total concordância com os autores da metodologia. O COMDEMA é uma amostra de um conselho gestor e o escolhido dentre os vinte e seis existentes no município de São Carlos, portando um tema relevante e atual, que é o meio ambiente e o aquecimento global.

4.2 Revisão Bibliográfica

Primeiramente foi realizada a revisão bibliográfica-documental acerca dos Conselhos Gestores, abrangendo temas como movimentos populares, descentralização, redemocratização, participação, políticas públicas e legislações aplicáveis. Para o estudo de caso foram coletados junto à Secretaria Executiva do COMDEMA e no sítio da Prefeitura de São Carlos dados históricos e caracterização do município; delimitação da área urbana e rural; dados relativos à criação e funcionamento do COMDEMA. Além disso, foram aplicados questionários para os

¹¹ STAKE, R. Case Studies. In: DENZIN, N.; LINCOLN, Y. (Eds.). **Handbook of qualitative Research**. 2. ed. Thousand Oaks, CA: Sage Publications, 2000. p. 236-247.

conselheiros e para a população, no intuito de obter dados qualitativos e quantitativos conforme sugere Sampieri, Collado e Lucio (2006).

4.3 Questionários

- **Questionários Direcionados à População**

Entende-se que para a participação da população junto aos Conselhos é imprescindível a divulgação de sua existência e de sua finalidade. Procurou-se, então, inferir quão interessada está a comunidade em participar e quão divulgados estão os Conselhos Gestores no seio desta mesma população.

O questionário aplicado junto à comunidade (apêndice A) foi do tipo auto-administrado, ou seja, fornecidos diretamente aos indivíduos, em mãos ou por correio eletrônico, por eles respondidos, sem interferência de terceiros (SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2006, p. 339). Foi composto por 10 questões, sendo 9 fechadas e dicotômicas (sim ou não) e 1 aberta. As questões de 1 a 4 avaliaram o interesse da população, as de 5 a 9 a divulgação do COMDEMA e a 10 (aberta) incentivou a população a refletir sobre o meio ambiente do município.

Para a aplicação dos questionários utilizou-se a amostragem aleatória. O tamanho da amostra foi definido pela fórmula abaixo, baseada na estimativa da proporção populacional, de maneira que assegurasse 95% de confiança e 5% de erro amostral, aceitos para as ciências sociais (SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2006, p. 258). O resultado foi uma amostra de pelo menos 384 indivíduos.

Fórmula:

$$n = \frac{N \cdot p \cdot q \cdot (Z_{\alpha/2})^2}{p \cdot q \cdot (Z_{\alpha/2})^2 + (N - 1) \cdot E^2}$$

Onde:

n = número de indivíduos da amostra;

N = população (220.425 habitantes);

E = erro máximo de estimativa (5%=0,05);

*Z*_{α/2} = valor crítico associado ao grau de confiança da amostra (95% ⇒ α=0,05 ⇒ 1,96);

p = proporção populacional de indivíduos que pertencem à categoria de interesse do estudo;

q = proporção populacional de indivíduos que não pertencem a categoria de interesse do estudo (*q*=1-*p*);

Nota: como “*q*” é a diferença entre a unidade e “*p*”, ambos atingirão a máxima proporção populacional se resultarem em 0,5.

Cabe ressaltar que, devido ao curto espaço de tempo para se realizar a coleta de dados, optou-se por coletá-los por conveniência. Assim, a coleta foi realizada no ambiente de trabalho dos pesquisadores - campus USP São Carlos, mais especificamente a Escola de Engenharia de São Carlos, via correio eletrônico, para os contatos dos pesquisadores e, tendo em vista a obtenção do maior número de questionários respondidos de maneira imediata e por pessoas de regiões diversas do município, os mesmos foram aplicados em duas escolas do município - Escola Técnica Estadual Paulino Botelho e UNICEP – Centro Universitário Central Paulista, onde são ministrados cerca de trinta e seis cursos, abrangendo os níveis de graduação, pós-graduação e cursos de extensão, além da realização de diversos projetos de iniciação científica.

A análise dos dados coletados para as questões fechadas, consistiu na obtenção de uma média amostral que pudesse ser inferida para população. A ferramenta utilizada para o tratamento e manipulação dos dados foi o aplicativo Microsoft Excel. Para a

questão aberta foi aplicada a técnica de análise de conteúdo, tendo como unidade de análise a frequência das palavras (SAMPLIERI; COLLADO; LUCIO, 2006, p. 344). Para tanto, utilizou-se o aplicativo da MaxQDA 2007 da VERBI Software (versão Trial).

- **Direcionados aos Conselheiros**

Os questionários aplicados aos conselheiros (apêndice B) foram compostos por vinte e uma questões (20 fechadas e 1 aberta) e um espaço para comentários. Através deles, procurou-se levantar dados referentes às características gerais dos conselhos, como capacitação (questões 1 a 5); interatividade (6 a 8); divulgação (9 a 11); função predominante (12); funcionamento (13 a 16) e instrumento democrático (17 a 20), que corresponderam às questões fechadas. A última questão permitiu aos conselheiros contar o que os motivaram a fazer parte do COMDEMA e, em seguida, expor livremente seus comentários.

Diferentemente dos questionários aplicados junto à população, baseados em amostragem aleatória, a consulta junto aos conselheiros procurou abranger todos os integrantes (titulares e suplentes). Para a questão aberta e comentários, utilizou-se a técnica de análise de conteúdo, tendo como unidade de análise o tema e o item. (SAMPLIERI; COLLADO; LUCIO, 2006, p. 345).

5 RESULTADOS DOS QUESTIONÁRIOS

Através da análise dos dados contidos nos questionários aplicados à população de São Carlos e conselheiros integrantes do COMDEMA, serão obtidas informações que servirão de suporte para a conclusão deste trabalho de pesquisa.

5.1 Questionários aplicados junto à população de São Carlos

Conforme mencionado anteriormente, o objetivo deste questionário foi investigar o interesse da população em participar do Conselho, bem como a divulgação do mesmo, pois se entende que para a participação da população junto aos Conselhos, é imprescindível a divulgação de sua existência e finalidade. Para tanto, utilizaram-se duas variáveis: interesse (questões 1 a 4) e divulgação (questões 5 a 9), além da obtenção de dados adicionais como idade, profissão e grau de instrução e uma questão aberta para manifestação, sugerindo melhorias quanto ao meio ambiente do município de São Carlos.

Ao todo, foram coletados 422 questionários, ultrapassando o número mínimo de 384 questionários estipulados para a composição para a amostra.

O perfil dos pesquisados se encontra representado nos gráficos a seguir. Pode-se observar que parte considerável dos questionários foi obtida na UNICEP.

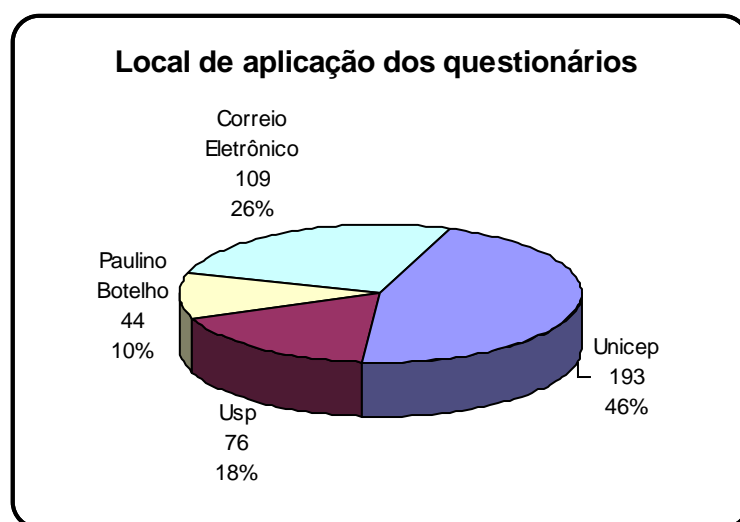


Gráfico 1 - Local de aplicação dos questionários junto à população.

A faixa etária apresentou-se entre 22 e 70 anos, sendo 56% abrange a faixa de 22 a 28 anos.

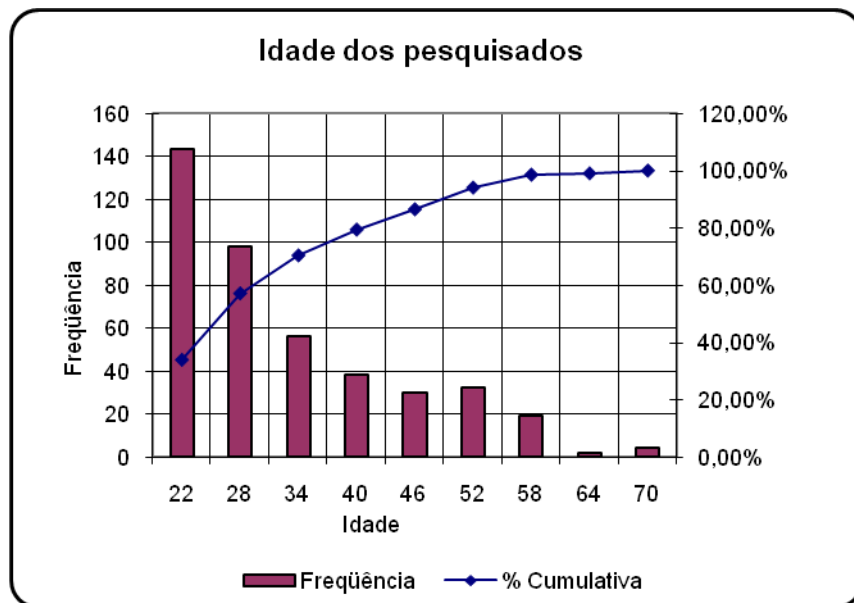


Gráfico 2 - Idade dos pesquisados junto à população.

Para melhor compreensão à profissão dos pesquisados, foram destacadas no gráfico, as profissões com frequência maior que 5, sendo as demais agrupadas como “outras”.

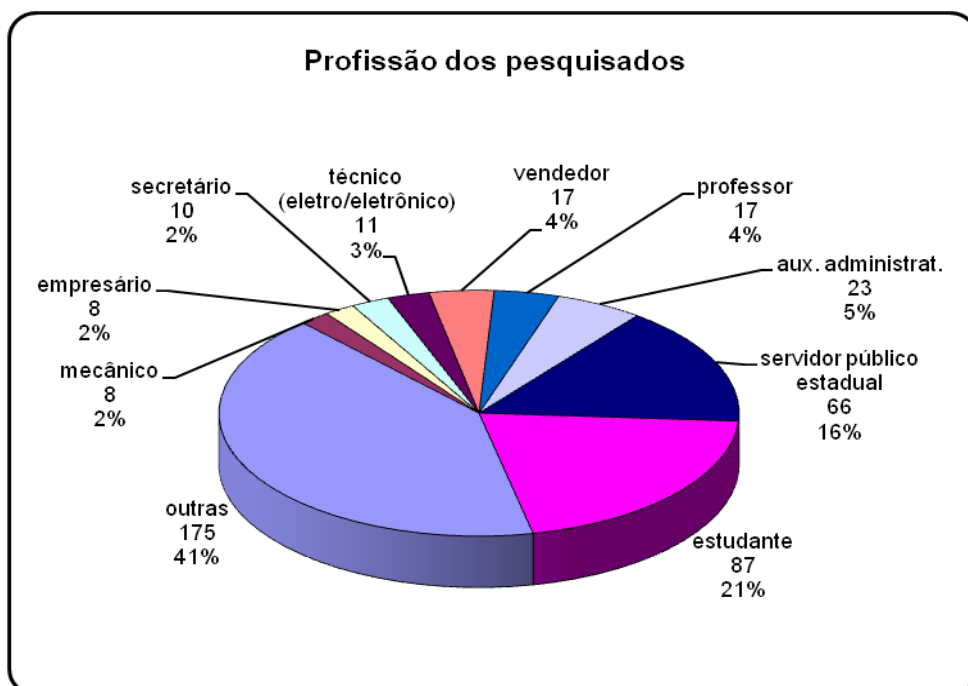


Gráfico 3 - Profissão dos pesquisados.

No tocante ao nível de instrução, se classificou por conveniência no nível superior, além dos graduados, os estudantes com o curso de graduação em andamento.

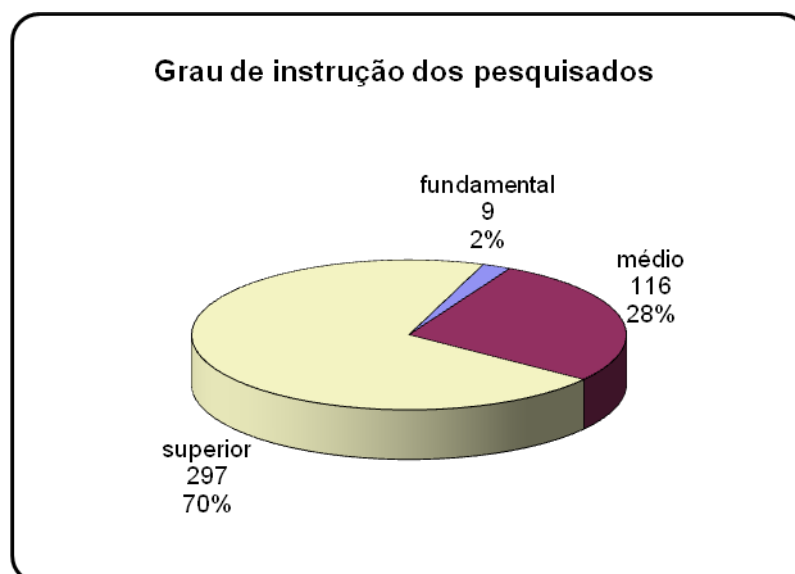


Gráfico 4 - Grau de instrução da população pesquisada.

A seguir, se apresenta os resultados (em percentuais) obtidos em cada questão e breve análise por variável.

Variável “interesse” (questões 1 a 4):

Tabela 2 - Resultado das questões relativas à população-variável “interesse”

Variável Interesse, São Carlos-SP
Maio/2008

Respostas	Variável "interesse"			
	Q1	Q2	Q3	Q4
Sim	93%	46%	50%	64%
Não	7%	54%	50%	36%
Total	100%	100%	100%	100%

Para facilitar a análise, primeiramente serão transcritas as questões inerentes a esta variável:

Q1) Você tem interesse pelos assuntos de sua cidade?

Q2) Você gostaria de participar de reuniões com os representantes da Prefeitura para discutir os problemas de sua cidade?

Q3) Você participaria de reuniões para discutir os assuntos ambientais na sua cidade?

Q4) Gostaria de receber informativos com a data dessas reuniões?

As respostas da primeira questão evidenciaram que existe grande interesse da população pelos assuntos relacionados à cidade em que vivem. Verifica-se que 93% dos pesquisados responderam afirmativamente, sendo que apenas 7% não possuem esse interesse.

Na questão seguinte, que trata da participação em reuniões para discutir os problemas da cidade, 46% responderam que sim, sendo que mais da metade (54%) não gostariam de ter esse tipo de participação. Chama a atenção o fato de que apesar de 93% da população apresentar interesse pelos assuntos de sua cidade, apenas 46% participaria de reuniões com representantes da Prefeitura. Possivelmente isso decorre da cultura que as pessoas trazem consigo em não se envolver em assuntos relativos à política.

Com relação à pergunta sobre a participação em reunião para discutir assuntos ambientais da cidade, 50% responderam que gostariam de participar. Esses dados demonstram que aumenta o interesse da população quando os assuntos se referem às questões ambientais, provavelmente por afetarem diretamente o seu cotidiano e também sua qualidade de vida, ou pelo fato da mídia veicular informativos constantes, enfatizando a preservação ambiental.

A próxima questão evidencia que se houver maior divulgação do calendário de reuniões do Conselho, a participação popular nos assuntos ambientais da cidade tende a aumentar, pois 64% dos pesquisados afirmaram que desejam receber esses informativos.

Variável “divulgação” (questões 5 a 9):

Tabela 3 - Resultado das questões relativas à população – variável “divulgação”

Variável Divulgação, São Carlos-SP
Maio/2008

Respostas	Variável “divulgação”				
	Q5	Q6	Q7	Q8	Q9
Sim	49%	8%	31%	13%	10%
Não	51%	92%	69%	87%	90%
Total	100%	100%	100%	100%	100%

Q5) Você sabe o que é um CONSELHO MUNICIPAL?

Q6) Você conhece o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA de sua cidade?

Q7) Você sabe para que serve o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA?

Q8) Você sabia que possui um representante junto ao COMDEMA e que através dele pode solicitar melhorias nas questões ambientais de seu bairro?

Q9) Você sabia que pode participar das reuniões do COMDEMA?

A questão 5 demonstra que 51% dos pesquisados não sabem o que é um Conselho Municipal. A questão 6, evidencia que apenas 8% da população conhecem o COMDEMA, fato considerado preocupante, pois a maioria dos pesquisados possui nível elevado de instrução e acesso à informação. Tais resultados apontam à necessidade de melhoria quanto à divulgação do Conselho junto à população do município.

Uma parcela significativa dos pesquisados afirma desconhecer para que serve o COMDEMA (69%), conforme demonstrado através da questão 7. Tendo em vista a importância desse Conselho Gestor, que consiste em um espaço de discussão entre Governo e sociedade, no que tange aos problemas e medidas de preservação do meio ambiente, sugere-se aos integrantes do Conselho que se preocupem em levar ao conhecimento da população as ações, programas e planejamentos realizados pelo Conselho.

Na questão 8 verifica-se que 69% dos pesquisados não têm conhecimento de que possuem representante junto ao COMDEMA. Isso denota que a maioria da população não se comunica com seu representante, o que dificulta a abordagem bem como a solução de problemas ambientais existentes na cidade.

Confirmando os dados apontados nas questões anteriores, 90% dos pesquisados desconhecem o seu direito de participar das reuniões do COMDEMA (questão 9). Fica evidenciado que esse resultado decorre da ausência de divulgação das informações do COMDEMA.

Em média, a pesquisa revela que 63% da população possuem interesse de participação nos assuntos relacionados à cidade e ao meio ambiente, porém a divulgação do COMDEMA, atinge o patamar de 22% da população (conforme gráficos 6 e 7).

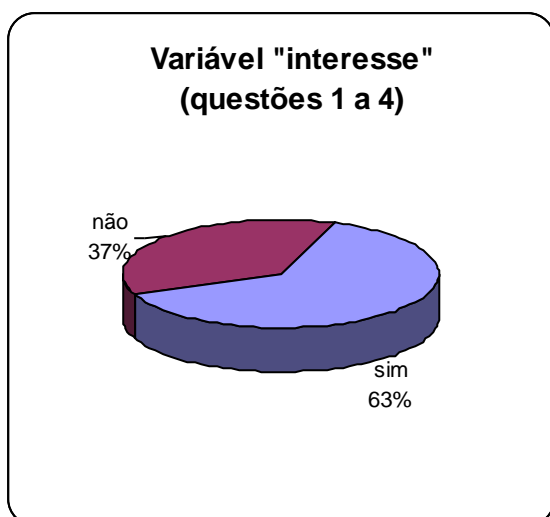


Gráfico 5 - Média da variável interesse.

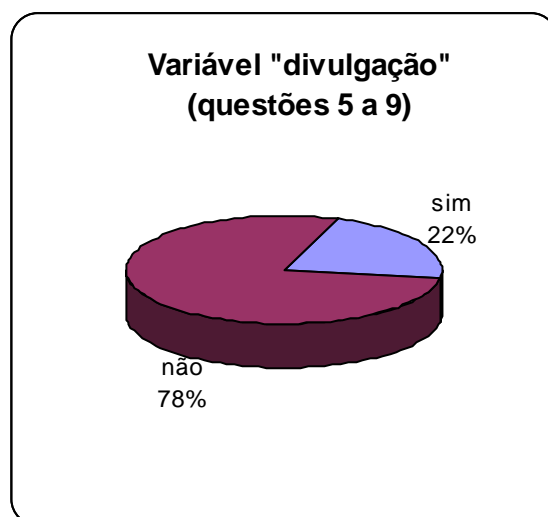


Gráfico 6 - Média da variável divulgação.

Questão aberta:

Q10) Em relação ao meio ambiente, o que você acha que precisa ser melhorado?

A análise de conteúdo da questão aberta, cujo objetivo foi verificar a percepção dos cidadãos em relação ao meio ambiente, apresentou o seguinte resultado:

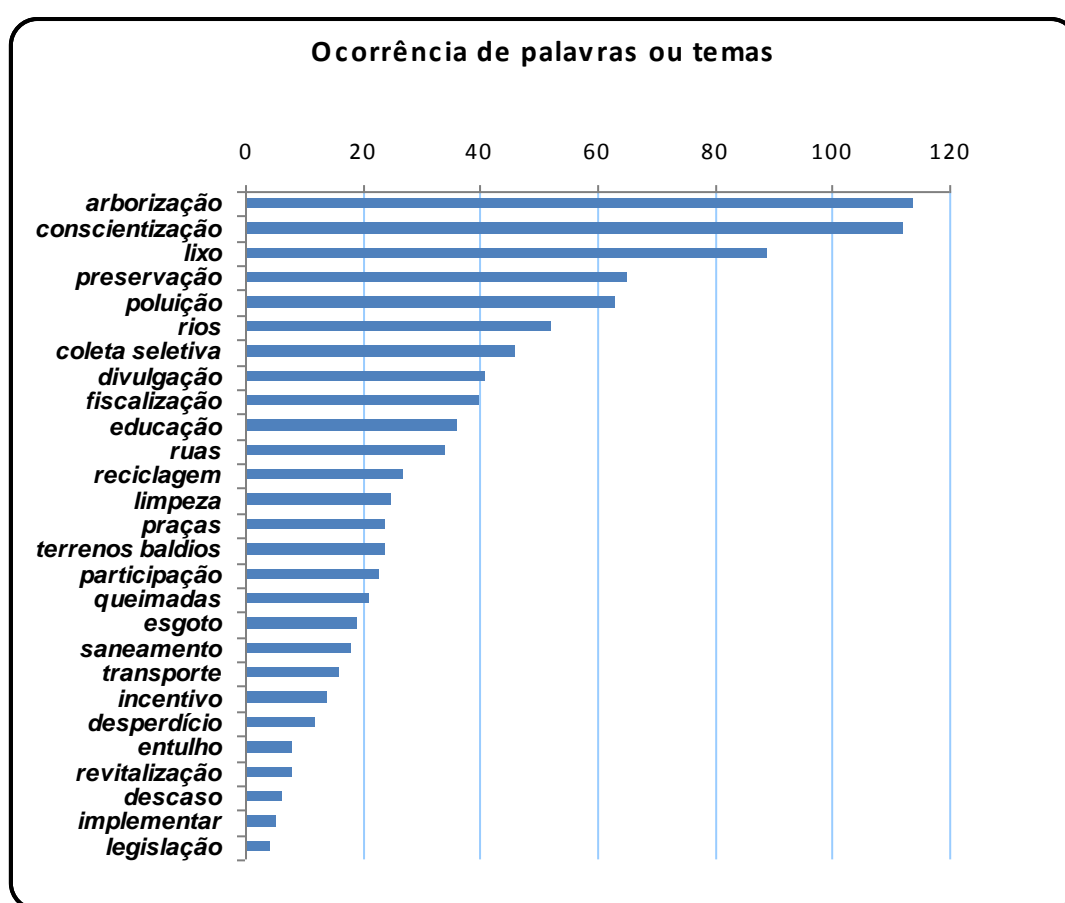


Gráfico 7: Ocorrência de palavras ou temas nos questionários aplicados junto à população.

Percebe-se que os temas apontados com maior frequência, estão relacionados à arborização, conscientização, lixo, preservação e poluição, porém todos requerem melhorias.

5.2 Questionários aplicados junto aos conselheiros do COMDEMA

A seguir, serão demonstrados os resultados obtidos através dos questionários aplicados aos conselheiros integrantes do COMDEMA. Há que se observar que o objetivo inicial desta pesquisa era consultar todos os conselheiros (titulares e suplentes), porém alguns não foram localizados nem mesmo pela Secretaria Executiva do próprio COMDEMA, o que demonstra a necessidade de uma melhor organização.

Quanto à aplicação dos questionários cabe mencionar que foram distribuídos em reunião ordinária do COMDEMA aos conselheiros presentes. Para os demais, efetuou-se contato telefônico para indagar a melhor maneira de entrega, sendo que a maioria optou pela disponibilização via correio eletrônico e o restante foi entregue aos conselheiros em seus respectivos locais de trabalho.

Adianta-se que, do total de 37 questionários atestados como recebidos, somente 21 (57%) retornaram devidamente respondidos, representando 70% das entidades envolvidas no Conselho, conforme demonstra o balanço geral dos questionários, a seguir:

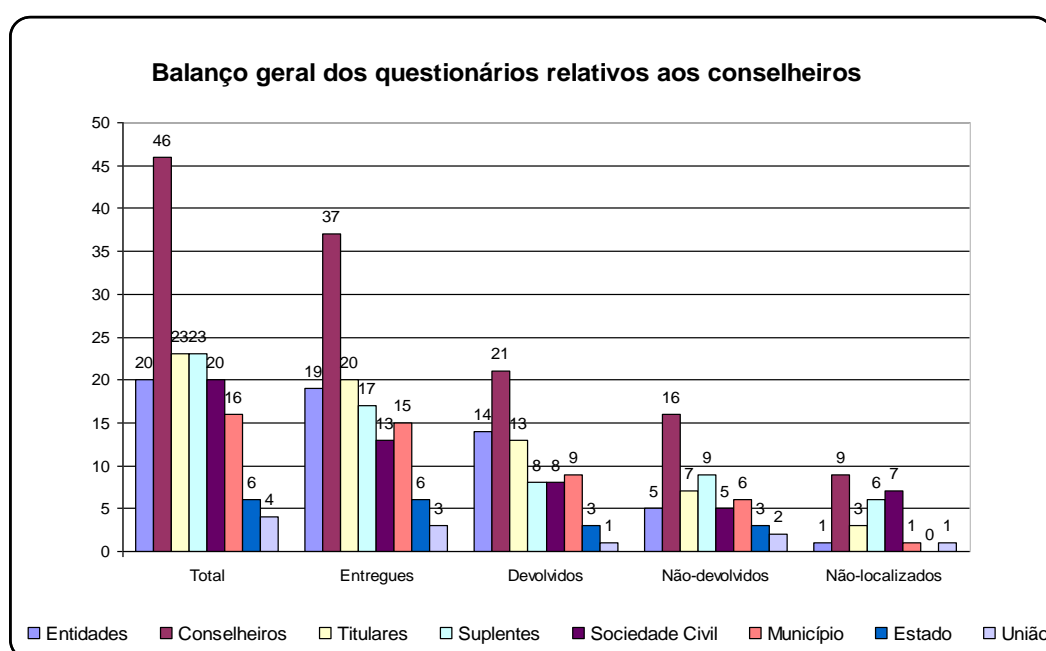


Gráfico 8 - Balanço geral dos questionários relativos aos conselheiros.

Para melhor compreensão do gráfico acima, considerou-se como “Total” o número real das entidades e conselheiros que deveriam compor o COMDEMA, conforme estipula a Lei Municipal 13.038/2002 em seu artigo 3º.

Antes de discorrer sobre a análise de cada variável, é oportuno evidenciar outras características dos conselheiros, tais como idade, profissão e instrução, a fim de conhecer o perfil dos representantes dos diversos segmentos do COMDEMA.

De acordo com o gráfico seguinte, verifica-se que 47% dos conselheiros é relativamente jovem, com idade entre 18 e 37 anos. Apesar desse perfil, reverencia-se a participação de 5% dos conselheiros, com idade entre 73 e 85 anos.

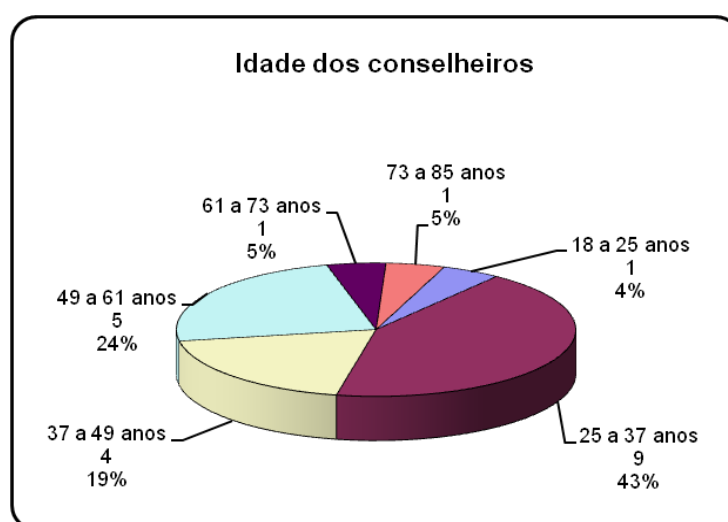


Gráfico 9 - Idade dos conselheiros.

Em relação ao grau de instrução e profissão, dentre o percentual de 86% com nível superior (19% possuem nível de pós-graduação), destaca-se a existência de profissionais pertencentes às áreas de engenharia de alimentos, civil, ambiental, química, hidráulica, biológica, sanitária e urbana, arquitetura e urbanismo, agronomia, engenharia de produção, que podem contribuir para a manutenção do meio ambiente. Esses dados refletem que o COMDEMA é um Conselho privilegiado, por apresentar em sua composição, conselheiros especializados em áreas inerentes ao tema ambiental.

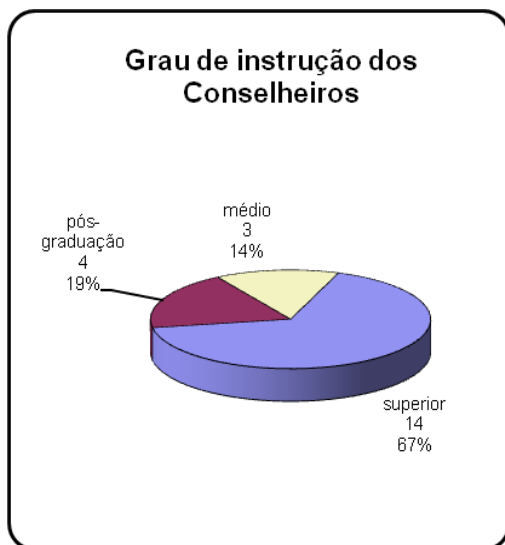


Gráfico 10 - Instrução dos Conselheiros.

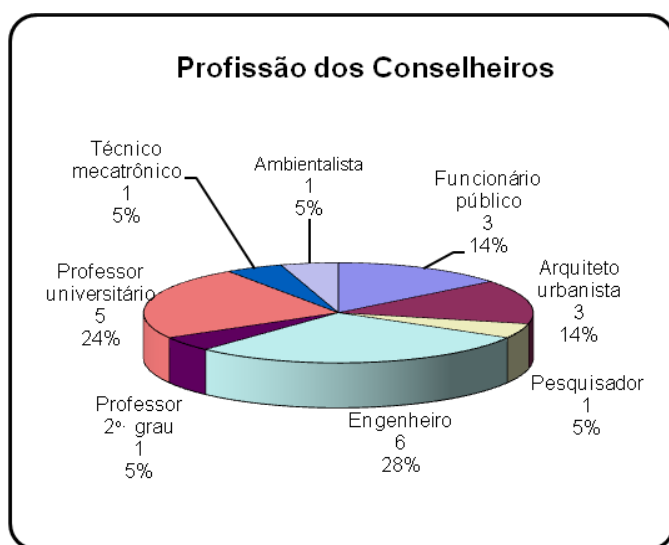


Gráfico 11 - Profissão dos Conselheiros.

Na seqüência, apresenta-se um gráfico com a discriminação dos segmentos que devem compor o Conselho, seus respectivos números de conselheiros e percentuais de representação, em conformidade com a Lei 13.038/2002, de 31 de julho de 2002.

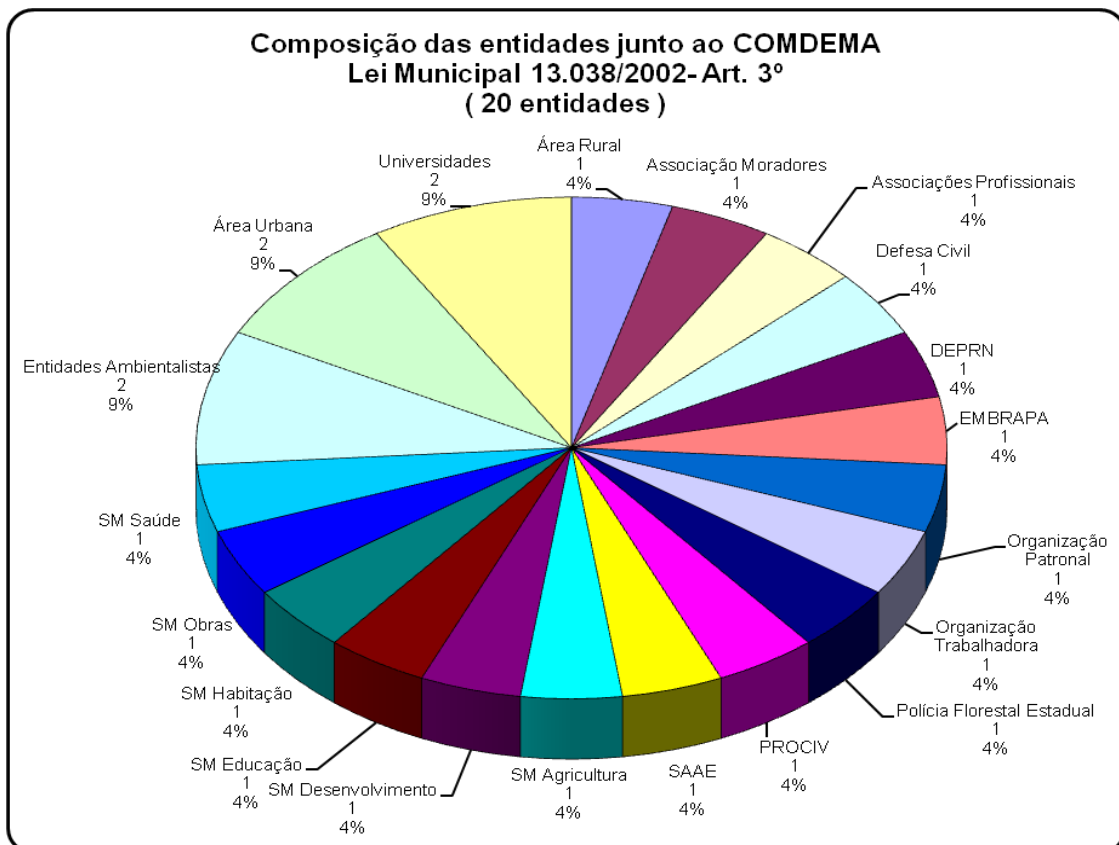


Gráfico 12 - Composição das entidades junto ao COMDEMA.

Importante evidenciar que, para cada representante dos segmentos acima referidos, a Lei prevê também um suplente, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular, sendo que os representantes são indicados pelas suas entidades de acordo com os critérios que lhes forem próprios e nomeados por Decreto do Prefeito para mandato de dois (02) anos, permitida a recondução.

Para uma melhor compreensão dos interesses representados no Conselho, foi realizada uma classificação detalhada das entidades, conforme gráfico a seguir. Notou-se que a parcela do Governo corresponde a 57% da representação do COMDEMA (União – 9%, Estado – 13%, Município – 35%), sendo que os 43% restantes correspondem à parcela de representação da sociedade civil (o que demonstra a inobservância ao princípio da paridade uma das prerrogativas dos Conselhos Gestores).

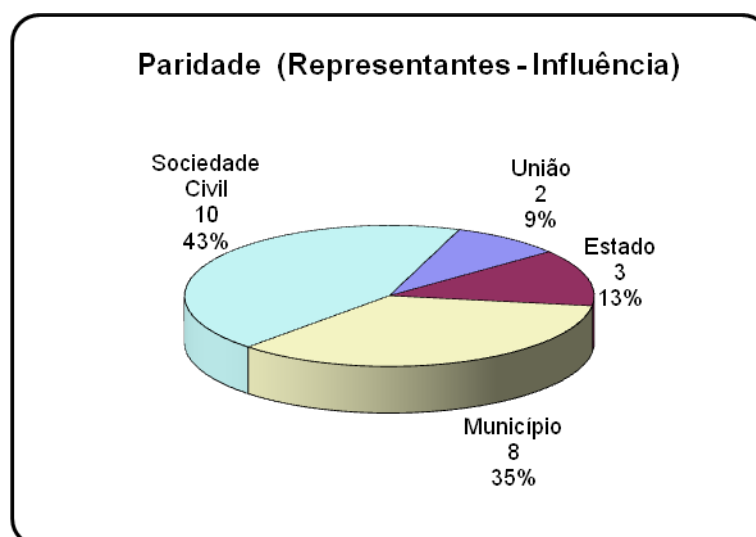


Gráfico 13 - Paridade entre os representantes e influência.

Partindo para a análise dos questionários, a seguir serão apresentados os comentários para cada variável:

“Variável capacitação” (questões 1-5):

Tabela 4 - Resultado da variável “capacitação”, segundo os conselheiros

Variável Capacitação, São Carlos-SP
Maio-Junho/2008

Respostas	Q1	Q2	Q3	Q4	Q5
Sim	86%	95%	62%	81%	71%
Não	14%	5%	5%	19%	29%
Parcialmente	0%	0%	33%	0%	0%
Total	100%	100%	100%	100%	100%

Para fins desta pesquisa, entende-se que a capacitação dos Conselheiros é um dos fatores fundamentais para que um Conselho transmita responsabilidade, credibilidade e confiança para a sociedade. Capacitação no sentido de preparar os conselheiros para exercerem a função com segurança e sabedoria, abrangendo assuntos como legislações específicas, legislações ambientais em todos os níveis de Governo, entre outros. Nesse sentido, foram aplicadas as seguintes questões:

Q1) O (a) Senhor (a) tem conhecimento das legislações do COMDEMA?

Q2) O (a) Senhor (a) tem conhecimento de suas atribuições como Conselheiro (a)?

Q3) Em sua visão, o COMDEMA cumpre de modo efetivo as atribuições que lhe são conferidas por lei?

Q4) O (a) Senhor (a) se considera apto (a) para desempenhar a função de Conselheiro (a)?

Q5) O (a) Senhor (a) considera necessária a realização de um curso para capacitação de Conselheiros?

As questões 1 e 2 visaram investigar o mínimo de conhecimento desejável para desempenhar a função de Conselheiro (conhecimento das legislações do COMDEMA e atribuições dos Conselheiros), atingindo um percentual médio de 90,5% considerado favorável. No mesmo sentido, a questão 4 revela que 81% dos conselheiros se consideram aptos para desempenhar a função.

Outro fato favorável obtido por meio desta variável foi que, apesar de 81% dos conselheiros se considerarem aptos, 71% (questão 5) julgaram necessário a realização de cursos para capacitação dos Conselheiros.

Sugere-se, então, que o município desenvolva cursos de capacitação/treinamento para preparar os futuros conselheiros e outros interessados para a função, proporcionando maior comprometimento e motivação, visto a dificuldade que existe no momento de renovar o quadro de Conselheiros.

Quanto à questão 3, que indaga se o COMDEMA cumpre de modo efetivo suas atribuições, 62% dos conselheiros responderam afirmativamente, 33% responderam parcialmente e apenas 5% disseram que não,

Variável “interatividade” (questões 6 a 8):

Tabela 5 - Resultado da variável “interatividade”, representante e representado

Resultado variável "Interatividade"
São Carlos-SP, Maio-Junho/2008

Respostas	Q6	Q7	Q8
Sim	57%	81%	76%
Não	43%	19%	24%
Total	100%	100%	100%

Retomando que os Conselhos têm como papel central o diálogo entre sociedade e governo, para que de forma democrática decidam pelo melhor caminho na solução dos problemas, esta variável preocupou-se com a interação entre representante e representados. Para tanto foram elaboradas as seguintes questões:

Q6) O (a) Senhor (a) promove reuniões com os seus representados para elencar e apresentar ao COMDEMA as necessidades e prioridades do segmento?

Q7) O (a) Senhor (a) comunica o que foi decidido nas reuniões do COMDEMA para os seus representados?

Q8) O (a) Senhor (a) acredita que os segmentos/entidades presentes no COMDEMA são suficientes para representar os interesses e necessidades do município?

A análise aponta que 57% dos conselheiros realizam reuniões com os seus representados para elencar e apresentar ao COMDEMA as necessidades e prioridades do segmento e 81% comunicam o que foi decidido nas reuniões para seus representados. Além de cumprir essas interações, 76% acreditam que os segmentos/entidades presentes no Conselho são suficientes para representar os interesses do município (questão 8).

Apesar de em média 69% (questões 6 e 7) dos conselheiros declararem interagir com os representados, os questionários aplicados à população evidenciam que tal comunicação não é eficaz, pois apenas 8% dos cidadãos sabem que possuem representantes junto ao COMDEMA.

Variável “divulgação” (questões 09 a 11)

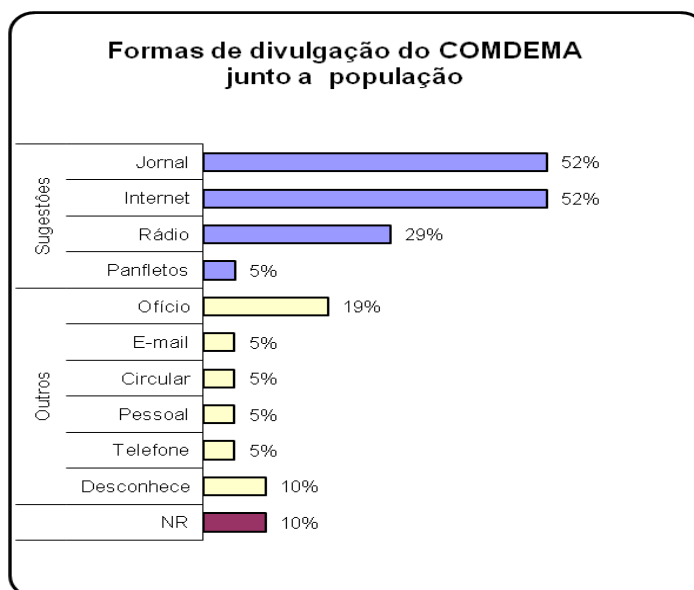
Através desta variável procurou-se verificar se existe a divulgação do COMDEMA e se ela é eficaz, por meio das seguintes questões:

Q9) A divulgação do COMDEMA é realizada de que maneira para a população?

Q10) Qual a periodicidade da divulgação?

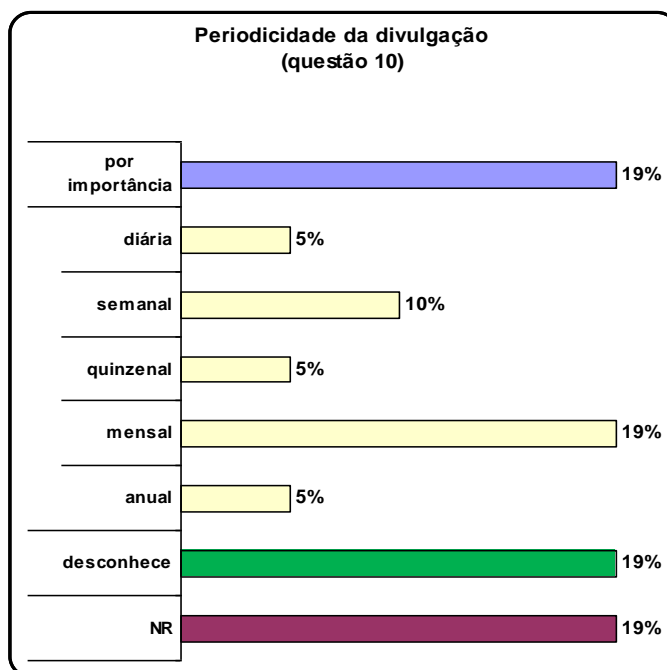
Q11) O (a) Senhor (a) considera a divulgação das ações do COMDEMA eficaz?

Através do gráfico seguinte pode-se notar que há divulgação, porém a maior parcela é feita por meio de jornal, internet e rádio. Tendo em vista divulgar o COMDEMA para o município, esta divulgação deveria ser repensada, pois nem todos os cidadãos têm acesso aos meios de informação citados.



Nota: NR = nenhuma resposta.
Gráfico 14 - Formas de divulgação do COMDEMA.

Quanto à periodicidade da divulgação, parcela considerável das respostas aponta que 38% declararam desconhecimento ou não responderam, 19% afirmaram que a mesma é feita por importância e 19% mencionaram a que a divulgação é realizada mensalmente.



Nota: NR = nenhuma resposta.
Gráfico 15 - Periodicidade da divulgação do COMDEMA.

Quanto à questão 11, 52% dos conselheiros estão de acordo que a divulgação não é eficaz. Sugere-se aos integrantes dos Conselhos em geral (não apenas do COMDEMA), que a divulgação seja feita de maneira mais direta para a população. Sugerem-se como exemplos de divulgação a circulação de carros de som pelos bairros (anunciando as datas das reuniões), maior frequência de propaganda na mídia (rádio e televisão) nos horários com maior audiência e distribuição de panfletos em residências.

Variável “função predominante” (questão 12):

Conforme mencionado no capítulo 3, o COMDEMA possui as funções: deliberativa, consultiva, normativa, recursal e de assessoramento do Poder Executivo Municipal em assuntos ambientais. Por meio da questão 12, procurou-se identificar qual das funções possui o maior destaque, o que resultou o seguinte gráfico:

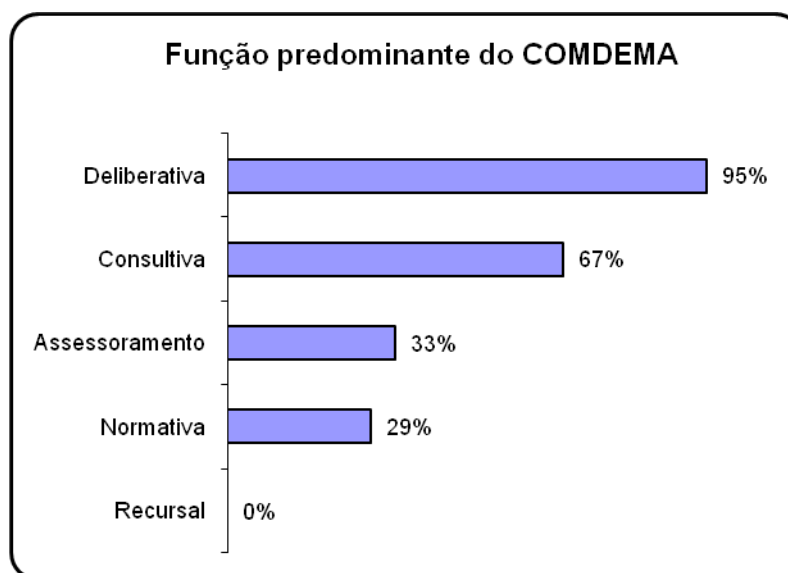


Gráfico 16 - Função predominante do Conselho.

Oportuno mencionar que o COMDEMA segue a tendência dos Conselhos Gestores, tendo como funções predominantes a deliberativa e a consultiva.

Variável “funcionamento” (questão 13 a 16):

Para ampliar o entendimento sobre a sistemática de funcionamento do COMDEMA, esta variável procurou captar algumas informações adicionais que não se encontram previstas na legislação do Conselho, conforme segue:

Tabela 6 - Resultado da variável “funcionamento” do COMDEMA

Resultado variável "Funcionamento"
São Carlos-SP, Maio-Junho/2008

Respostas	Q13	Q14	Q15	Q16
Sim	81%	43%	71%	33%
Não	19%	57%	29%	67%
Total	100%	100%	100%	100%

Q13) Em sua opinião, a freqüência das reuniões (mensal), é adequada para discutir e deliberar sobre todos os assuntos em pauta?

Q14) O (a) Senhor (a) considera que existe interação entre o COMDEMA e os demais Conselhos Municipais de São Carlos?

Q15) As deliberações do COMDEMA precisam, necessariamente, de autorização do Poder Executivo para serem implementadas?

Q16) O (a) Senhor (a) considera os recursos advindos da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável suficientes para a divulgação e implementação das ações do COMDEMA?

Quanto à freqüência das reuniões, mensal, conforme determinação do Decreto 65/2004 e, levando em consideração o grande fluxo de assuntos a serem discutidos no COMDEMA, procurou-se investigar a possibilidade do aumento do número de reuniões, ou se apenas uma reunião por mês era suficiente. O resultado foi que 81% dos Conselheiros consideram esta freqüência adequada, visto que a pauta das reuniões é encaminhada por correio eletrônico, com antecedência, para que os mesmos possam se inteirar dos assuntos a serem discutidos, utilizando a reunião apenas para esclarecimentos de dúvidas, sugestões, controvérsias e votação.

Em relação à interação entre os Conselhos, 57% dos conselheiros apontaram que não há, sendo que o restante afirma o contrário. Nesse sentido, sugere-se que seja

feita uma melhoria na comunicação interna do COMDEMA, bem como entre os Conselhos existentes no município, pois se julga fundamental a troca de informações e experiências entre os Conselhos, principalmente no tocante aos objetivos comuns, por exemplo a divulgação.

No que tange à dependência da autorização do poder executivo para implementar as ações deliberadas no COMDEMA, 71% dos Conselheiros declararam ser necessária tal autorização, o que demonstra que o COMDEMA segue a tendência dos Conselhos Gestores, que se constituem em instâncias de caráter deliberativo.

Por outro lado, os 29% restantes levaram à suposição que os mesmos anseiam por maior autonomia para o COMDEMA.

Indagados sobre os recursos financeiros, 67% dos Conselheiros julgaram que os recursos advindos da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável não são suficientes para a divulgação e implementação das ações do COMDEMA.

Em reunião ordinária do COMDEMA, foi anunciado pelo Prefeito, projeto de lei para a criação do Fundo Sócio-Ambiental do Município de São Carlos – Fundo Verde. Tal Fundo se vinculará ao Departamento de Política Ambiental da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Tecnologia. Competirá ao COMDEMA, estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos desse Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente.

Esse fato demonstra a credibilidade do COMDEMA perante o Poder Executivo, legitimando sua função como ferramenta auxiliar a Administração Pública.

Variável “instrumento democrático” (questões 17 a 20):

Tendo em vista que Conselho Gestor é tido como um espaço de exercício da democracia, esta variável procurou verificar, sob o ponto de vista dos conselheiros, a materialização do COMDEMA como uma forma de acesso e participação da sociedade junto às decisões do Governo. Para tanto, foram utilizadas as perguntas abaixo, seguidas dos respectivos resultados:

Tabela 7 - Resultado da variável “instrumento democrático”

Resultado variável "Instrumento Democrático"
São Carlos-SP, Maio-Junho/2008

Respostas	Q17	Q18	Q19	Q20
Sim	71%	86%	90%	95%
Não	29%	14%	10%	5%
Total	100%	100%	100%	100%

Q17) Em sua opinião, existe interesse da sociedade pelas deliberações do COMDEMA?

Q18) A composição dos Conselheiros é paritária, ou seja, um membro do poder público para um membro da população (50% poder público e 50% populares)?

Q19) O (a) Senhor (a) acredita que a maioria das decisões do COMDEMA é deliberada de forma democrática, ou seja, todos os segmentos/ entidades têm voz no COMDEMA?

Q20) Em sua opinião o COMDEMA é um instrumento democrático?

De acordo com os conselheiros, 71% da sociedade têm interesse pelas deliberações do COMDEMA (questão 17), o que, em um primeiro momento, revela um resultado positivo. Porém, ao confrontar tal resultado com o obtido através dos questionários aplicados junto à população, nota-se contradição: como é possível sustentar a opinião de 71% dos conselheiros, que afirmaram que a sociedade manifesta interesse pelas deliberações do COMDEMA, sendo que 92% da população desconhecem sua existência, 69% desconhecem sua finalidade, além do fato de que 87% não sabem que possui representantes junto ao COMDEMA e 90% nem tampouco sabem que podem participar das reuniões?

Quanto à paridade, anteriormente foi percebido que há desequilíbrio na composição do COMDEMA: 43% por representantes da sociedade civil e 57% por representantes do Governo. Nesse sentido, apenas 14% dos conselheiros perceberam a necessidade de revisão na composição do COMDEMA.

Indagados quanto à democracia no momento das decisões, ou seja, se todos os segmentos têm voz e influência quanto aos assuntos discutidos, 90% dos conselheiros afirmaram que sim, fato comprovado pelos pesquisadores presentes em algumas das reuniões do COMDEMA. O presidente, após apresentar o tema e a

proposta para a solução do problema, concede espaço para que todos os conselheiros presentes façam suas considerações, porém poucos se manifestam. Considera-se que existe o espaço para o exercício da democracia.

No mesmo sentido, 95% dos conselheiros apontaram que o COMDEMA é um instrumento democrático, porém evidencia-se que é necessária maior manifestação de todos os segmentos, que só será possível se houver maior capacitação.

Analisados os questionários, conclui-se que o COMDEMA tem potencial para ser um instrumento de transformação política e despontar como modelo para os demais Conselhos do município. Porém, devem-se realizar alguns ajustes, principalmente no tocante à divulgação.

Sugere-se ainda que o município desenvolva um programa para estímulo à participação popular nos assuntos públicos. É preciso migrar da democracia virtual para a real, pois como trata o parágrafo único do artigo 1º da CF/1988 “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição”.

Questão aberta:

Q21) O que o motivou a ser conselheiro junto ao COMDEMA?

Através dessa questão, constatou-se que a maioria (aproximadamente 60%) participa do COMDEMA por força do exercício de suas funções junto aos segmentos governamentais, que devem indicar seus representantes conforme determina a Lei 13.038/2002. Os demais alegaram interesse pessoal, visto que no COMDEMA podem aplicar seus conhecimentos profissionais, contribuindo ao mesmo tempo para melhoria das questões públicas e ambientais do município. Merece destaque a observação de um conselheiro que procurou aproximar-se do poder público, objetivando resolver os problemas ambientais de seu bairro, visto que as solicitações apresentadas pela associação, antes da vinculação ao COMDEMA, não eram atendidas.

Quanto aos comentários, os conselheiros destacaram como pontos positivos a existência das Câmaras Técnicas Setoriais, que auxiliam no exame de assuntos específicos e complexos facilitando a condução das reuniões; a realização de reuniões extraordinárias quando necessárias; e, a existência do COMDEMA, como fórum de discussões ambientais no município.

Os conselheiros apresentaram alguns aspectos que poderiam ser aperfeiçoados:

- As reuniões poderiam ser melhor estruturadas, pois um tempo significativo é destinado à informes relativos às rotinas do Conselho, que poderiam ser facilmente enviados por correio eletrônico, para simples ciência dos conselheiros, o que proporcionaria maior tempo para discussões mais relevantes;
- Alguns conselheiros mencionaram a dificuldade de identificar os critérios adotados pela Secretaria de Ciência e Tecnologia para submeter assuntos ao COMDEMA;
- Um dos conselheiros identificou que há algumas dificuldades em realizar a interatividade entre os próprios segmentos representativos no COMDEMA, principalmente pelo fato de que algumas entidades deveriam participar mais ativamente para garantir equilíbrio em relação às decisões geradas no Conselho;
- Muitos conselheiros enfatizaram a necessidade de realização de cursos de aperfeiçoamento e capacitação, principalmente no aspecto da legislação ambiental;
- Destacaram também a dificuldade da realização de reuniões junto aos seus segmentos, pelo fato da divulgação não ser efetiva, constante e de fácil acesso à população, além da conciliação do tempo disponível para o desempenho dessas funções;
- Identificaram que a área urbana requer maior representação no COMDEMA, pois a parcela da população, que apresenta necessidades de soluções e ações mais efetivas quanto às questões ambientais, não está devidamente representada no Conselho;

- A decisão deliberativa do Conselho está, na realidade, vinculada às decisões do Poder Executivo Municipal. Um dos motivos apontados foi a deficiência financeira do COMDEMA para realização de todas as suas ações;
- As questões ambientais geralmente são sugeridas pelo setor público (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Tecnologia), que induz à aprovação, sem contestação, por parte dos representantes dos segmentos da sociedade.

A seguir, serão abordadas as considerações finais sobre este estudo.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo compreender, primeiramente, o que é um Conselho Gestor para em um segundo momento analisar se na realidade, tomando como exemplo o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA do município de São Carlos, os ideais que ensejaram a criação dos Conselhos se concretizam.

Os Conselhos Gestores surgiram como um espaço democrático, no qual sociedade e Governo teriam a oportunidade de discutir, em conjunto, o melhor caminho para a solução dos problemas. Como os problemas surgem de todos os setores (saúde, educação, criança e adolescente, assistência social, idosos, entre outros) os Conselhos conseqüentemente são setoriais, sendo que alguns são tidos como condição obrigatória para o repasse de recursos do governo.

São frutos das reivindicações dos movimentos sociais dos anos 80, que lutaram pela democratização dos órgãos e aparelhos estatais. Fazem parte de um novo modelo de desenvolvimento que está sendo implantado em todo o mundo – a gestão compartilhada.

O COMDEMA é um Conselho Gestor Temático, que não foi criado como condição de repasse de recursos federais e estaduais. Supõe-se que foi criado para atender o que determina a CF/1988 no que diz respeito ao meio ambiente (artigo 225), garantindo a participação da sociedade civil que, conjuntamente com o Governo, definem e acompanham as políticas para preservação e recuperação ambientais do município.

Encontra-se vinculado ao Poder Executivo Municipal por meio do Departamento de Política Ambiental, pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Tecnologia e possui as funções deliberativa, consultiva, normativa, recursal e de assessoramento, tendo maior destaque a função deliberativa.

É composto por 57% de representantes do governo e 43% de representantes da sociedade civil. Constitui-se em espaço democrático, porém é pouco divulgado para o município.

Após este estudo, verifica-se que o COMDEMA atende aos ideais estabelecidos na criação dos Conselhos Gestores, porém requer melhoria em alguns aspectos internos e externos. Os aspectos internos englobam melhorias nas estruturas das reuniões, comunicação, maior integração entre os conselheiros, melhor organização das informações e revisão de sua composição, visto sua desigualdade paritária e à ausência de representantes previstos na Lei.

Nesse sentido, destacam-se os segmentos representativos das áreas urbana e rural. Para a área urbana, está prevista a participação de dois titulares e dois suplentes, mas realidade existe apenas um representante. Quanto à área rural, há previsão legal de um titular e um suplente, contudo o que se verifica é a existência de apenas um (titular), prejudicando o andamento dos trabalhos em caso de impedimento do titular.

Com relação aos aspectos externos, observa-se a necessidade de melhor integração entre os Conselhos do município e maior divulgação do COMDEMA junto a sociedade.

Para que suas funções sejam efetivas e para que seu papel de transformação da cultura política seja garantido, é necessário que o COMDEMA conquiste respeitabilidade e reconhecimento pela sociedade civil como órgão de defesa do interesse público, portanto é imprescindível tornar-se visível perante a comunidade. Esta visibilidade é adquirida com a divulgação de suas ações e presença junto aos segmentos que representa, na identificação dos problemas, proposição de soluções e no acompanhamento e controle do poder público.

Por outro lado, é admirável o trabalho da maioria dos conselheiros, que mesmo sem remuneração, concedem parte do seu tempo para dedicar-se às causas ambientais, almejando melhorar a qualidade de vida dos cidadãos são-carlenses.

Nesse sentido, sugere-se que seja criada uma premiação aos conselheiros com maior engajamento, ou mesmo algum tipo de apoio financeiro, com o intuito de recompensá-los de alguma maneira pelo trabalho desempenhado junto ao COMDEMA, que é de grande responsabilidade e relevância.

De maneira geral, a literatura sobre os Conselhos aponta que eles podem aproximar a Administração Pública dos cidadãos, enfraquecer as redes de clientelismo, possibilitar a tomada de decisões mais informadas e realistas, ajudar na identificação mais rápida de problemas e lacunas, aumentar a transparência administrativa e pressionar as diversas áreas do governo em direção às ações mais integradas. Porém, os desafios para que os Conselhos sejam, de fato, canais de expressão de uma demanda organizada da sociedade, atuando como mecanismos de controle público sobre a ação do Governo, ainda não foram superados.

Os principais obstáculos observados para uma atuação mais consistente dos Conselhos estão ligados às dificuldades para realizar e ampliar a participação e viabilizar o envolvimento e compromisso dos atores centrais, tanto governamentais como não-governamentais. Ao atingir esse objetivo, amplia-se a possibilidade das dimensões igualitária e deliberativa do Conselho alcançar, de fato, maiores níveis de eficiência, efetividade e equidade nas políticas sociais.

Através da realização desta pesquisa e análise, pretendeu-se contribuir para a ampliação do conhecimento acerca dos Conselhos Gestores, bem como despertar o espírito de participação existente em cada cidadão brasileiro.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Ângela. O papel dos conselhos na Administração Pública: democratização da gestão, fiscalização e responsabilização. **Revista Virtual Faculdades Milton Campos**, Nova Lima, ano 4, n. 8, [200?]. Disponível em: <<http://www.revista.mcampos.br/Administracao/Producao%20Docente/Artigos/ano4numero08/2308062angelalbuquerquepapeldosconselhosnaadministracao.pdf>>. Acesso em: 13 jan. 2008.

ALLEBRANDT, Sérgio Luís. Conselhos Municipais: potencialidades e limites para a efetividade e eficácia de um espaço público para a construção da cidadania interativa. In: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, 27., 2003, Atibaia. **Anais eletrônicos...** Atibaia: [s.n.], 2003. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/evento.php?acao=trabalho&cod_edicao_subsecao=48&cod_evento_edicao=7&cod_edicao_trabalho=1989>. Acesso em: 14 fev. 2008

AVRITZER. Leonardo. **Sociedade civil e participação social no Brasil**. Projeto Democracia Participativa do Departamento de Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte. Disponível em <<http://www.democraciaparticipativa.org/files/AvritzerSociedadeCivilParticipacaoBrasil.pdf>>. Acesso em: 01 mar. 2008.

AZEVEDO, Eder Marques de. Os conselhos gestores no controle popular das políticas públicas. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 887, 7 dez. 2005. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7691>>. Acesso em: 12 mar. 2008.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Orientação sobre constituição de conselhos municipais**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br>>. Acesso em: 14 maio 2008.

BRASIL. **Lei n. 11.494, de 20 de junho de 2007**. Regulamenta o fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm>. Acesso em: 20 abr. 2008.

_____. **Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/L6938.htm>>. Acesso em: 13 mar. 2008

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/con1988/CON1988_08.03.2006/index.htm>. Acesso em: 13 mar. 2008

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA. **Definição de plano diretor**. Disponível em: <<http://www.ufv.br/pdv/que.html>>. Acesso em: 14 maio 2008.

DEMANTOVA, Graziella Cristina. **A eficácia dos conselhos gestores**: estudo de caso do conselho municipal de desenvolvimento rural de Campinas – SP. 141 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Engenharia Agrícola, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003. Disponível em: <<http://libdigi.unicamp.br/document/?code=vtls000330528>>. Acesso em: 31 jan. 2008.

DOMBROWSKI, Osmir. Conselhos municipais: limites e potencial. **Revista Tempo da Ciência**, [S.l.], v. 12, n. 24, p. 161-167, 2005. Disponível em: <<http://e-revista.unioeste.br/index.php/tempodaciencia/article/viewFile/453/367>>. Acesso em: 01 jan. 2008.

DOMBROWSKI, Osmir. Os conselhos vistos por fora: um estudo sobre a institucionalização dos Conselhos Municipais. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE MOVIMENTOS SOCIAIS, PARTICIPAÇÃO E DEMOCRACIA, 2., 2007, Florianópolis. **Anais eletrônicos...** Florianópolis, 2007. Disponível em: <www.sociologia.ufsc.br/npms/osmir_dombrowski.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2008.

FRISCHEISEN, Luiza Cristina Fonseca. Conselhos gestores de políticas públicas e democracia participativa: o papel do Ministério Público. **Jornal Observatório da Imprensa**, Campinas, n. 96, caderno cidadania, ago. 2000. Disponível em: <<http://www.observatoriodaimpresa.com.br/cadernos/cid200820001.htm>>. Acesso em: 28 fev. 2008.

GOHN, Maria da Glória. O papel dos conselhos gestores na gestão urbana. RIBEIRO, Ana Clara Torres (Org.). **Repensando a experiência da América Latina**: questões, conceitos e valores. Buenos Aires: CLACSO, 2000. p. 175-201. Disponível em: <bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/urbano/gohn.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2008.

GOHN, Maria da Glória. **Conselhos gestores e a participação sócio-política**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Informações sobre o município de São Carlos – SP**. Brasília: IBGE. Disponível em: <www.ibge.gov.br>. Acesso em: 15 maio 2008.

KLEBA, Maria Elisabeth et al. O papel dos conselhos gestores de políticas públicas: um debate a partir das práticas em Conselhos Municipais de Chapecó – SC. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 12, 2007. Disponível em: <http://www.abrasco.org.br/cienciaesaudecoletiva/artigos/artigo_int.php?id_artigo=556>. Acesso em: 14 jan. 2008.

LEI orgânica municipal. In: **DICIONÁRIO Jurídico Online DireitoNet**. Disponível em: http://www.direitonet.com.br/dicionario_juridico/x/90/66/906/ . Acesso em: 22 maio 2008.

MENDONÇA, Erasto Fortes. Conselhos gestores como elemento de gestão democrática e de controle social de políticas públicas educacionais. **Linhas Críticas** – Revista da Faculdade de Educação de Brasília - UNB, Brasília, v. 10, n. 18, p.117-134, jan./jun. 2004. Disponível em: <http://www.fe.unb.br/linhascriticas/n18/conselho_gestor_como_elemento.html>. Acesso em: 28 jan. 2008.

OLIVEIRA, Bruno Prates Costa. Novos arranjos institucionais de participação popular pós-1988: um estudo dos conselhos gestores municipais da capital do Espírito Santo. **Revista Urutágua**, Maringá, n. 14, dez./mar.2008. Disponível em <<http://www.urutagua.uem.br/014/14oliveira.htm>>. Acesso em: 31 jan. 2008.

OLIVEIRA, Adriana Santos de. Conselhos gestores políticos e comunitários: as dimensões pedagógicas – processos formativos dos atores sociais envolvidos na sua construção. In: ENCONTRO DE EXTENSÃO E CULTURA DA UFPR, 3., 2004, Curitiba. **Anais eletrônicos...** Curitiba: UFPR, 2004. Disponível em: <<http://www.proec.ufpr.br/enec/download/pdf/3ENEC/dirhumanos/CONSELHOS%20GESTORES%20POL%20CDTICOS%20E%20COMUNIT%20C1RIOS%20-%20PROCESSOS%20FORM.pdf>>. Acesso em: 31 jan. 2008.

OLIVEIRA, Virgilio Cezar Silva e; PEREIRA, José Roberto; OLIVEIRA, Vânia Aparecida Rezende de. Paradigmas da administração pública e conselhos gestores municipais: velhas abordagens de gestão em novos arranjos institucionais?. In: ENCONTRO DA ANPAD - EnANPAD, 31., 2007, Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: [s.n.], 2007. **Anais eletrônicos...** Disponível em: <http://www.anpad.org.br/login.php?cod_edicao_subsecao=280&cod_evento_edicao=33&cod_edicao_trabalho=7082>. Acesso em: 14 abr. 2008.

PORTAL do Aeroporto de São Carlos. **Informações gerais sobre o Aeroporto de São Carlos – SP**. Disponível em: <<http://www.aerosaocarlos.rg3.net>>. Acesso em: 20 maio 2008.

PORTAL Brasilia Virtual. Info. **Definição de Porto Seco**. Disponível em: <<http://brasiliavirtual.info/tudo-sobre/porto-seco/>>. Acesso em: 19 maio 2008.

PORTAL do cidadão. **Informações sobre o município de São Carlos - SP**. Disponível em: <www.saocarlos.sp.gov.br>. Acesso em: 14 maio 2008.

PORTAL de turismo da cidade de São Carlos. **Informações turísticas sobre São Carlos – SP**. Disponível em: <<http://www.visitesaocarlos.com.br>>. Acesso em: 15 maio 2008.

PORTAL da transparência. **Informações sobre conselhos municipais**. Disponível em: <http://ped.linkway.com.br/cpub/pt/transparencia/conselhos_municipais_1.php>. Acesso em: 14 maio 2008.

Revista Participação Especial 30 Meses de Governo. São Carlos: Prefeitura Municipal de São Carlos, 2007.

SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, Pilar Baptista. **Metodologia de pesquisa**. Tradução de Fátima Conceição Murad, Melissa Kassner, Sheila Clara Dystyler Ladeira. 3. ed. São Paulo: McGraw Hill, 2006.

SÃO CARLOS. Câmara Municipal de São Carlos. **Lei orgânica do município de São Carlos – SP, de 05 de abril de 1990**. Disponível em: <www.camarasaocarlos.sp.gov.br>. Acesso em: 28 fev. 2008.

SÃO CARLOS. **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA**. Disponível em: <http://ped.linkway.com.br/cpub/pt/secretarias/des_COMDEMA.php>. Acesso em: 14 maio 2008.

_____. **Lei n. 13.038, de 31 de julho de 2002**. Dá nova redação à Lei nº 10.664, de 2 de agosto de 1993, que “Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências”. Disponível em: <http://ped.linkway.com.br/cpub/pt/secretarias/des_COMDEMA.php>. Acesso em: 14 maio 2008.

SÃO CARLOS. **Decreto n. 65, de 16 de abril de 2004.** Aprova o regimento interno do conselho municipal de defesa do meio ambiente – COMDEMA e dá outras providências”. Disponível em: <http://ped.linkway.com.br/cpub/pt/secretarias/des_COMDEMA.php>. Acesso em: 14 maio 2008.

_____. **Decreto n. 428, de 21 de novembro de 2006.** Dispõe sobre a nomeação dos membros do conselho municipal de defesa do meio ambiente – COMDEMA. Disponível em: <http://ped.linkway.com.br/cpub/pt/secretarias/des_COMDEMA.php>. Acesso em: 14 maio 2008.

_____. **Decreto n. 428, de 21 de novembro de 2006.** Dispõe sobre a nomeação dos membros do conselho municipal de defesa do meio ambiente – COMDEMA”. Disponível em: <http://ped.linkway.com.br/cpub/pt/secretarias/des_COMDEMA.php>. Acesso em: 14 maio 2008.

_____. **Lei n. 11.236, de 23 de outubro de 1996.** Dispõe sobre a política de proteção, controle e conservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida no município de São Carlos. Disponível em: <http://ped.linkway.com.br/cpub/pt/secretarias/des_COMDEMA.php>. Acesso em: 14 maio 2008.

_____. **Lei n. 13.691, de 25 de novembro de 2005.** Institui o Plano Diretor do Município de São Carlos. Disponível em: <http://ped.linkway.com.br/cpub/pt/secretarias/hab_pd_lei.php>. Acesso em: 28 mar. 2008.

_____. **Lei n. 5853, de 09 de agosto de 1968.** Autoriza o Prefeito Municipal a assinar com a Escola de Engenharia de São Carlos, um convênio destinado a execução de trabalho e Planejamento de Plano Diretor do Município de São Carlos. Disponível em: <www.camarasaocarlos.sp.gov.br>. Acesso em: 25 abr. 2008.

SILVEIRA, Jacqueline Passos da Silveira. Arranjo institucional dos conselhos. In: SEMINÁRIO INTEGRADO DE CONSELHOS ESTADUAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MINAS GERAIS, 2004, Belo Horizonte. Belo Horizonte, 2004. Disponível em: < http://www.ceter.mg.gov.br/i_seminario/arranjo_institucional.doc>. Acesso em: 13 jan. 2008.

SOUSA, Laírcio Márcio Lemos e. **O papel dos municípios na concretização dos direitos humanos.** [S.l. : s.n., 200?]. Disponível em: <http://www.aprendendodireito.com.br/doc.word/concretiza_direitoshumanos.doc>. Acesso em: 14 jan. 2008.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. Efetividade e eficácia dos Conselhos. In: CARVALHO, Maria do Carmo; TEIXEIRA, Ana Claudia. (Orgs.) **Conselhos gestores de políticas públicas.** São Paulo: Polis, 2000. p. 92-96, (Publicações Polis, 37).

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. Os conselhos e sua importância na administração pública. In: REUNIÃO PLENÁRIA DO CODISE (Colegiado Nacional de Diretores e Secretários de Conselhos Estaduais de Educação), 6., 2002, Curitiba. **Relatório.** Curitiba, 2002. Disponível em: <[http://www.cee.sc.gov.br/codise/relatorio/doc/RelatorioVIReuniaoCuritiba\(2\).doc](http://www.cee.sc.gov.br/codise/relatorio/doc/RelatorioVIReuniaoCuritiba(2).doc)>. Acesso em: 14 fev. 2008.

TONELLA, Celene. Ampliação da participação democrática: conselhos gestores de políticas públicas em Maringá. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, Curitiba, n. 106, p. 137-156, jan./jun. 2004. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/pdf/revista_PR/106/celene.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2008.

APÊNDICE A - Modelo de Questionário Aplicado à População

Este questionário tem como objetivo complementar a monografia realizada pelos alunos do Curso de Especialização em Administração e Economia do Setor Público, ministrado pelo Centro de Estudos de Políticas Públicas Contemporâneas – Gpublic/USP, cujo tema é “Conselhos Gestores como instrumentos mediadores na relação entre Sociedade e Estado: estudo de caso sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA do município de São Carlos”.

Sua participação é considerada de fundamental importância para a conclusão deste trabalho, lembrando que serão aplicados questionários diferenciados para a População e Conselheiros.

QUESTIONÁRIOS APLICADOS JUNTO À POPULAÇÃO

Nome: _____

Idade: _____ Profissão: _____

Grau de instrução: _____

Bairro: _____

1) Você tem interesse pelos assuntos de sua cidade?

() Sim () Não

2) Você gostaria de participar de reuniões com os representantes da Prefeitura para discutir os problemas de sua cidade?

() Sim () Não

3) Você participaria de reuniões para discutir os assuntos ambientais na sua cidade?

() Sim () Não

4) Gostaria de receber informativos com a data dessas reuniões?

() Sim () Não

5) Você sabe o que é um CONSELHO MUNICIPAL?

() Sim () Não

6) Você conhece o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA de sua cidade?

() Sim () Não

7) Você sabe para que serve o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA?

() Sim () Não

8) Você sabia que possui um representante junto ao COMDEMA e que através dele pode solicitar melhorias nas questões ambientais de seu bairro?

() Sim () Não

9) Você sabia que pode participar das reuniões do COMDEMA?

() Sim () Não

10) Em relação ao meio ambiente, o que você acha que precisa ser melhorado?

Agradecemos sua participação.

APÊNDICE B - Modelo de Questionário Aplicado Junto aos Conselheiros

Este questionário tem como objetivo complementar a monografia realizada pelos alunos do Curso de Especialização em Administração e Economia do Setor Público, ministrado pelo Centro de Estudos de Políticas Públicas Contemporâneas – Gpublic/USP e realizado em São Carlos, cujo tema é “Conselhos Gestores como instrumentos mediadores na relação entre Sociedade e Estado: estudo de caso sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA do município de São Carlos”.

Sua participação é considerada de fundamental importância para a conclusão deste trabalho, lembrando que serão aplicados questionários diferenciados para a População e Conselheiros.

QUESTIONÁRIO - CONSELHEIROS

Nome: _____

Idade: _____ Profissão: _____

Grau de instrução: _____

Segmento: _____

Titular () Suplente ()

1) O (a) Senhor (a) tem conhecimento das legislações do COMDEMA?

() **Sim** () **Não**

2) O (a) Senhor (a) tem conhecimento de suas atribuições como Conselheiro (a)?

() **Sim** () **Não**

3) Em sua visão, o COMDEMA cumpre de modo efetivo as atribuições que lhe são conferidas por lei?

() **Sim** () **Não** () **Parcialmente**

4) O (a) Senhor (a) se considera apto (a) para desempenhar a função de Conselheiro (a)?

() **Sim** () **Não**

5) O (a) Senhor (a) considera necessária a realização de um curso para capacitação de Conselheiros?

() **Sim** () **Não**

6) O (a) Senhor (a) promove reuniões com os seus representados para elencar e apresentar ao COMDEMA as necessidades e prioridades do segmento?

() **Sim** () **Não**

7) O (a) Senhor (a) comunica o que foi decidido nas reuniões do COMDEMA para os seus representados?

() **Sim** () **Não**

8) O (a) Senhor (a) acredita que os segmentos/ entidades presentes no COMDEMA são suficientes para representar os interesses e necessidades do município?

() **Sim** () **Não**

9) A divulgação do COMDEMA é realizada de que maneira para a população?

-) Rádio
) Jornal
) Panfletos
) Internet
) Outros:
-

10) Qual a periodicidade da divulgação?

-) Quinzenal
) Mensal
) Trimestral
) Semestral
) Outros:
-

11) O (a) Senhor (a) considera a divulgação das ações do COMDEMA eficaz?

-) Sim) Não

12) Assinale, segundo seu entendimento, as funções de maior destaque no COMDEMA:

-) Deliberativa
) Consultiva
) Normativa
) Recursal
) Assessoramento

13) Em sua opinião, a frequência das reuniões (mensal), é adequada para discutir e deliberar sobre todos os assuntos em pauta?

-) Sim) Não

14) O (a) Senhor (a) considera que existe interação entre o COMDEMA e os demais Conselhos Municipais de São Carlos?

-) Sim) Não

15) As deliberações do COMDEMA precisam, necessariamente, de autorização do Poder Executivo para serem implementadas?

-) Sim) Não

16) O (a) Senhor (a) considera os recursos advindos da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável suficientes para a divulgação e implementação das ações do COMDEMA?

-) Sim) Não

17) Em sua opinião, existe interesse da sociedade pelas deliberações do COMDEMA?

-) Sim) Não

18) A composição dos Conselheiros é paritária, ou seja, um membro do poder público para um membro da população (50% poder público e 50% populares)?

-) Sim) Não

ANEXO A - Lei Municipal nº. 5853 de 09 de agosto de 1968

fls.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Secção de Expediente e Pessoal

proc. 544/68

Int.

LEI Nº 5853de 9 de agosto de 1968.

O Prefeito Municipal de São Carlos, usando de suas atribuições, promulga a presente Lei nos termos do artigo 208 da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 1º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com a Escola de Engenharia de São Carlos, um Convênio destinado a execução de trabalho e Planejamento do Plano Diretor do Município de São Carlos, de conformidade com o que consta do - processo protocolado sob nº 2856/68.

Artigo 2º: Fica aberto na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito Especial de R\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), destinado a fazer face às despesas com a execução do Convênio de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único: O crédito aberto no artigo anterior, será pago em 10 (dez) prestações mensais e iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos).

Artigo 3º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o montante de R\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos).

Artigo 4º: O valor do crédito aberto nesta Lei será obtido com o resultado econômico apurado da reavaliação dos Bens Imóveis e constantes do Patrimônio da Municipalidade.

Artigo 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 9 de agosto de 1968.

ANTONIO MASSEI

Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada.

ÔNIO MARIANO

Diretor Administrativo.

ANEXO B - Lei Municipal nº. 10.664 de 02 de agosto de 1993**Lei 10.664 de 02 de Agosto de 1993**

Ver as alterações dadas pelas Leis nºs 10.791/94, 10.936/94, 11.005/95 e 13.038/02.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
– COMDEMA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º -Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de São Carlos – CONDEMA – órgão local, normativo, recursal e de assessoramento do Poder Público e da sociedade civil em questões referentes ao Meio Ambiente, incluindo-se o ambiente natural, o urbano, o de trabalho e os que integram o patrimônio histórico, artístico, paisagístico e cultural do Município.

§ 1º -Para os fins previstos nesta lei, entende-se por Meio Ambiente o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, conforme estabelecido na Lei nº 6.938/91, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

§ 2º -O CONDEMA, administrativamente, para gerar condições de desenvolvimento de suas atividades, ficará vinculado ao Prefeito Municipal, e contará com o apoio da organização administrativa da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º -O CONDEMA tem como atribuições:

I – formular as diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente;

II – estudar, definir e estabelecer normas e procedimentos que visam a proteção ambiental do Município, no sentido da prevenção e reparação dos danos causados pela degradação ambiental.

§ 1º -Entende-se por degradação ambiental toda alteração adversa das características do meio ambiente, conforme disposto na Lei 8.938/91, art. 3º, II e III.

III – promover estudos e medidas destinadas à elevação da qualidade de vida da população do Município, conciliando o desenvolvimento econômico e social com a preservação de um ambiente saudável e equilibrado para as gerações futuras.

IV – estabelecer, mediante deliberação normativa, padrões e normas técnicas, quando necessário, com base em estudos técnico-científicos, respeitadas as legislações federal e estadual, que visem a proteger e recuperar o Meio Ambiente.

V – participar dos estudos e da elaboração dos Planos e Programas de Expansão e Desenvolvimento Municipal, mediante recomendações referentes à proteção do meio ambiente, principalmente no que se refere a obras de grande impacto, tais como: obras hidráulicas, aterros sanitários, estações de tratamento de esgotos sanitários domésticos e industriais, canalização e retificação de rios, distritos e zonas industriais, obras viárias e parcelamentos do solo.

VI – promover, participar e colaborar na execução de programas municipais, estaduais e federais de proteção à flora, fauna e recursos naturais.

VII – opinar, quando solicitado, fornecendo subsídios técnicos para esclarecimentos de questões relativas a proteção do Meio Ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade.

VIII – promover, participar e colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção dos recursos naturais, da fauna e da flora e melhoria da qualidade de vida.

IX – promover, participar e colaborar na execução de Programa de Educação Ambiental, a ser definido e regulamentado por Lei própria e que será incluído

obrigatoriamente na Rede Municipal de Ensino, consultando os órgãos competentes da Administração Municipal.

X – manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas

que desenvolvem atividades ligadas à pesquisa e melhoria do Meio Ambiente.

XI – conhecer e prever os casos de danos ambientais e ao patrimônio histórico e artístico que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando junto ao Chefe do Executivo e demais órgãos competentes da Administração Municipal para que sejam tomadas medidas no sentido da prevenção, apuração ou reparação do dano, observado o que determina a legislação municipal, estadual e federal pertinente ao assunto.

XII – para os casos em que forem contatados degradação ambiental ou grave ameaça de degradação, o CONDEMA solicitará mediante parecer ao Chefe do Executivo, providências para notificação do responsável pelo dano, e junto aos demais órgãos competentes da Administração Municipal, Estadual, Federal e do Poder Judiciário se necessário.

XIII – diligenciar no sentido do cumprimento do disposto na Lei Orgânica do Município relativo ao meio ambiente.

XIV – emitir parecer, quando solicitado pelo Chefe do Executivo e demais órgãos da Administração Municipal, a respeito dos pedidos de instalação e funcionamento de atividades degradadoras ou potencialmente degradadoras do meio ambiente e que dependam de prévia autorização da Lei Municipal, Estadual ou Federal.

XV – emitir parecer técnico, quando solicitado pelo Chefe do Executivo e demais órgãos da Administração Municipal, a respeito de pedidos de aprovação de projetos de edificações, loteamentos urbanos e outros tipos de parcelamentos do solo, de porte significativo ou potencialmente degradadores do meio ambiente.

XVI – nos casos pertinentes a sua esfera de atuação e competência, e quando solicitado pelo Chefe do Executivo, constituir-se-á em instância recursal.

XVII – responder a consultas sobre matéria de sua competência.

XVIII – avocar a si, ouvido e com o “ad referendum” do Chefe do Executivo, o exame e decisão sobre assuntos de relevante interesse público concernente a proteção do meio ambiente, do patrimônio histórico, artístico e paisagístico.

XIX – atuar no sentido da formação da consciência pública da necessidade de proteger, conservar e recuperar o meio ambiente.

XX – elaborar estudos e estabelecer normas e orientações que visem a disciplinar a arborização urbana, o plantio, replantio, transplante, supressão e poda de árvores situadas nas áreas de domínio público, diligenciando no sentido de seu cumprimento e de toda a legislação municipal pertinente ao assunto.

XXI – constituir-se-á em instância de análise, quando solicitado pelo Chefe do Executivo, nas questões pertinentes ao Relatório de Impacto Ambiental sobre Área Construída, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º -O CONDEMA será constituído por membros indicados por órgãos da Administração Pública, entidades ou setores da sociedade a seguir discriminados, e que serão nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal:

- a) dois representantes da Prefeitura Municipal;
- b) um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- c) dois representantes do Poder Legislativo;
- d) um representante da Universidade de São Paulo – Campus de São Carlos;
- e) um representante da Universidade Federal de São Carlos;
- f) um representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP);
- g) um representante da Associação Comercial e Industrial de São Carlos (ACISC);
- h) um representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos (AEASC);
- i) um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB – Seção São Carlos;
- j) dois representantes de entidades da sociedade civil que tenham por objetivo a proteção ao meio ambiente;

Associações Representativas de Moradores de diversos bairros;
 Secretaria Estadual de Saúde (SUDS);
 Engenharia Sanitária – ABES;

l) dois representantes da população indicados por
 m) um representante da Vigilância Sanitária da
 n) um representante da Associação Brasileira de

Rurais de São Carlos;
 Indústrias de São Carlos;
 Comércio Varejista de São Carlos;

o) um representante do Sindicato Rural Patronal;
 p) um representante do Sindicato dos Trabalhadores
 q) um representante do Sindicato dos Trabalhadores das
 r) um representante do Sindicato dos Trabalhadores do
 s) um representante do órgão municipal da Secretaria da
 Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo (Casa da Lavoura);
 t) um representante do Departamento Estadual de
 Proteção dos Recursos Naturais com sede no Município, e,
 u) um representante da Polícia Florestal com sede no
 Município.

§ 1º -As entidades da sociedade civil que indicarem seus representantes para integrar o CONDEMA deverão, para o exercício desse direito, estar previamente cadastradas junto ao CONDEMA.

§ 2º -O CONDEMA poderá recorrer a técnicos e entidade de notória especialização em assuntos de relevante interesse público referente a questões do meio ambiente.

§ 3º -Os representantes acima referidos serão indicados pelas suas entidades de acordo com os critérios que lhes forem próprios.

Artigo 4º -O CONDEMA terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos por votação entre seus membros, eleitos com mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos, excluídos os brancos e nulos, e cujas atribuições serão definidas em Regimento Interno, e que serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º -O Presidente do CONDEMA indicará um Secretário e um Tesoureiro, cujas atribuições serão definidas em Regimento Interno.

§ 2º -Outros cargos do CONDEMA serão definidos no seu Regimento Interno que deverá ser elaborado por maioria simples 60 (sessenta) dias após a instalação do CONDEMA.

§ 3º -O pessoal de apoio administrativo necessário ao funcionamento do CONDEMA serão cedidos pela Prefeitura Municipal do seu quadro de funcionários.

Artigo 5º. Os membros do COMDEMA terão mandato de dois (2) anos subseqüentes.

Artigo 6- Os membros do COMDEMA não receberão qualquer remuneração, exercendo as funções gratuitamente e considerado tal exercício como prestação de relevante serviço ao Município.

Artigo 7º -o prazo para instalação do CONDEMA será 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

Artigo 8º -Fica criada uma Comissão Provisória de um (1) representante do Poder Legislativo, um (1) representante da Prefeitura Municipal, e um (1) representante das entidades ligadas a defesa do meio ambiente, indicados pelos referidos órgãos e entidades, que serão nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, para promover as ações preliminares para instalação do CONDEMA, ficando a Comissão dissolvida a partir de então.

Artigo 9º -As despesas decorrentes da presente Lei constarão do programa da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício subsequente.

Artigo 10 -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 2 de agosto de 1993.

RUBENS MASSUCIO RUBINHO Prefeito Municipal

ANEXO C - Lei de Criação do COMDEMA**LEI Nº 13.038 de 31 de julho de 2002****Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 065/04 (texto incluso)**

Dá nova redação à Lei nº 10.664, de 2 de agosto de 1993, que “Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º -A Lei nº 10.664, de 02 de agosto de 1993, que cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA – e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -*Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de São Carlos – COMDEMA – órgão colegiado local, deliberativo, consultivo, normativo, recursal e de assessoramento do Poder Executivo Municipal em assuntos ambientais, no âmbito da competência constitucional do Município.*

Art. 2º -O COMDEMA tem como atribuições: **I**– Formular as Diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente; **II** – Formular as Diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental;

III – Promover estudos e medidas destinadas à melhoria da qualidade de vida da população do Município, conciliando o desenvolvimento econômico e social com a preservação de um ambiente saudável e equilibrado para uso das atuais e futuras gerações;

IV – Definir e estabelecer, mediante deliberação normativa, normas técnicas e procedimentos, que visem à proteção ambiental do Município, no sentido da prevenção e reparação dos danos causados pela degradação ambiental observando as legislações federal e estadual;

V– Aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso de recursos ambientais do Município;

VI – Aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, no Município;

VII – Aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental pelo Poder Público e pelo particular;

VIII – Conhecer dos processos de licenciamento ambiental no Município;

IX – Determinar a necessidade de elaboração de relatório ambiental preliminar – RAP ou de estudo prévio de impacto ambiental – EPIA;

X– Aprovar, sempre que considerar conveniente, o termo de referência do EPIA/RIMA, bem como a necessidade de audiência pública;

XI – Deliberar em caráter final sobre relatório de impacto sobre o meio ambiente – RIMA;

XII – Apreciar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental, previamente ao envio pelo Poder Executivo à Câmara Municipal;

XIII – Apreciar as demais normas de relevância ambiental, previamente à sanção;

XIV – Examinar qualquer matéria de relevância ambiental, em tramitação na Prefeitura, por solicitação do Prefeito Municipal, da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Tecnologia ou da maioria de seus membros;

XV – Manifestar-se, de maneira conclusiva, sobre ato ou omissão, do Poder Público ou do particular, que cause ou ameace causar degradação ambiental;

XVI – Propor, quando considerar conveniente, ao Poder Público e ao particular causador de dano ambiental, medida reparadora ou compensatória de ato ou omissão que tenha causado degradação ambiental;

XVII – Sugerir a criação de unidade de conservação;

XVIII – Promover, participar e colaborar na elaboração e execução de programas, projetos, campanhas e atividades que difundam e promovam a proteção ambiental, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

XIX – Diligenciar no sentido do cumprimento pelo Poder Público e pelo particular das disposições ambientais contidas na Lei Orgânica do Município;

XX – Elaborar projeto de Regimento Interno, para apreciação pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º -O COMDEMA será constituído por membros indicados por órgãos da Administração Pública, entidades ou setores a seguir discriminados:

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Tecnologia;

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

III – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

V – 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

VI – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VII – 01 representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

VIII – 01 representante do Departamento Estadual de Proteção das Reservas Naturais;

IX – 01 representante da Polícia Florestal Estadual;

X – 01 representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária;

XI – 02 representantes de entidades ambientalistas;

XII – 01 representante de sindicatos ou organizações patronais;

XIII – 01 representante de sindicatos de trabalhadores;

XIV – 01 representante de associações de moradores de bairro;

XV – 02 representantes de universidades;

XVI – 01 representante de associações profissionais com afinidade com o meio ambiente;

XVII – 02 moradores da cidade de São Carlos, eleitos diretamente pelos residentes na Região Urbana;

XVIII – 01 morador do Município de São Carlos, eleito diretamente pelos residentes da Região Rural;

XIX – 01 representante dos agentes da Defesa Civil;

XX – 01 representante do PROCIV – “Associação Voluntária de Proteção Civil de São Carlos”.

§ 1º -A cada membro corresponde um suplente de qualificação semelhante, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.

§ 2º -A posição do representante devidamente credenciado reflete, para todos os efeitos, aquela do órgão, instituição ou entidade representada.

§ 3º -Os representantes acima referidos são indicados pelas suas entidades de acordo com os critérios que lhes forem próprios.

Art. 4º -Os membros do COMDEMA são nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para mandato de dois (02) anos, permitida a recondução.

Art. 5º -O COMDEMA é coordenado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Tecnologia, com atribuições previstas no regimento interno.

Art. 6º -O COMDEMA poderá, mediante proposição de seus membros, constituir Câmaras Técnicas, de caráter permanente ou temporário, abordando temas específicos.

Parágrafo único – A Câmara Técnica será composta por

membros do COMDEMA ou por pessoas indicadas pelo Colegiado.

Art. 7º -A função de conselheiro ou de membro de Câmara Técnica é exercida sem ônus para a Municipalidade, sendo considerada serviço relevante prestado ao Município.

Art. 8º -Os recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do COMDEMA serão providos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Tecnologia, mediante dotação orçamentária adequada.

Art. 9º -Esta lei será regulamentada em até 60 dias após sua publicação.

Parágrafo único – O prazo para instalação do COMDEMA será de até 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta lei.

Art. 10 – Os atos do COMDEMA serão publicados em caráter de matéria oficial do Município, além de amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Tecnologia.

Art. 11 – Entende-se, para os efeitos desta Lei:

Meio Ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Tecnologia: o órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal com responsabilidades e competências de gestão ambiental, qualquer que seja a sua denominação.

Art. 12 – As despesas decorrentes da presente Lei constarão do programa da Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios subseqüentes.”

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 31 de julho de 2002.

NEWTON LIMA NETO Prefeito Municipal

ANEXO D - Regimento Interno do COMDEMA

Decreto nº 65 de 16 de abril de 2004

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

Newton Lima Neto, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e conforme o que consta do processo protocolado sob o nº 6.727/02,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, regido pela Lei Municipal nº 13.038, de 31 de julho de 2002.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, 16 de abril de 2004.

NEWTON LIMA NETO Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE SÃO CARLOS -COMDEMA

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE SÃO CARLOS

CAPÍTULO I Da Sede e Infra-estrutura

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de São Carlos, doravante denominado COMDEMA -SC, órgão colegiado, com função deliberativa, consultiva, normativa, recursal e de assessoramento do Poder Executivo em assuntos ambientais, no âmbito da competência constitucional

o

municipal tem sua sede na Rua General Osório, nº1.138, onde está localizada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Tecnologia, utilizando-se da infra-estrutura proporcionada pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único -A sede do COMDEMA -SC poderá ser mudada, a qualquer tempo, por deliberação dos Conselheiros.

CAPÍTULO II Das Atribuições

Art. 2º São atribuições do COMDEMA -SC:

- I – formular as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – formular as diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental;
- III – promover estudos e medidas destinados à melhoria da qualidade de vida da população do município, conciliando o desenvolvimento econômico e social com a preservação de um ambiente saudável e equilibrado para uso das atuais e futuras gerações;
- IV – definir e estabelecer, mediante deliberação normativa, normas

técnicas e procedimentos, que visem à proteção ambiental do Município, no sentido da prevenção e reparação dos danos causados pela degradação ambiental, observando as legislações federal e estadual;

V – aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso de recursos ambientais do município;

VI – aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental no Município;

VII – aprovar métodos e padrões de monitoramento ambiental pelo Poder Público e pelo particular;

VIII – determinar a necessidade de elaboração de Relatório Ambiental Preliminar – RAP ou de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EPIA;

IX – aprovar, sempre que considerar conveniente, o termo de referência do EPIA/RIMA, bem como a necessidade de audiência pública; **X** – deliberar em caráter final sobre Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente – RIMA;

XI – apreciar proposta de Projeto de Lei de relevância ambiental, previamente ao envio pelo Poder Executivo à Câmara Municipal;

XII – apreciar as demais normas de relevância ambiental, previamente à sanção;

XIII – examinar qualquer matéria de relevância ambiental, em tramitação na Prefeitura, por solicitação do Prefeito Municipal, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Tecnologia ou da maioria de seus membros;

XIV – manifestar-se, de maneira conclusiva, sobre ato ou omissão, do Poder Público ou do particular, que cause ou ameace causar degradação ambiental;

XV – propor, quando considerar conveniente, ao Poder Público e ao particular causador de dano ambiental, medida reparadora ou compensatória de ato ou omissão que tenha causado degradação ambiental;

XVI – sugerir a criação de unidade de conservação;

XVII – promover, participar e colaborar na elaboração e execução de programas, projetos, campanhas e atividades que difundam e promovam a proteção ambiental, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

XVIII – diligenciar no sentido do cumprimento pelo Poder Público e pelo particular das disposições ambientais contidas na Lei Orgânica do Município;

XIX – conhecer os processos de licenciamento ambiental no Município.

TÍTULO II DOS CONSELHEIROS

CAPÍTULO I Das Atribuições

Art. 3 São atribuições dos Conselheiros:

I -discutir e votar todas as matérias submetidas ao COMDEMA - SC;

II -apresentar proposições, nos termos deste Regimento;

III -colaborar com a Coordenação e Secretaria Executiva no cumprimento de suas atribuições;

IV -pedir vista de processos e documentos que estejam sob análise do COMDEMA -SC, em qualquer fase;

V -requerer, na forma deste Regimento, a convocação de Reunião Extraordinária para a apreciação de assunto relevante;

VI -propor a inclusão de matéria na Ordem do Dia e requerer, de forma justificada, a discussão prioritária de assunto dela constante;

VII -propor a criação e integrar Câmaras Técnicas;

VIII -propor votação nominal;

IX -ter, quando solicitado, o registro em Ata de seu ponto de vista

sobre assunto constante da pauta;

X -propor convite a colaboradores para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do COMDEMA -SC.

CAPÍTULO II

D o Mandato

Art. 4 Os Conselheiros, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5 O Conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou em 5 (cinco) reuniões ordinárias alternadas no mesmo ano, nas quais não houve substituição pelo suplente.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva informará às entidades ou órgãos do risco da perda de mandato dos Conselheiros do COMDEMA -SC, caso ocorram ausências de representante em 2 (duas) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) reuniões alternadas no mesmo ano.

Art. 6 Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados, os quais serão considerados como prestação de relevante serviço ao Município.

CAPÍTULO III

Do Processo de Renovação do COMDEMA

Art. 7 No prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, a Secretaria Executiva do COMDEMA -SC solicitará, através de ofícios e de Edital publicado no Diário Oficial do Município, a indicação dos representantes das entidades e segmentos participantes especificados no art. 3 da Lei Municipal n.º 13.038, de 31 de julho de 2002, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o recebimento dessas indicações, já especificando as datas para realização das Assembléias Gerais para indicação dos representantes dos diversos segmentos da sociedade civil que compõem o Conselho.

§ 1 As entidades e instituições não cadastradas dos segmentos que participam do COMDEMA -SC poderão cadastrar-se junto à Secretaria Executiva até 15 (quinze) dias antes do prazo fixado para os procedimentos de renovação de mandato.

§ 2 Os órgãos e entidades representados no COMDEMA -SC poderão, a qualquer momento, indicar novos nomes para substituir seus representantes, mediante nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 8 Os Editais para cadastramento e eleição serão submetidos à prévia aprovação dos Conselheiros, para posterior publicação no Diário Oficial do Município e divulgação nos meios de comunicação disponíveis, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente, antes do término do mandato dos Conselheiros.

§ 1 Os Editais devem fixar as datas, horários e local para realização das Assembléias de Eleição, bem como a forma de cadastramento, credenciamento e a comprovação da representação.

§ 2 As Assembléias de Eleição dos representantes serão presididas por Comissão de Conselheiros designados em votação pelo Plenário, e serão instaladas no horário previamente estabelecido no Edital, com a maioria absoluta das entidades cadastradas, ou 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

§ 3 A Secretaria Executiva deverá fixar até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, através de Edital publicado no Diário Oficial do Município, a data e regras da eleição para escolha dos Conselheiros indicados pelos itens XVII e XVIII do art. 3 da Lei Municipal 13.038/02.

§ 4 Para eleição dos Conselheiros a que se referem os itens XVII

e XVIII do art. 3º da Lei 13.038/02, os candidatos deverão cadastrar-se junto à Secretaria Executiva até 15 (quinze) dias antes da data fixada para eleições.

§ 5º Na eleição, os moradores interessados em participar do processo eleitoral, com idade mínima de 16 anos, com residência no Município de São Carlos, comprovada mediante apresentação de declaração de próprio punho, portando documento de identidade, deverão manifestar em voto secreto seu candidato para vaga. Moradores na área urbana votarão nos candidatos às representações da área urbana e moradores da área rural votarão em candidatos à representação da área rural.

§ 6º A Secretaria Executiva encaminhará ao Prefeito Municipal a lista dos representantes eleitos e indicados para a constituição do COMDEMA -SC no mandato subsequente, para nomeação dos titulares e suplentes mediante Decreto, a ser publicado 15 (quinze) dias antes do término do mandato em vigor.

Art. 9º Os Conselheiros tomarão posse na primeira reunião ordinária após o término do mandato dos ex-Conselheiros.

TÍTULO IV DA COORDENAÇÃO E COORDENAÇÃO ADJUNTA

CAPÍTULO I Das Atribuições

Art. 10. A Coordenação e a Coordenação Adjunta do COMDEMA - SC serão exercidas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Tecnologia e pelo Diretor do Departamento de Política Ambiental, respectivamente

Art. 11. São atribuições do Coordenador:

II -convocar e presidir as reuniões, coordenando a participação dos Conselheiros de modo a garantir o cumprimento da pauta;

III -proclamar o resultado das votações;

IV -encaminhar os casos não previstos neste Regimento para deliberação do Plenário;

V -tratar da publicação dos atos do COMDEMA SC no Diário Oficial do Município;

VI -assinar as proposições do COMDEMA -SC, encaminhando-as para os devidos fins;

VII -solicitar ao Executivo Municipal a infraestrutura necessária ao funcionamento do COMDEMA -SC;

VIII -representar o COMDEMA -SC em atos públicos;

IX -requisitar as diligências solicitadas pelos Conselheiros;

X -encaminhar a instalação das Câmaras Técnicas.

§ 1º Na ausência do Coordenador, caberá ao Coordenador Adjunto substituí-lo em suas funções.

§ 2º A destituição de qualquer membro do COMDEMA – SC poderá ser solicitada ao Prefeito Municipal, mediante decisão de dois terços dos seus membros, caso não estejam sendo cumpridas as suas atribuições nos termos estabelecidos em lei e neste Regimento Interno.

Art. 12. A Coordenação será assessorada pela Secretaria Executiva disponibilizada pelo Executivo Municipal, que terá como atribuição:

I -organizar e ter a guarda do arquivo do COMDEMA -SC;

II -providenciar a anotação de presença nas reuniões, colhidas as assinaturas em listas de presença específicas para cada reunião;

III -providenciar o envio das comunicações e convocações, bem como as minutas de Atas aos Conselheiros presentes na última reunião, sendo que em caso de ausência dos representantes, a documentação será enviada aos Conselheiros Titulares do órgão ou entidade;

IV -comunicar o Conselheiro Suplente, quando da assunção da

titularidade definitiva;

V- providenciar a elaboração das Atas das Reuniões, suas gravações em qualquer meio tecnológico, e o adequado arquivo das mesmas;

VI -organizar o expediente do COMDEMA -SC;

VII -encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do COMDEMA -SC;

VIII receber as proposições dos Conselheiros.

TÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I Das Reuniões

Art. 13. As reuniões serão ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único. As reuniões poderão, havendo necessidade e sendo aprovadas pelo Conselho, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto de deliberação.

Art. 14. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, tendo uma duração máxima de duas horas e meia, podendo ser prorrogadas a critério do COMDEMA – SC.

§ 1º As reuniões deverão ser agendadas previamente, através de proposta para o período de um ano apresentada pela Coordenação e aprovada pelo COMDEMA - SC, especificando dia, hora e local de sua realização.

§ 2º A agenda deve ser comunicada por escrito aos Conselheiros imediatamente após sua aprovação.

§ 3º As alterações na agenda devem ser comunicadas aos Conselheiros, por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 15. As reuniões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia útil e hora, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por convocação da Coordenação ou requerimento da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos Conselheiros Titulares, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada previamente na convocação.

Art. 16. Na hora estipulada, o Coordenador, ou quem o substitua, verificará a lista de presença e, se houver quorum, declarará iniciada a reunião.

§ 1º O quorum das reuniões se estabelece com a presença de cinquenta por cento mais um dos Conselheiros, em primeira chamada, ou 1/3 (um terço) dos Conselheiros após 30 (trinta) minutos.

§ 2º Os trabalhos serão relatados de forma circunstanciada nas Atas das reuniões, as quais serão assinadas pela Coordenação ou seu substituto.

§ 3º Não havendo a reunião, serão anotados em Ata a relação dos Conselheiros que assinaram a lista de presença e o encerramento da mesma pela Coordenação.

Art. 17. Estando presentes os Conselheiros Titulares, será facultada aos respectivos Suplentes somente direito a voz, não sendo considerados para o quorum regimental.

Art. 18. Desde que submetida à análise da Coordenação e incluída na pauta, as reuniões poderão contar com a presença de assessores técnicos, consultores e entidades de notória atuação e conhecimento na área ambiental, sendo-lhes facultada manifestação para esclarecimento aos Conselheiros no tempo estipulado pela Coordenação, consultado o Plenário.

Parágrafo único. As reuniões serão abertas ao público, sem direito a voto e com direito a manifestação desde que autorizada pelo Plenário.

CAPÍTULO II Das Atas

Art. 19. De cada reunião, que deverá ser obrigatoriamente gravada em qualquer meio tecnológico, numerada e arquivada na Secretaria Executiva, será redigida Ata assinada pelo Coordenador e por quem a lavrou.

Parágrafo único. A Ata será digitada e encaminhada juntamente com a Pauta da próxima reunião, para aprovação dos Conselheiros.

Art. 20. Constarão da Ata:

I – identificação da reunião, isto é, se é a primeira reunião ordinária ou extraordinária da Plenária ou das Câmaras Técnicas;

II – data, local e hora da abertura da reunião;

Conselheiros presentes;

III – o nome e as respectivas organizações dos

organizações;

IV – a justificativa dos Conselheiros ausentes;

V – o nome dos convidados e suas respectivas funções ou

proposições apresentadas de acordo com a pauta e das comunicações transmitidas;

VII – as votações e os respectivos votos e declarações de voto;

VIII – o texto das proposições aprovadas;

dos debates e a transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;

X – numeração de linhas para melhor identificação dos erros e

omissões.

§ 1º As atas deverão conter todas as informações relevantes constantes das gravações.

§ 2º As eventuais retificações da Ata deverão ser enviadas por escrito à Secretaria Executiva até sua aprovação em reunião.

CAPÍTULO III Do Expediente

Art. 21. Constarão do Expediente das Reuniões Ordinárias os seguintes itens:

I -apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;

Plenário.

II -comunicações dos Conselheiros, com prazo estipulado pelo

CAPÍTULO IV Das Proposições

Art. 22. As proposições consistirão na manifestação escrita sobre toda matéria sujeita a deliberação, podendo constituir parecer, resolução, moção e/ou emenda.

Art. 23. As propostas de resolução e moção, bem como de quaisquer matérias para discussão e deliberação deverão ser feitas por escrito e encaminhadas à Secretaria Executiva até 5 (cinco) dias antes da próxima reunião.

Parágrafo único. Para assuntos urgentes, as proposições poderão ser apresentadas até o início dos trabalhos de cada reunião, com a anuência do Plenário.

Art. 24. Os Conselheiros farão as inscrições das proposições, que deverão ser apresentadas e justificadas, por escrito, à Secretaria Executiva.

Art. 25. Os Conselheiros poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas proposições por até 5 (cinco) minutos, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição das mesmas junto à Secretaria Executiva.

Art. 26. Após justificativa, se nenhum Conselheiro pedir formação

de processo, a proposta será discutida e votada.

§ 1º Nas discussões de proposições que não tenham processo formado, cada Conselheiro disporá de 3 (três) minutos para sua participação no debate, aplicando-se o disposto nos artigos 32 e 33 deste Regimento.

§ 2º As votações das proposições sem processo formado serão conduzidas conforme os artigos do Capítulo VII deste Título.

Art. 27. Para proposições em que for solicitada a formação de processo, o pedido será analisado pelo Plenário e, se julgado pertinente, será votada sua abertura.

§ 1º Na formação do processo, a Coordenação do COMDEMA -SC poderá, se necessário, obter dos setores competentes da Prefeitura Municipal ou outros órgãos a instrução técnica da matéria.

§ 2º Na mesma reunião, o Plenário indicará uma ou mais Câmaras Técnicas que analisarão o processo e prepararão parecer escrito para posterior apreciação do plenário na Ordem do Dia.

CAPÍTULO V **Da Pauta**

Art. 28. Finalizado o expediente e esgotados os prazos para proposições, a Coordenação dará início à discussão e votação da pauta.

§ 1º A pauta será organizada pela Coordenação, ouvidos os Coordenadores das Câmaras Técnicas, e encaminhada para conhecimento dos Conselheiros, por escrito, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 2º A matéria constante da pauta obedecerá a seguinte ordem:

I -matérias em regime de urgência;

II -exposição das Câmaras Técnicas;

III -votações e discussões adiadas;

IV -demais matérias segundo a antigüidade.

Art. 29. O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá da aprovação do Plenário.

Art. 30. A pauta poderá ser alterada, mediante aprovação do Plenário, nos casos de:

I -inclusão de matéria relevante;

II -inversão preferencial;

III -adiamento;

IV -retirada de pauta.

Art. 31. O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente, devendo ser aprovado pelo Plenário, que fixará novo prazo para votação.

§ 1º O adiamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 2º É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria, a requerimento do mesmo Conselheiro, não podendo haver mais do que dois adiamentos, em qualquer hipótese.

CAPÍTULO VI **Da Discussão**

Art. 32. Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pela Coordenação, será concedida a palavra primeiramente ao Relator e aos demais Conselheiros que a solicitarem.

Art. 33. Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

I -ao Relator, até 15 (quinze) minutos para a leitura de seu relatório e voto;

II -aos demais Conselheiros, até 3 (três) minutos para cada inscrito.

Art. 34. Será facultada a apresentação de emendas ou substitutivos durante a discussão.

§ 1º As emendas e substitutivos serão apresentados por escrito, referindo-se especificamente ao assunto em discussão.

§ 2º Poderão ser destacadas emendas para a constituição de nova proposição quando a Coordenação ou um dos Conselheiros julgarem pertinente.

Art. 35. Não havendo mais oradores, a Coordenação encerrará a discussão da matéria e procederá à votação.

CAPÍTULO VII Da Votação

Art. 36. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 37. Os processos de votação serão os seguintes:

I -por cartão, em que ocorrerá a contagem de cartões de votação e, em seguida, será divulgado o resultado.

II -nominal, em que os Conselheiros serão chamados, pela Coordenação, a votar, anotando o Secretário as respostas e passando a lista à Coordenação para a proclamação do resultado.

Art. 38. As declarações de votos não poderão ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto e deverão ser enviadas à mesa por escrito, até o final da reunião, para efeito de registro.

TÍTULO VI DA ANÁLISE DE PROJETOS

CAPÍTULO I Das Câmaras Técnicas

Art. 39. O COMDEMA -SC poderá constituir Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, para auxiliar no exame dos projetos a ele submetidos.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão constituídas por membros do COMDEMA -SC, ou pessoas por ele indicadas, mediante deliberação da maioria simples dos Conselheiros.

§ 2º As Câmaras Técnicas poderão convidar técnicos especializados e/ou instituições para oferecer subsídios e assessoria a título não oneroso.

Art. 40. As Câmaras Técnicas terão prazo definido para realizar o seu trabalho, sendo eleito um Coordenador entre seus membros e designado um Relator para cada processo específico.

§ 1º Compete ao Coordenador convocar e dirigir as reuniões das Câmaras Técnicas.

§ 2º Compete ao Relator fazer os registros das reuniões das Câmaras Técnicas e relatá-los nas reuniões do COMDEMA -SC.

Art. 41. A tramitação dos procedimentos referentes às autorizações ambientais será objeto de regulamentação específica a ser definida por Resolução do COMDEMA -SC.

CAPÍTULO II Dos Pareceres

Art. 42. Os pareceres constarão de duas partes fundamentais:

I -análise global;

II -parecer conclusivo, manifestando sua posição com relação ao

tema e propondo os devidos encaminhamentos.

Art. 43. Os pareceres serão aprovados pela maioria simples dos Conselheiros.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Qualquer cidadão poderá obter informações sobre atividades, deliberações e documentos pertinentes ao COMDEMA -SC, através de requerimento à Secretaria Executiva do Conselho, mediante pagamento de preço público fixado para o expediente e emolumentos da Prefeitura Municipal.

Art. 45. As decisões sobre a interpretação do presente Regimento, bem como sobre os casos omissos, serão registradas em Ata, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 46. As propostas de alteração do Regimento deverão ser assinadas por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros e serão encaminhadas como proposição.

Parágrafo único. As alterações deste Regimento somente serão procedidas se aprovadas por dois terços dos Conselheiros Titulares, com a posterior ratificação do Prefeito Municipal e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 47. Os órgãos ou entidades que perderem o seu mandato não serão considerados para efeito de estabelecimento do quorum regimental até que ocorra sua substituição.

Art. 48. Nos casos de perda de mandato e não havendo preenchimento da vaga, a Secretaria Executiva enviará uma notificação às entidades regularmente cadastradas junto à Secretaria Executiva pertencentes ao mesmo segmento da entidade excluída, fixando um prazo de 30 (trinta) dias para a realização da eleição de um novo representante, que cumprirá o período restante de mandato.

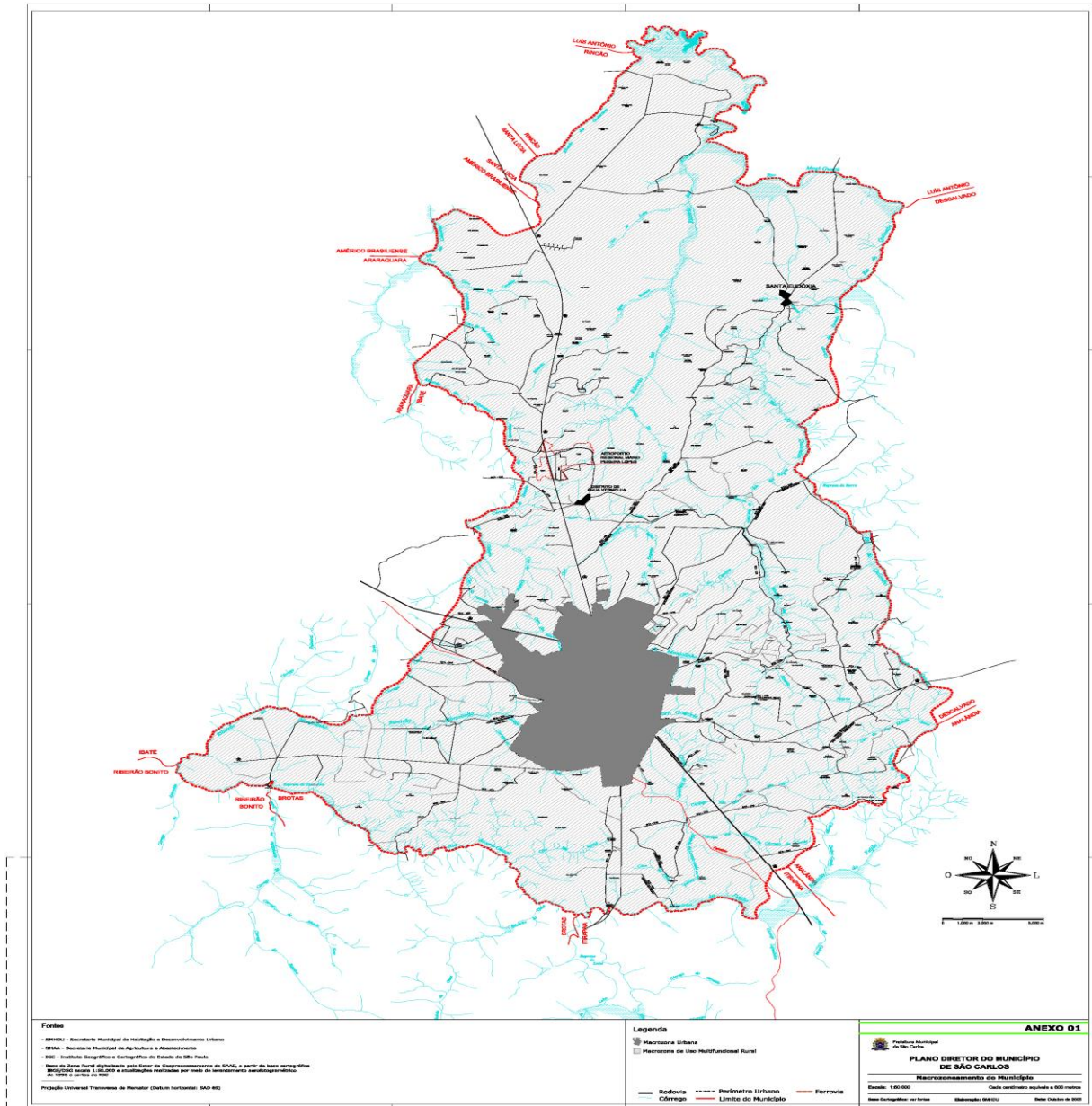
Art. 49. Este Regimento foi aprovado em Reunião Ordinária do COMDEMA, realizada em 30 de março de 2004, e entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 16 de abril de 2004.

NEWTON LIMA NETO Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Jornal A Folha em 21/04/04

ANEXO E - Mapa de Macrozoneamento de São Carlos – Área sob atuação do COMDEMA



Fonte: Portal oficial do município de São Carlos

http://ped.linkway.com.br/cpub/pt/secretarias/hab_pd_lei_anexos.php

ANEXO F - Lei Municipal nº 11.236 de 23 de Outubro de 1996**LEI Nº 11.236 de 23 de outubro de 1996****Dispõe sobre a política de proteção, controle e conservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida no Município de São Carlos**

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Da Política Municipal do Meio Ambiente

Artigo 1º -A Política Municipal do Meio Ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por objeto a conservação e a recuperação do meio ambiente, e a melhoria da qualidade de vida da população do Município de São Carlos.

Artigo 2º -Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:

I-Meio Ambiente -o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e política, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

II -Degradação Ambiental -a alteração adversa das características do meio ambiente.

III -Poluição -a degradação da qualidade ambiental resultante de atividade que, direta ou indiretamente:

- a) prejudique a saúde, o sossego, a segurança e o bem-estar da população;
- b) crie condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afete desfavoravelmente a fauna, a flora ou qualquer recurso natural;
- d) afete as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lance matéria ou energia em desacordo com os padrões ambientais oficialmente estabelecidos pela União, Estado ou Município;
- f) ocasione danos relevantes aos acervos históricos, artísticos, culturais e paisagísticos.

IV -Agente Poluidor -pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente por atividade causadora de degradação ambiental.

V-Recursos Ambientais -a atmosfera, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo e os elementos da biosfera.

VI -Poluente -todo e qualquer forma de matéria ou energia que provoque poluição em quantidade, em concentração ou com características em desacordo com o que determina a legislação da União, Estado e do Município, pertinentes.

VIII -Fonte Poluidora -considera-se fonte poluidora efetiva ou potencial, toda atividade, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo fixo ou móvel, que cause ou possa causar emissão ou lançamento de poluentes ou qualquer outra espécie de degradação da qualidade ambiental.

CAPITULO II Da Competência

ARTIGO 3º -Caberá aos órgãos centrais da Administração Municipal a implementação da Política Ambiental do Município nos termos desta Lei, competindo-lhe:

I -formular as normas técnicas e os padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;

II -estabelecer as áreas prioritárias para ação relativa a qualidade ambiental;

III -exercer ação fiscalizadora no que diz respeito as normas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

IV -exercer o poder de polícia nos casos de infração da legislação pertinente à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e de inobservância de norma ou padrão estabelecido nesta Lei e seus regulamentos;

V -responder a consultas sobre matéria de sua competência;

VI -emitir parecer a respeito dos pedidos de localização, instalação e funcionamento de fontes poluidoras;

VII -atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, recuperar e conservar o meio ambiente;

VIII -atuar como órgão central de planejamento, administração, assessoria e fiscalização das posturas ambientais do Município, cabendo-lhe fornecer as diretrizes técnicas aos demais órgãos municipais em assuntos que se refiram ao meio ambiente e a qualidade de vida.

§ 1º -São órgãos centrais da Administração Municipal competentes para o previsto no artigo anterior, o Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA) e a Diretoria Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º -Na inexistência de Departamento e/ou Diretoria Municipal do Meio Ambiente, órgão do Executivo, para atender ao disposto no artigo 3º desta Lei, a implementação da Política Municipal do Meio Ambiente ficará a cargo da Assessoria de Planejamento da Prefeitura (ASPLA), do Departamento de Obras e Viação e do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA).

§ 3º -Cessarà a competência da ASPLA e DOV no que diz respeito ao artigo 3º da presente Lei, após a instalação do Departamento e/ou Diretoria Municipal do Meio Ambiente, ficando com esta a competência exclusiva prevista no artigo 3º da presente Lei.

CAPITULO III

Da Fiscalização e do Controle das Fontes Poluidoras e da Degradação Ambiental

Artigo 4º -Fica proibida a emissão ou lançamento de poluentes, direta ou indiretamente, nos recursos ambientais, assim como sua degradação nos termos dos itens II e III do artigo 2º desta Lei.

Artigo 5º -As fontes poluidoras, quando de sua instalação, construção, ampliação e funcionamento, deverão obrigatoriamente requerer licenciamento prévio junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal indicado no artigo 3º, §§ 1º, 2º e 3º desta Lei, quando serão avaliados seus impactos sobre o meio ambiente.

Parágrafo único -O Executivo Municipal somente expedirá Alvará de Localização e Instalação e Licença de Funcionamento, ou quaisquer outras licenças relacionadas com o funcionamento de fontes poluidoras, após parecer da Secretaria

Municipal do Meio Ambiente, e na inexistência desta, dos órgãos indicados no artigo 3º, §§ 1º, 2º e 3º e o COMDEMA.

Artigo 6º -As fontes poluidoras já em funcionamento ou implantação à época da promulgação desta Lei, ficam obrigadas a registrarem-se na Diretoria Municipal do Meio Ambiente e/ou no COMDEMA, assim como enquadrar-se em prazo a ser regulamentado, no estabelecido nesta Lei e seu regulamento.

Artigo 7º -Para realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e seus regulamentos, na Diretoria Municipal do Meio Ambiente e/ou órgãos da Administração Municipal indicados no artigo 3º e seus §§ 1º, 2º e 3º, poderá utilizar-se além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas e privadas, mediante convênios, contratos e credenciamento de agentes.

Artigo 8º -Aos técnicos e os agentes que integram os quadros dos funcionários da Diretoria do Meio Ambiente e de outros órgãos da Prefeitura Municipal, assim como os por estes credenciados para fiscalização e cumprimento dos dispositivos desta Lei, será garantido e franqueada a entrada nas dependências das fontes poluidoras instaladas ou a se instalarem no Município.

Artigo 9º -A Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou os órgãos da Prefeitura Municipal indicados no artigo 3º, §§ 1º, 2º e 3º, poderá determinar às fontes poluidoras, com ônus para elas, a medição dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes.

Parágrafo único -As medições de que trata este artigo poderão ser executadas pelas próprias fontes poluidoras, ou requisitadas por estas a órgãos competentes da CETESB, e ainda a empresas do ramo, de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, acompanhado sempre da assistência de técnico da Diretoria do Meio Ambiente ou por agente por ela credenciado.

CAPITULO IV Das Penalidades

Artigo 11 -Os infratores dos dispositivos da presente Lei e seus regulamentos ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I -advertência por escrito onde o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei;

II -multa, que será objeto de regulamentação da presente Lei;

III -suspensão de atividades até correção das irregularidades, salvo nos casos de competência reservada à União;

IV -cassação de alvarás e licenças concedidas, após parecer técnico do COMDEMA.

§ 1º-As penalidades previstas neste artigo serão objeto de especificação em regulamento, de forma a compatibilizar a penalidade com a infração cometida, levando-se em consideração sua natureza, gravidade e conseqüências para a coletividade.

§ 2º -Nos casos de reincidência as multas serão aplicadas progressivamente.

Artigo 12 -Ao infrator caberá recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 15 dias contados do recebimento do aviso de imposição de penalidade, a ser enviado através de Carta Registrada com Aviso de Recebimento, e terá efeito suspensivo.

Parágrafo único -O COMDEMA é órgão recursal e de assessoramento do Executivo para análise dos casos de infração e imposição de penalidades nos casos previstos nesta Lei.

CAPITULO V Das Disposições Gerais

Artigo 13 -Fica o Prefeito Municipal autorizado a determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para a coletividade e aos recursos naturais.

Parágrafo único -Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências do Estado e da União.

Artigo 14 -A concessão ou renovação de licenças previstas nesta Lei, será precedida da publicação do edital, no órgão de Imprensa Oficial do Município com ônus para o requerente, assegurando-se ampla publicidade ao mesmo e prazo para que a população proceda ao exame do pedido, dos respectivos projetos e pareceres dos órgãos municipais competentes, para representação de impugnação fundamentada por escrito.

Parágrafo único -O processo de licenciamento de fontes poluidoras, levando em conta os diferentes potenciais de poluição e estabelecendo os requisitos mínimos dos editais, os prazos para exame e apresentação de objeções, as hipóteses de isenção de ônus para publicação de edital, serão objeto de regulamentação.

Artigo 15 -Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa Ambiental, a ser aplicado em projetos de melhoria de qualidade do meio ambiente do Município

§ 1º -As linhas de aplicação e as normas de gestão e funcionamento do Fundo Municipal de Defesa Ambiental serão estabelecidas mediante Deliberação Normativa.

§ 2º -Constituem recursos do Fundo Municipal de Defesa Ambiental:

- I -dotação orçamentária;
- II -o produto da arrecadação de multa por infrações previstas nesta Lei e seus regulamentos;
- III -o produto das custas de pagamento de taxas e outros serviços pagos pelos requerentes de atividades poluidoras;
- IV -transferências da União, Estado ou de entidades públicas;
- V -doações e recursos de outras origens.

Artigo 16 -Será obrigatória a inclusão de conteúdos de "Educação Ambiental" nas escolas municipais, de 1º e 2º graus.

Artigo 17 -Serão objeto de regulamentação por Deliberação Normativa da Diretoria Municipal do Meio Ambiente ou na falta desta, até que a mesma seja criada, dos órgãos da Administração Municipal indicados no artigo 3º, §§ 1º, 2º e 3º, e do COMDEMA, os seguintes assuntos de que trata esta Lei, sem prejuízo dos já mencionados:

1 -a classificação das infrações cometidas segundo critérios que levem em conta a natureza da infração, o grau de poluição e o grau de nocividade à coletividade;

2 -a poluição sonora, levando-se em conta os referenciais técnicos para definição e avaliação do som, ruído, vibração, sua classificação e limites, e níveis máximos permissíveis;

3 -a poluição atmosférica, levando-se em conta sua definição técnica, padrões de qualidade do ar, limites máximos permissíveis de emissão e concentração de poluentes e efluentes, sistemas de controle da poluição tais como: definição de

dispositivos destinados à retenção e controle de lançamento de poluentes, assim como a classificação dos poluentes;

4 -a poluição hídrica, levando-se em conta os padrões de qualidade das coleções de água, limites máximos e parâmetros que definam a qualidade das coleções de água, padrões de lançamento de efluentes, classificação dos tipos de coleções de água e dos mananciais de águas superficiais e subterrâneos e a classificação e definição dos poluentes;

5 -os resíduos sólidos, levando-se em conta a natureza e classificação dos mesmos, definição e classificação dos locais apropriados para depósito dos resíduos;

6 -os movimentos de terra, levando-se em conta sua definição e especificação técnica segundo sua natureza e grau de degradação ambiental deles decorrentes, grau de influência na modificação da cobertura vegetal, erosão, assoreamento e contaminação de coleções hídricas e da atmosfera;

7 -a fauna e a flora, levando-se em conta suas definições técnicas, as reservas biológicas, parques florestais, áreas verdes, áreas de conservação e de preservação do Município, plantio, poda, transplante e supressão de árvores;

8 -o licenciamento prévio de fontes poluidoras e a definição e classificação destas fontes segundo sua natureza e potencial de poluição e degradação ambiental;

9 -a avaliação do impacto ambiental levando-se em conta sua definição técnica e elaboração das normas a serem observadas para o licenciamento de projetos de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente;

10 -o procedimento corretivo a ser observado para as atividades poluidoras instaladas ou em instalação até a data de publicação desta Lei;

11 -as autorizações e formas de licenciamento a serem concedidos;

12 -a fiscalização, definindo-se suas formas de fiscalização, atuação e controle;

13 -Os recursos cabíveis e as instâncias pertinentes.

Artigo 18 -O Poder Executivo regulamentará esta Lei levando em conta as Deliberações Normativas a serem elaboradas no artigo 17 desta Lei, mediante Decreto no prazo de 90 dias a partir de sua publicação.

Artigo 19 -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 23 de outubro de 1996.
RUBENS MASSUCIO RUBINHO Prefeito Municipal

ANEXO G - Lei 13.458 de 18 de novembro de 2004**LEI Nº 13.458 de 18 de novembro de 2004****Disciplina a forma de prestação de contas de auxílios, contribuições e subvenções concedidas pela Prefeitura Municipal de São Carlos.**

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As entidades beneficiárias de auxílio, contribuição e subvenção concedidos pela Prefeitura Municipal de São Carlos ficarão sujeitas aos procedimentos previstos nesta Lei, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação ou em convênio.

Art. 2º. Os recursos percebidos mediante auxílio, contribuição ou subvenção não poderão ter destinação diversa da Lei autorizadora do repasse ou do convênio firmado.

§ 1º. Excepcionalmente, havendo previsão legislativa, mediante requerimento do interessado e em despacho devidamente justificado, poderá haver alteração na destinação dos recursos.

§ 2º. Não serão admitidos, em hipótese alguma, redistribuições dos recursos a outras entidades, congêneres ou não.

Art. 3º. Quando não prevista outra data no convênio específico, a prestação de contas dos auxílios, contribuições e subvenções deverá ser realizada até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal poderá autorizar prorrogação de prazo para apresentação das contas, mediante requerimento do interessado e em despacho fundamentado.

Art. 4º. A prestação de contas deverá ser apresentada em formato contábil, acompanhada da documentação comprobatória de cada gasto apontado, além de:

I – manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

II – declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no Município no qual se encontra sediada;

III – cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IV – relação dos beneficiados com bolsas de estudos e o critério adotado para sua escolha, se for o caso;

V – na hipótese de aquisição de bens móveis e ou imóveis, apresentar prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

§ 1º. A entidade deverá indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, o auxílio, a subvenção ou contribuição a que se referem, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas.

§ 2º. Os originais dos documentos descritos neste artigo ficarão arquivados nas entidades beneficiárias à disposição dos órgãos fiscalizadores, podendo ser

requisitados para verificação, sendo oportunamente devolvidos.

Art. 5º. Recebida a prestação de contas, o Poder Executivo deverá promover uma avaliação quanto ao preenchimento das condições previstas no artigo 4º desta Lei e, em caso de compatibilidade formal, encaminhá-las, *incontinenti*, para apreciação pelo Conselho Municipal de políticas públicas pertinentes.

Parágrafo único. O Conselho Municipal deverá emitir parecer conclusivo acerca do mérito dos gastos no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º Após a manifestação do Conselho, o Poder Executivo deverá emitir seu parecer final sobre as contas prestadas, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º Eventual irregularidade ou omissão na prestação de contas ensejará, mediante determinação do Poder Executivo ou do Conselho pertinente, a exigência de sua regularização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo sem a devida regularização, a entidade ficará impedida de receber novo benefício, devendo tal fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas pela Prefeitura para regularização da pendência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 18 de novembro de 2004.

NEWTON LIMA NETO Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Jornal A Folha em 25/11/04

ANEXO H - Decreto 428 de 21 de novembro de 2006

Decreto nº 428 de 21 de novembro de 2006

VER ALTERAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 84/07, 145/07**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE -COMDEMA**

NEWTON LIMA NETO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 13.038, de 31 de julho de 2002, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 6.727/02,

DECRETA:

Art. 1 Ficam nomeados os membros do **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA**, regido pela Lei Municipal nº 13.038, de 31 de julho de 2002, conforme segue:

I -Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Tecnologia

titular: Emerson Pires Leal

suplente: Paulo José Penalva Mancini

II -Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

titular: Lucas Lorenzi Corato suplente:

Rafaela Cadeu

III – Secretaria Municipal de Saúde

titular: Eduardo Santini

suplente: Vanessa Ramirez Mantovani Magalhães

IV -Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

titular: Luciano César Butignon

suplente: Carlos Alberto Migliato

V – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

titular: Luiz Martins Vallilo

suplente: Laerte Lopes

VI -Secretaria Municipal de Educação e Cultura

titular: Ariane Di Túlio

suplente: Flávia Torreão Correa da Silva Thiemann

VII -Serviço Autônomo de Água e Esgoto

titular: Jurandyr Povinelli

suplente: José Carlos Zerbetto

VIII – Departamento Estadual de Proteção das Reservas Naturais – DEPRN

titular: Victor Emanuel Giglio Ferreira

suplente: Ana Olívia Anastácio Macedo Reis

IX – Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo

titular: Ten. André Eduardo Trevisan

suplente: Sgt. Rubens Henrique de Araújo Filho

X – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

titular: Wilson Tadeu Lopes da Silva suplente: Odo Primavesi

XI – Sindicatos e Organizações Patronais

titular: Almir Zancul (representando o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo –CIESP)

suplente: Eunizio Malagutti (representando o Sindicato Rural de São Carlos)

XII – Sindicatos e Organizações de Trabalhadores

titular: Alcindo de Paula (representando o SINTUSP -Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo)

XIII – Associações de Moradores de Bairros

titular: Ana Cristina de Mattos Moraes (representando a Associação de Proprietários e Amigos do

Samambaia)

suplente: Isaque Josias Sampaio (representando a Associação de Moradores do Conjunto Waldomiro Lobbe Sobrinho)

XIV – Universidades

1) Universidade Federal de São Carlos – UFSCar: titular: Prof. Dr. Nemésio Neves Batista Salvador
suplente: Prof^a. Dr^a. Haydée Torres de Oliveira

2) Universidade de São Paulo – USP: titular: Prof. Dr. Victor Eduardo Lima Ranieri
suplente: Prof. Dr. Aldo Roberto Ometto

XV – Associações Técnicas

titular: André Luis Fiorentino (representando a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos – AEASC)

suplente: Vilberto Cyrillo Bernardi (representando o Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB)

XVI – Defesa Civil

titular: Danilo de Almeida

suplente: Celso Luiz Pedro

XVII -PROCIV

titular: Leandro Peixoto Escrivani

suplente: Pedro Fernando Caballero Campos

XVIII – Entidades Ambientalistas

1) titular: Eduardo Araújo Silva (representando a Teia Casa de Criação) suplente: Marta Kawamura Gonçalves (Ramudá – Ramos que Brotam em Tempo de Mudança)

2) titular: Cristiane Aparecida Guedes Ribeiro (AABTP -Associação Amigos da Bacia doTijuco Preto)
suplente: Bernardo Arantes do Nascimento Teixeira (APASC – Associação para Proteção Ambiental de São Carlos)

XIX – representante da área urbana

titular: Jeane Cristina dos Santos Vianna Evangelista

XX – representante da área rural

titular: Marcelo Menezes Caffer

Art. 2 O mandato dos conselheiros ora nomeados é de dois anos.

Art. 3 A função de conselheiro é exercida sem ônus para municipalidade, sendo considerada serviço relevante prestado ao Município.

Art. 4 Ficam revogados os seguintes Decretos Municipais: I -229, de 22 de outubro de 2004; II -11, de 14 de janeiro de 2005; III -90, de 27 de abril de 2005; IV -163, de 6 de julho de 2005; V -247, de 7 de novembro de 2005; VI -63, de 15 de março de 2006; VII -120, de 9 de maio de 2006.

Art. 5 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 21 de novembro de 2006.

NEWTON LIMA NETO
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Jornal "Primeira Página" de 22/11/06

ANEXO I - Decreto n.º 84 de 30 de março de 2007

Decreto nº 84 de 30 de março de 2007

**INTEGRA MEMBRO NO CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA**

NEWTON LIMA NETO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 13.038, de 31 de julho de 2002, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 6.727/02,

DECRETA

Art. 1 Fica integrado no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente -COMDEMA, constituído pelo Decreto nº 428, de 21 de novembro de 2006, o senhor **EDUARDO ANTÔNIO TEIXEIRA COTRIM**, como membro titular, representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em substituição ao senhor Jurandyr Povinelli.

Art. 2 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 30 de março de 2007.
NEWTON LIMA NETO Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Jornal "Primeira Página" de 04/04/07

ANEXO J - Decreto nº. 145 de 04 de maio de 2007

Decreto nº 145 de 4 de maio de 2007

INTEGRA MEMBROS NO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

NEWTON LIMA NETO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 13.038, de 31 de julho de 2002, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 6.727/02,

DECRETA

Art. 1º. Ficam integrados no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente -COMDEMA, constituído pelo Decreto nº 428, de 21 de novembro de 2006, o **2º Ten. PM JOSÉ LEANDRO DE OLIVEIRA**, como membro titular, em substituição ao **Ten. André Eduardo Trevisan**, e o **2º Sgt. PM PAULO HENRIQUE MAGRI**, como membro suplente, em substituição ao **Sgt. Rubens Henrique de Araújo Filho**, representantes da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 4 de maio de 2007.

NEWTON LIMA NETO Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Jornal "Primeira Página" de 08/05/07

ANEXO K - Lei Municipal n.º.13.158 de 05 de junho de 2003.

**Câmara Municipal de São Carlos**

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

SANCIONO E PROMULGO A
PRESENTE LEI.
Em 05/06/03LEI Nº 13-158
DE 5 DE junho DE 2003.Institui no Município de São Carlos a
realização da "Conferência
Municipal Ambiental".
(Autor: Lineu Navarro - Vereador - PT)NEWTON LIMA NETO
Prefeito Municipalsaber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Município de São Carlos a realização da "Conferência Municipal Ambiental".

Art. 2º A "Conferência Municipal Ambiental" é um foro de debates aberto a todos os setores da sociedade, que tem como objetivo avaliar, discutir e propor medidas e ações sobre os vários temas referentes à questão ambiental no Município, definindo prioridades, estratégias e metas.**Art. 3º** A "Conferência Municipal Ambiental" deverá ser organizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Tecnologia, com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – COMDEMA.**Art. 4º** As conferências deverão ser realizadas no mês de junho, a cada dois anos.**Parágrafo único** - A primeira "Conferência Municipal Ambiental" deverá ser realizada no segundo semestre do ano da sua aprovação.**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Tecnologia deverá publicar de forma oficial os anais da conferência.**Art. 6º** As despesas decorrentes da realização da "Conferência Municipal Ambiental" correrão por verba própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data

ANEXO L - Modelo de Parecer do COMDEMA**Seção 1.01****PARECER COMDEMA Nº 05/ 2007****Seção 1.02**

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de São Carlos - SP, instituído pela Lei municipal 13.038 de 31 de julho de 2002, em 20 de março de 2007, na sua Quinquagésima Segunda Reunião Ordinária, realizada, a partir das 19h30, na Rua General Osório, 1138 na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável Ciência e Tecnologia, São Carlos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais contidas no Regimento Interno do COMDEMA-SC, manifesta-se nos seguintes termos sobre a Prestação de Contas da **ONG – RAMUDA – RAMOS QUE BROTAM EM TEMPOS DE MUDANÇA** .

1. RELATÓRIO:

CONFORME CONSTA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 8657/2006, EM 26 DE OUTUBRO DE 2006, FOI SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CARLOS A LEI Nº 13.901, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A **ONG – RAMUDA – RAMOS QUE BROTAM EM TEMPOS DE MUDANÇA**.

AINDA NO MESMO PROCESSO ADMINISTRATIVO SUPRA CITADO CONSTA QUE, ATRAVÉS DA LEI Nº 13.901, O PODER EXECUTIVO FICA AUTORIZADO A CONCEDER À **ONG – RAMUDA – RAMOS QUE BROTAM EM TEMPOS DE MUDANÇA**, SUBVENÇÃO NO VALOR DE R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS).

EM 16 DE OUTUBRO DE 2006 FOI FIRMADO O CONVÊNIO Nº 95/06 ENTRE A **ONG – RAMUDA – RAMOS QUE BROTAM EM TEMPOS DE MUDANÇA** E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS COM O REPASSE DE R\$21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS), EM PARCELA ÚNICA COM VIGÊNCIA ATÉ 31 DE MARÇO DE 2007.

CONSTITUI OBJETO DO CONVÊNIO "... O REPASSE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO À ENTIDADE, OBJETIVANDO CONTRIBUIR PARA O FOMENTO DE PROJETO VOLTADO PARA RESTAURAÇÃO DE PROCESSOS ECOLÓGICOS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DENOMINADO "RUA VIVA – ARBORIZAÇÃO URBANA".

SÃO OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE, SEGUNDO CONVÊNIO:

- I) EXECUTAR O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO COM ZELO E PRESTEZA, CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO;
- II) SENSIBILIZAR A POPULAÇÃO PARA A IMPORTÂNCIA DAS ÁRVORES NO MEIO URBANO E NA VIDA DOS HABITANTES, ALERTANDO A RESPONSABILIDADE DE TODOS NA MELHORIA DO MEIO AMBIENTE;
- III) EDITAR E REPRODUZIR MATERIAL PARA CAMPANHA DO PROJETO "RUA VIVA – ARBORIZAÇÃO URBANA";
- IV) ORIENTAR A POPULAÇÃO SOBRE AS CARACTERÍSTICAS DAS ESPÉCIES MAIS ADEQUADAS PARA O PLANTIO URBANO;

- V) **CAPACITAR PESSOAS PARA REALIZAR TRABALHOS DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA PLANTIO E MANUTENÇÃO DAS ÁRVORES;**
- VI) **ENVOLVER A COMUNIDADE NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROJETO, CONTRIBUINDO ASSIM PARA A CONSCIÊNCIA DA IMPORTÂNCIA DE UM AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO;**
- VII) **PROCEDER À DIVULGAÇÃO DA PRESENTE PARCERIA, JUNTO A COMUNIDADE, EM TODOS OS EVENTOS PROMOVIDOS, ENTREVISTAS, PANFLETOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO RELACIONADAS AO OBJETO DESTES CONVÊNIO;**
- VIII) **AFIXAR PLACA, EM LOCAL VISÍVEL, INFORMANDO QUE A ENTIDADE É CONVENIADA COM O MUNICÍPIO, CONFORME MODELO FORNECIDO POR ESTE;**
- IX) **DISPONIBILIZAR CONTA CORRENTE ESPECÍFICA PARA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ORIUNDOS DO PRESENTE INSTRUMENTO;**
- X) **PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA CLÁUSULA SEXTA.**

O CONVÊNIO FIRMADO FOI EXECUTADO E CONFORME CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 1909/2007, FOI REALIZADA A PRESTAÇÃO DE CONTA E DEVIDAMENTE APROVADA PELA COMISSÃO FISCALIZADORA DE AUXÍLIO E SUBVENÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, PRESIDIDA PELO ENGº DE PRODUÇÃO PAULO S. SHIROMA, CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICA AMBIENTAL.

DESPACHO DO ENGº PAULO S. SHIROMA, EM 01 DE MARÇO DE 2007, CONSTANTE DO PROCESSO 1910/2007 SOLICITA QUE “*TENDO EM VISTA A LEI MUNICIPAL 13.458 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004 QUE DISCIPLINA A FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES CONCEDIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, CONFORME ARTIGO 5º, ESTAMOS ENCAMINHANDO A REFERIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA APRECIAÇÃO PELO CONSELHO MUNICIPAL ACIMA MENCIONADO (COMDEMA SC), E EMISSÃO DE PARECER CONCLUSIVO ACERCA DO MÉRITO DOS GASTOS ATÉ A DATA DE 31 DE MARÇO DE 2007.*”

2. PARECER CONCLUSIVO

Diante do exposto, o COMDEMA-SC, manifesta-se:

Aqueles que circulam pela área central da cidade devem ter reparado na presença de várias mudas de árvores, com a identificação de seu nome científico e popular nos tutores que servem de guia para as plantas, que servem além de instruir as pessoas, mas também para divulgação do projeto, pois contem os logos das entidades participantes do projeto.

O Projeto Rua Viva plantou cerca de 122 mudas no trecho da Rua Conde do Pinhal e Avenida São Carlos, número pequeno face ao déficit arbóreo do município, que chega na área rural (matas ciliares) a 9.000.0000 de árvores.

Porém, a repercussão do projeto foi grande, aliado ao apoio dos sistemas de comunicação local, com matérias em jornais e diversas chamadas (comerciais) na EPTV (subsidiária da Rede Globo na

região) e dos meios de comunicação e informação de forma geral, que aparentemente “acordaram” para os diversos problemas ambientais que nos afetam, especialmente quanto ao aquecimento global, que tem uma forte ligação com os constantes desmatamentos realizados.

A atividade de plantio não ocorreu somente de forma “braçal”, pois além da abertura das covas nas calçadas, a colocação das mudas e do tutor, foi realizada uma forte campanha educativa antes e durante e depois do plantio.

Foram realizadas intervenções nas residências que receberam as mudas, explicando a natureza do projeto, a importância e o significado da manutenção de uma árvore no espaço urbano, na qual os moradores terminavam por assinar um “Termo de Cooperação”, com validade de um ano, entre o morador e a ONG, que se responsabiliza em cuidar e manter a muda.

A avaliação é que a base do projeto não foi o plantio em si, mas a formação de multiplicadores de opinião através das atividades de Educação Ambiental realizada com os moradores da região.

Portanto o COMDEMA SC considera que o referido convênio seguiu a Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964 que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, considerando os artigos 16º

“ART. 16. FUNDAMENTALMENTE E NOS LIMITES DAS POSSIBILIDADES FINANCEIRAS A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS VISARÁ A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MÉDICA E EDUCACIONAL, SEMPRE QUE A SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS DE ORIGEM PRIVADA APLICADOS A ESSES OBJETIVOS, REVELAR-SE MAIS ECONÔMICA.”

QUANTO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FORMA GERAL, A ENTIDADE SEGUIU AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 95/06 E A LEI MUNICIPAL 13458 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004, QUE DEFINE OS CRITÉRIOS PARA A SUA EXPOSIÇÃO.

Além disso, segundo a Lei nº 13.901, de 26 de outubro de 2006, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Moradores e Proprietário de Imóveis do Bosque Santa Marta, obedece ao artigo 26, da Lei Federal complementar 101 de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.”

O COMDEMA considera que os objetivos do convênio 95/06 foram plenamente estabelecidos de forma altamente meritória, constituindo exemplo de política pública que merece ser replicada, para atender às necessidades de arborização do não só do município, mas do planeta como um todo.

Ressalta-se que a referida prestação de contas é avaliada e aprovada pela Comissão Fiscalizadora de Auxílio e Subvenções bem como por técnicos da Secretaria Municipal de Fazenda, isentando este Conselho de posteriores questionamentos a da análise das prestação de contas.

ANEXO M - Modelo de Ata do COMDEMA**ATA da Quinquagésima Segunda Reunião Ordinária do COMDEMA – SC 20/03/2007**

Aos vinte dias de março de 2007, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Tecnologia, localizada à Rua General Osório, nº 38, para a Quinquagésima Segunda Reunião Ordinária do COMDEMA – SC os conselheiros: Paulo José Penalva Mancini – SMDS, Almir Zancul – CIESP, Lucas Lorenzi Corato – SMH DU, Eduardo Santini – SMS, Luis Vallilo – SMAA, Ariane Di Tullio – SMEC, José Antonio Zerbetto – SAAE, Giroto - Polícia Ambiental, Eduardo Araújo Silva – Teia Casa de Criação, Cristiane Ap. Guedes Ribeiro – Associação Amigos da Bacia do Tijuco Preto, Eunizio Malaguti – Sindicato Rural, Ana Cristina de Matos Moraes – Associação de Proprietários e Amigos do Samambaia, Nemésio Batista Salvador – UFSCar, Pedro Fernando Caballero – ProCiv, Marcelo Menezes Caffer – representante da área rural.

Também compareceram os senhores(as) Ilse Valillo – APASC, Luzdivina B. Caruso, Ana Paula Castral – SMDS.

Paulo Mancini – SMDS inicia a reunião e apresenta a ata da reunião anterior para aprovação.

Fica aprovada a ata da Quinquagésima Primeira Reunião Ordinária do COMDEMA-SC que será assinada pelos conselheiros.

Segue com informes.

Informa que a reunião ordinária do COMDEMA-SC, previamente, marcada para o dia 26/04 fica antecipada para o dia 24/04.

Abre para informes dos conselheiros.

Passa para o primeiro item de pauta.

Aprovação de pareceres.

Explica que se trata de aprovação de pareceres quanto ao mérito das prestações de contas referentes a repasse de recursos para a Associação de Moradores e Proprietários de Imóveis do Parque Santa Marta, AMOR - Associação de Moradores e Proprietários de Imóveis dos Jardins e ONG Ramudá – Ramos de Brotam em Tempo de Mudança.

Explica que as prestações de contas em questão já foram analisadas e aprovadas pela comissão de auxílios e subvenções da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Tecnologia e pelos técnicos da Secretaria Municipal de fazenda.

Solicita manifestação dos conselheiros.

Fica deliberado pela leitura dos textos dos pareceres.

Após a leitura e sugestões dos conselheiros, foram feitas modificações nos dois últimos parágrafos dos pareceres de forma a deixar claro que a aprovação é quanto ao mérito da execução dos relevantes serviços ambientais prestados e não quanto à análise da prestação de contas propriamente dita.

Ficam aprovados, com 15 (quinze) votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção os pareceres **03/2007, 04/2007 e 05/2007.**

Aprovação de minuta de projeto de lei autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Florestal

Segue para o próximo item de pauta que trata da aprovação de minuta de projeto de lei autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Florestal para conservação e produção florestal do Estado de São Paulo.

Após leitura do texto da minuta fica aprovada minuta de Projeto de Lei.

Passagem de emissário de esgoto em trecho do Bosque Cambuí

Segue para o próximo item de pauta que trata da passagem de emissário de esgoto em trecho do Bosque Cambuí.

Com a presença dos representantes do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto segue discussão sobre o projeto da passagem do emissário e avaliação de levantamento apresentando pelo Prof. Benjamim Matiazzi indicando que cerca de 240 (duzentos e quarenta) árvores seriam suprimidas com a realização da obra.

Fica marcada nova vistoria ao local.

Às 21h40 termina a reunião e eu Marcos R F Gonçalves – SMDS lavrei a presente ata que será aprovada na próxima reunião ordinária do COMDEMA-SC.